



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2008

Nº 13.748

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0051 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Servidores da Administração Indireta, integrantes do Ambiente de Especialidade Gestão do Trânsito e Energia, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Administração Indireta do Município de Fortaleza para o ambiente de especialidade Gestão do Trânsito e Energia, dos servidores integrantes da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC), obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei. § 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários a que se refere o caput deste artigo atende a todos os servidores ocupantes de cargos e funções de caráter efetivo. § 2º - Os cargos e carreiras estão estruturados em 2 (dois) Núcleos de Atividades, inerentes às competências da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC): I - Núcleo de Atividades Especializadas em Trânsito e Energia; II - Núcleo de Gestão e Apoio Administrativo às Atividades de Trânsito e de Energia. Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários tem como princípios e diretrizes básicas: I - investidura no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei; II - estímulo à oferta contínua de programas de capacitação, que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos municípios, bem como ao desenvolvimento institucional; III - organização dos cargos/funções e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento institucional da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC), autarquia integrante da Administração Indireta do Município de Fortaleza. IV - garantia de implementação dos programas de capacitação de forma sistemática, continuada, tendo em vista o aperfeiçoamento profissional dos servidores.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para todos os efeitos desta Lei aplicam-se os seguintes conceitos: I - Plano de Cargos, Carreiras e Salários: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regu-

lam o desenvolvimento profissional dos servidores do Município de Fortaleza do ambiente de especialidade Gestão do Trânsito e Energia, titulares de cargos/funções que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão da autarquia; II - Ambiente de Especialidade: área específica de atuação do servidor, organizada a partir das especificidades para a gestão de trânsito e de energia; III - Núcleo de Atividade: área de atividade de trabalho no ambiente interno da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, distinta pela natureza das atividades executadas pelos servidores, o qual se divide em: práticas especializadas de trânsito e energia; e gestão e apoio administrativo às atividades de trânsito e de energia; IV - Grupo Ocupacional: agrupamento de cargos/funções distintos, mas com atividades profissionais afins ou que guardam relação entre si pela natureza, complexidade, escolaridade e objetivos finais a serem alcançados; V - Carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza, pertencente ao mesmo nível de classificação, no qual o servidor se desloca nos estágios de carreira e nos padrões de vencimento; VI - Cargo: unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por lei, provido por concurso público, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade; VII - Função: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor. Para este plano, a função tem a característica de ser extinta ao vagar; VIII - Nível de Classificação: conjunto de cargos/funções de mesma hierarquia, classificados a partir dos requisitos de escolaridade; IX - Estágio de Carreira: posição do servidor na matriz hierárquica dos padrões de vencimento, em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo/função ocupado; X - Padrão de Vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da carreira, em função do grupo ocupacional, cargo/função, nível de classificação e estágio de carreira; XI - Referência: posição do servidor no padrão de vencimento em função do tempo de serviço.



CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O quadro de pessoal efetivo da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC), que integra o ambiente de especialidade Gestão do Trânsito e Energia, fica composto pelos cargos/funções descritos nos Anexos I e II, organizado em carreiras, em conformidade com o Núcleo de Atividade, e estruturado em 2 (duas) partes: I - Parte Permanente: composta de cargos de provimento efetivo, criados e quantificados por lei, em quantidade necessária para atender com eficiência e eficácia à consecução dos objetivos institucionais da autarquia; II - Parte Especial: composta de funções a serem extintas quando vagarem, restrita às ocupadas por servidores do Município na data da vigência da Lei Complementar nº 02, de 17 de setembro de 1990, nos termos do Anexo I, Item 1.3.2.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Art. 5º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Fortaleza, para o ambiente de especialidade Gestão do Trânsito e Energia, resultante da aplicação das diretrizes e conceitos estabelecidos nesta Lei, fica estruturado

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”

	<p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>
SECRETARIADO		
<p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município</p> <p>GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Controladoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ MENELEU NETO Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p>	<p>ALEXANDRE JOSÉ MONT'ALVERNE SILVA Secretaria Municipal de Saúde (INTERINO)</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DANIELA VALENTE MARTINS Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>JOSÉ NUNES PASSOS Secretaria Extraordinária do Centro (INTERINO)</p>	<p>GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON - FORTALEZA (INTERINO)</p> <p>FRANCISCA ROCICLEIDE F. DA SILVA Secretaria Executiva Regional I (INTERINO)</p> <p>FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional II</p> <p>RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ROBERTO RODRIGUES COSTA Secretaria Executiva Regional IV (INTERINO)</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretaria Executiva Regional VI</p>

em 02 (dois) Núcleos de Atividades, a saber: Especializadas em Trânsito e Energia; e Gestão e Apoio Administrativo às Atividades de Trânsito e de Energia. § 1º - A distribuição dos cargos/funções deverá obedecer à nova estrutura, conforme criação de cargos e tabela de conversão de cargos parte integrante desta Lei, Anexo III. § 2º - O núcleo de atividades de práticas especializadas em trânsito e energia está estruturado em 2 (dois) grupos ocupacionais, 2 (dois) níveis de classificação e 4 (quatro) estágios de carreira. § 3º - O núcleo de gestão e apoio administrativo às atividades de trânsito e de energia está estruturado em 2 (dois) grupos ocupacionais, 3 (três) níveis de classificação e 4 (quatro) estágios de carreira. § 4º - Em ambos os núcleos de atividades, os cargos/funções na nova estrutura de carreira estão distribuídos conforme os seguintes grupos ocupacionais, de acordo com a escolaridade e a natureza das respectivas atividades: a) Tático: compreende os cargos/funções inerentes às atividades de média complexidade no suporte das atividades estratégicas, exigindo-se conhecimento e domínio de conceitos mais amplos, para cujo exercício do cargo será necessário formação do ensino médio, técnico ou equivalente quando se tratar de atividade profissional habilitada; b) Estratégico: compreende os cargos/funções inerentes às atividades de alta complexidade, caracterizadas por campo de conhecimento específico, para cujo provimento é exigido formação em curso superior, com registro no conselho competente, quando a legislação assim exigir. Tem atuação voltada para os fins da autarquia. Art. 6º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Gestão do Trânsito e Energia, estabelece as novas regras para: I - ingresso na carreira; II - jornada de trabalho; III - formas de desenvolvimento; IV - incentivo de titulação; V - remuneração; VI - matriz salarial hierárquica; VII - enquadramento; VIII - disposições finais e transitórias.

CAPÍTULO V DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º - O ingresso nos cargos e carreiras de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 6.794/90 e suas alterações posteriores), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, específico para cada

núcleo de atividade, do ambiente de especialidade Gestão do Trânsito e Energia, bem como a respectiva previsão orçamentária. Parágrafo Único - Os requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos do ambiente especialidade Gestão do Trânsito e Energia são os previstos no Anexo IV desta Lei. Art. 8º - O concurso para o cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito consistirá em 4 (quatro) etapas de caráter eliminatório e/ou classificatório. I - a primeira etapa de caráter eliminatório e classificatório constituir-se-á de prova escrita - objetiva; II - a segunda etapa de caráter eliminatório constituir-se-á de prova de avaliação psicológica; III - a terceira etapa de caráter eliminatório constituir-se-á de prova de capacidade física; IV - a quarta etapa de caráter eliminatório e classificatório de curso de formação profissional. Parágrafo Único - Para o cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito será exigida a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria B, a qual deverá permanecer sempre em validade. Art. 9º - O concurso público para os demais cargos dos Grupos Ocupacionais Estratégico, Tático e Operacional, consistirá em 1 (uma) etapa, com 2 (duas) fases de caráter eliminatório e/ou classificatório: I - a primeira fase abrangerá exame de conhecimentos, aferidos mediante aplicação de provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório; II - a segunda fase abrangerá a prova de títulos de caráter classificatório. Art. 10 - A partir da vigência deste PCCS, o provimento dos cargos para o ambiente de especialidade Gestão do Trânsito e Energia dar-se-á sempre, no núcleo de atividade, no padrão de vencimento inicial, no primeiro nível de classificação e do primeiro estágio de carreira, do respectivo grupo ocupacional, seguindo os perfis de cargos existentes no Anexo V desta Lei. Art. 11 - Compete à unidade de Recursos Humanos da AMC, juntamente com a Secretaria de Administração do Município (SAM), tomar as providências para a integração do servidor habilitado por concurso público, por meio de treinamento introdutório, de caráter obrigatório, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos e deveres, formas de promoção e progressão.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12 - A jornada de trabalho para os servidores integrantes do ambiente de especialidade Gestão do Trânsito e

Energia, em ambos os núcleos de atividades, será de 180 horas mensais. § 1º - O servidor poderá cumprir carga horária inferior ou superior à indicada no caput deste artigo, obedecendo aos limites mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) horas diárias, desde que haja necessidade do serviço e aquiescência do servidor e disponibilidade financeira e orçamentária da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC). § 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, a redução ou o acréscimo das horas trabalhadas serão pagos conforme legislação. § 3º - O valor da hora de trabalho é calculado sobre o vencimento base do servidor, conforme matriz salarial disposta no Anexo VIII. § 4º - A jornada de trabalho definida no caput poderá ser distribuída de acordo com o regime de escalas de serviço e de aferição de frequência, visando atender a necessidade de funcionamento da AMC. Art. 13 - Para os servidores que ingressarem por concurso público, posteriormente a este Plano de Cargos, Carreiras e Salários em ambos os núcleos de atividades, a jornada de trabalho poderá ser fixada em 30 horas semanais (180 horas mensais) ou 40 horas semanais (240 horas mensais), conforme a exigência da natureza do trabalho, ressaltando os casos em que a legislação estabeleça jornada diferenciada. Art. 14 - Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído um sistema de compensação das horas trabalhadas, banco de horas, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior ou inferior às estipuladas nos artigos anteriores. Parágrafo Único - O sistema de compensação de horas será regulamentado posteriormente por portaria da Presidência da AMC, ficando garantido que a redução ou o acréscimo das horas trabalhadas serão pagas conforme legislação.

CAPÍTULO VII DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 15 - O desenvolvimento do servidor na carreira, nos 2 (dois) núcleos de atividades, dar-se-á exclusivamente por: I - promoção por capacitação; II - progressão por tempo de serviço. Art. 16 - Não se beneficiarão dos processos de promoção por capacitação e progressão por tempo de serviço, os ocupantes dos cargos/funções dos 2 (dois) núcleos de atividades que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses: I - tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas não justificadas ao trabalho durante o período de 24 (meses); II - tiver sido penalizado por processo administrativo disciplinar no período entre uma Progressão/Promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa.

Seção I Promoção por Capacitação

Art. 17 - A promoção por capacitação é a mudança do estágio de carreira e do padrão de vencimento, permanecendo o servidor no mesmo nível de classificação e no mesmo cargo/função ocupados anteriormente. Art. 18 - A mudança do estágio de carreira para outro imediatamente superior dar-se-á mediante a obtenção pelo servidor de certificação em cursos, congressos, seminários e afins em áreas correlatas ao seu cargo/função, grupo ocupacional, nível de classificação, respeitada a carga horária mínima exigida, nos termos constantes no Anexo VI, e o interstício de 36 (trinta e seis) meses entre uma promoção e outra. § 1º - Para efeito da promoção prevista no caput deste artigo, é permitida a soma das cargas horárias obtidas em cursos ou eventos correlatos conforme citado no caput deste artigo, desde que mantenha o foco na área de atuação da especialidade, e que tenham sido concluídos posteriormente a janeiro de 2002. § 2º - A carga horária mínima para cada curso é de 40 (quarenta) horas, ressaltados os cursos realizados diretamente pelo Município de Fortaleza e/ou pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, cuja carga horária mínima seja de 20 (vinte) horas. § 3º - Para todos os efeitos, os certificados de que trata o caput só poderão ser apresentados uma única vez. § 4º - O servidor que fizer jus a esta forma de promoção será posicio-

nado no estágio de carreira subsequente à posição ocupada, no mesmo nível de classificação, mantendo a mesma referência que ocupava anteriormente. § 5º - Os servidores em estágio probatório não farão jus a este benefício. Art. 19 - A primeira promoção por capacitação ocorrerá 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, na conformidade do que dispõe esta Lei, Capítulo XI "Do Enquadramento". Parágrafo Único - Após a primeira promoção, somente serão aceitos os certificados dos cursos realizados entre o período de uma promoção e outra. As cargas horárias dos cursos permanecem sendo as definidas no Anexo VI desta Lei.

Seção II Progressão por Tempo de Serviço

Art. 20 - A progressão por tempo de serviço é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível de classificação e estágio de carreira a que pertence. Parágrafo Único - Os servidores em estágio probatório não farão jus a este benefício. Art. 21 - Haverá progressão por tempo de serviço a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da primeira fase do enquadramento. Art. 22 - Para concessão desta forma de progressão, será levado em consideração apenas o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Fortaleza. Art. 23 - Para os efeitos desta Lei, considera-se efetivo exercício o tempo de permanência do servidor sem afastamento do cargo/função, salvo os casos previstos no art. 45 da Lei nº 6.794/90, bem como para exercer mandato em entidades de representação sindical, mandato eleitoral e as demais exceções previstas em lei.

CAPÍTULO VIII DO INCENTIVO DE TITULAÇÃO

Art. 24 - A qualificação dos servidores do Município de Fortaleza para o ambiente de especialidade Gestão do Trânsito e Energia, independente do núcleo de atividade a que pertençam, bem como a melhoria da qualidade de serviços por eles executados, serão estimuladas através da concessão do incentivo de titulação. Art. 25 - O incentivo de titulação a ser percebido pelo servidor será incorporado aos respectivos proventos por ocasião da aposentadoria, bem como será considerado para fins de instituição de pensão, desde que o período de percepção do benefício seja igual ou maior do que 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) intercalados. Art. 26 - O incentivo de titulação será concedido ao servidor que obtiver certificado ou título em curso que mantenha correlação direta com o ambiente de especialidade Gestão do Trânsito e Energia, o núcleo de atividade, o grupo ocupacional e cargo/função ao qual pertença. § 1º - Serão considerados apenas os títulos e/ou certificados relativos ao grau de educação formal que exceda ao exigido pelo cargo/função, conforme Anexo VII. § 2º - Os cursos fins de concessão do incentivo de titulação deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação ou Secretaria Estadual de Educação. § 3º - Para todos os efeitos de concessão deste benefício, os títulos ou certificados obtidos só podem ser apresentados uma única vez. § 4º - Os percentuais de incentivo de titulação previstos no Anexo VII não são cumuláveis entre si. Art. 27 - A regra de implantação do incentivo de titulação obedecerá aos seguintes critérios: a) 12 (doze) meses após a publicação do plano será concedido o incentivo de titulação aos servidores que, no mês de implantação, possuírem 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade; b) 24 (vinte e quatro) meses após a publicação do plano será concedido o incentivo de titulação aos servidores que, no mês de implantação, possuírem entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade; c) 36 (trinta e seis) meses após a publicação do plano será concedido o incentivo de titulação aos servidores que, no mês de implantação, possuírem entre 21 (vinte e um) e 30 (trinta) anos de idade; d) 48 (quarenta e oito) meses após a publicação do plano será concedido o incentivo de titulação aos servidores que, no mês de implantação, possuírem 21 (vinte e um) ou menos anos de idade. Parágrafo

Único - Os servidores em estágio probatório não farão jus ao incentivo de titulação. Art. 28 - Finalizada a etapa de implantação do incentivo de titulação, o mesmo passará a ser automaticamente concedido ao servidor, conforme os arts. 23 e 24 desta Lei e Anexo VII.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 29 - A composição da remuneração do PCCS dar-se-á da seguinte forma: I - vencimento base; II - gratificações; III - incentivo de titulação; IV - vantagens pecuniárias previstas em legislação específica. Art. 30 - O vencimento base corresponde ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do nível de classificação e do estágio de carreira ocupado pelo servidor. Art. 31 - As vantagens pecuniárias são aquelas previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Fortaleza (Lei nº 6.794, de 27/12/1990) e legislações específicas do Município de Fortaleza. Art. 32 - A gratificação de aumento de produtividade variável, estabelecida pela Lei nº 8.419/2000 e regulamentada pelo Decreto nº 10.850/2000, atualmente devida e percebida exclusivamente pelos servidores do Núcleo de Atividades Especializadas em Trânsito e Energia, terá sua fórmula de cálculo modificada, passando a ser constituída de 2 (duas) partes, conforme o disposto abaixo: a) parte fixa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base; b) parte variável que poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) do salário base. § 1º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, serão regulamentados os critérios objetivos de mensuração da parte variável da gratificação de produtividade referida no caput acima. § 2º - Para fins de elaboração dos critérios a serem utilizados na mensuração da produtividade, serão realizadas reuniões com os representantes sindicais quando estes apresentarem suas propostas de critérios. § 3º - Enquanto os critérios de mensuração da produtividade não forem regulamentados, permanece a forma de pagamento da gratificação de produtividade. Art. 33 - Após a implantação do critério de mensuração da parte variável da Gratificação de Aumento da Produtividade (GAP), os servidores do núcleo de gestão e apoio administrativo às atividades de trânsito e energia farão jus à parte variável da produtividade que poderá atingir o valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário base. § 1º - No caso referido no caput deste artigo, a mensuração do valor deverá seguir os procedimentos descritos do art. 30 desta Lei e seus parágrafos. § 2º - Em nenhuma hipótese, o servidor integrante do núcleo de gestão e apoio administrativo às atividades de trânsito e energia fará jus ao pagamento da parte fixa da gratificação de aumento de produtividade variável referida no art. 30 desta Lei; § 3º - Não haverá pagamento da gratificação referida no caput deste artigo, enquanto não forem regulamentados os critérios para aferição da produtividade.

CAPÍTULO X DA MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA

Art. 34 - A matriz salarial dos cargos/funções, definida nos Anexos VIII e IX desta Lei, tem a seguinte composição: I - Núcleo de Atividades Especializadas em Trânsito e Energia: a) 2 (dois) níveis de classificação; b) 4 (quatro) estágios de carreira; c) 26 (vinte e seis) padrões de vencimento; d) 23 (vinte e três) referências. II - Núcleo de Gestão e Apoio Administrativo às Atividades de Trânsito e de Energia: a) 3 (três) níveis de classificação; b) 4 (quatro) estágios de carreira; c) 26 (vinte e seis) padrões de vencimento; d) 23 (vinte e três) referências. Art. 35 - O nível de classificação é estruturado sob os requisitos de escolaridade, para ambos os núcleos de atividades, da seguinte forma: I - Núcleo de Atividades Especializadas em Trânsito e Energia: a) nível de classificação B-NTE: ensino médio completo com conhecimento específico na área de trânsito e/ou iluminação; b) nível de classificação D: curso de graduação com registro profissional, quando a lei assim o exigir. II - Núcleo de Gestão e Apoio Administrativo às Atividades de Trânsito e de Energia: a) nível de classificação B: ensi-

no médio completo; b) nível de classificação C: ensino médio curso técnico com registro profissional, quando a lei assim o exigir; c) nível de classificação D: curso de graduação com registro profissional, quando a lei assim o exigir. Art. 36 - O estágio de carreira identifica e agrupa os servidores com o mesmo grau de capacitação e aperfeiçoamento, integrantes de um determinado nível de classificação. Parágrafo Único - Em ambos os núcleos de atividades, cada estágio de carreira contém 23 (vinte e três) referências. Cada nível de classificação compreende 4 (quatro) estágios de carreira.

CAPÍTULO XI DO ENQUADRAMENTO

Art. 37 - O enquadramento do servidor no PCCS dar-se-á no grupo ocupacional, no nível de classificação, no estágio de carreira, no padrão de vencimento, cargo/função correspondente à sua situação funcional quando da vigência desta Lei, considerando ainda o tempo de serviço no Município de Fortaleza. Parágrafo Único - Para efeito da contagem de tempo de serviço que trata o caput deste artigo, serão arredondadas para 1 (um) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 11 (onze) meses. Art. 38 - O período para a apuração do tempo de serviço para o enquadramento no PCCS será considerado da data de admissão do servidor no Serviço Público do Município de Fortaleza até dezembro de 2007. Parágrafo Único - Para efeito de enquadramento deverá ser utilizada a Tabela de Conversão por Tempo de Serviço constante no Anexo X. Art. 39 - O servidor que não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo/função, e já estiver, na data da vigência desta Lei, enquadrado em cargo/função correlata, fica dispensado do pré-requisito de escolaridade. Art. 40 - O enquadramento de que trata esta Lei será realizado em 2 (duas) fases: I - Primeira Fase, em fevereiro de 2008, sendo: a) enquadramento no ambiente especialidade Gestão do Trânsito e Energia, no núcleo de atividades, no grupo ocupacional, no cargo/função ocupada, de acordo com a tabela de conversão da estrutura de cargos, conforme Anexo III; b) enquadramento no nível de classificação correspondente ao cargo e no estágio de carreira inicial, coluna I; c) enquadramento no padrão de vencimento, considerando os seguintes critérios: 1. incorporação dos valores dos abonos e complemento salarial percebido em dezembro de 2007 ao vencimento básico, quando este for o caso; 2. o resultado da operação acima será o valor de referência para o enquadramento por aproximação salarial na nova matriz salarial hierárquica; 3. deslocamento no padrão de vencimento, na nova matriz salarial, garantindo o deslocamento vertical, no mesmo estágio de carreira I, na razão de 1 (uma) referência para cada 3 (três) anos de serviço, nas matrizes que constam do Anexo VIII; 4. incorporação de parcela no valor de complementação salarial judicial, quando for o caso, para fins de enquadramento, consistente na diferença entre a soma das verbas remuneratórias devidas com o novo plano e as verbas remuneratórias de dezembro de 2007. II - Segunda Fase, 12 (doze) meses depois da publicação desta Lei, considerando os certificados obtidos em cursos de capacitação concluídos a partir de janeiro de 2002. Parágrafo Único - Após a primeira fase do enquadramento, o servidor deverá informar a existência de certificados obtidos em cursos de capacitação profissional, devidamente reconhecidos e/ou credenciados. Art. 41 - Na hipótese de quaisquer dos enquadramentos resultarem ao servidor reajuste do rendimento bruto (exclusive o adicional noturno e as horas extras) inferior a 22% (vinte e dois por cento), relativo ao mês de janeiro de 2008, será pago para composição de remuneração, Diferença de Ajuste de Plano de cargos, carreiras e Salários (DAP), como complementação para atingir o referido índice. Parágrafo Único - A DAP será reajustada na mesma data e percentual do reajuste dos salários da categoria.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento no PCCS poderá requerer

reavaliação junto à Secretaria de Administração do Município (SAM), até 90 (noventa) dias após a publicação do Quadro Discriminativo de Enquadramento no Diário Oficial do Município (DOM). Parágrafo Único - Fica assegurado aos servidores que não optarem pelo enquadramento previsto neste plano, o reajuste do seu vencimento base, nos mesmos percentuais e data em que se verificar o reajuste geral dos servidores do Poder Executivo Municipal. Art. 43. Os servidores não poderão ser disponibilizados ou cedidos para outros órgãos municipais, estaduais ou federais, para executar funções diferentes daquelas previstas nas atribuições do seu respectivo cargo, salvo para exercer mandato em entidades de representação sindical, para assumir cargo em comissão, mandato eletivo e as demais exceções previstas em lei. Art. 44 - As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da autarquia, podendo ser suplementadas, em caso de insuficiência de recursos, pelo Poder Executivo Municipal. Art. 45 - Será criada, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, uma comissão setorial do PCCS do ambiente de especialidade Gestão do Trânsito e Energia, a qual coordenará os processos de Promoção, Progressão e Titulação, e encaminhará os resultados à Secretaria de Administração do Município, a quem caberá o poder de decisão. § 1º - Fica garantida a participação de até 2 (dois) representantes dos servidores, escolhidos através de assembleia geral, convocada pela entidade sindical. § 2º - As atribuições desta comissão serão regulamentadas posteriormente por decreto do chefe do Poder Executivo. § 3º - A comissão setorial referida no caput deste artigo, funcionalmente subordinada à Secretaria de Administração, será renovada ou revalidada a cada 3 (três) anos e seus membros não serão remunerados. Art. 46 - Fica extinta a Gratificação de Incentivo de Titulação Acadêmica (GITA), criada pela Lei nº 8.844/2004. Art. 47 - A partir deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários a Gratificação de Atividades de Trânsito (GAT), instituída pela Lei nº 8.844, de 31 de maio de 2004, e alterada pela Lei nº 9.105, de 18 de julho de 2006, fica fixada em 94,4% (noventa e quatro vírgula quatro por cento) do vencimento base. § 1º - O pagamento da Gratificação de Atividade de Trânsito (GAT) referida no caput deste artigo integrará exclusivamente os vencimentos dos servidores portadores de cargos que integram o Núcleo de Atividades Especializadas de Trânsito e Energia, nível de classificação B-NTE e D. § 2º - A gratificação de que trata o caput e o § 1º deste artigo integrará a remuneração do servidor e será incorporado aos respectivos proventos por ocasião da aposentadoria, bem como será considerado para fins de instituição de pensão, desde que o período de percepção seja igual ou maior do que 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) intercalados. Art. 48 - Ficam mantidas as Gratificações Especiais de Exercício de Função (GEEF), criada pelo art. 10 da Lei nº 8.844, de 31 de maio de 2004. Art. 49 - Fica mantida a Gratificação de Risco de acordo com art. 9º da Lei nº 8.844, de 31 de maio de 2004. Art. 50 - Este plano obedecerá, exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo, para nenhum efeito, às normas definidas em planos, reclassificações e enquadramentos anteriores, exceto para aqueles servidores que não optarem pelo mesmo. Art. 51 - À exceção das situações previstas no corpo do presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários, esta Lei entrará em vigor em fevereiro de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

PCCS - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXOS

AMBIENTE DE ESPECIALIDADE
GESTÃO DO TRÂNSITO E ENERGIA.

ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL ATUAL.

1.1. CARGOS VAGOS E EXTINTOS A PARTIR DESTA LEI
(Cargos criados pela Lei nº 8.419 de 31 de março de 2000)

CARGOS	Nº
Engenheiro/especialidade	4
Advogado	4
Administrador	4
Contador	1
Agente Administrativo	5
Médico	24
Psicólogo	1
Programador de Computador	2
Digitador	10
Agente Especial de Serviço Público	15
Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania	150
Agente Municipal de Fiscalização de Trânsito	403
Auxiliar de Enfermagem	48
Telefonista	20
Auxiliar de Serviços Gerais	5

1.2. CARGOS INTEGRADOS NESTE OU EM OUTROS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS. (Cargos criados pela Lei nº 8.419 de 31 de março de 2000)

CARGOS	Integrado no PCCS do Ambiente Especialidade
Estatístico	Gestão do Trânsito e da Energia
Motorista Socorrista	Saúde
Agente Municipal de Fiscalização de Trânsito	Gestão do Trânsito e da Energia
Agente Especial de Serviço Público	Integrado no PCCS dos servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza
Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania	

1.3. SITUAÇÃO ATUAL DO QUADRO DE PESSOAL

1.3.1. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO. (Criados pela Lei nº 8.419/2000 e Lei nº 8.844/2004)

CARGOS	TOTAL DE VAGAS
Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito	277
Estatístico	1
TOTAL	278

1.3.2. Funções Oriundas da Administração Direta Lotadas na AMC Integradas ao Ambiente de Especialidade Gestão do Trânsito e da Energia a Partir desta Lei.

CARGOS	TOTAL DE VAGAS
Administrador *	01
Agente Administrativo*	10
Motorista de Viaturas Leves*	01
TOTAL	12

* Função extinta ao vagar

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL NO NOVO PCCS

2. CARGOS NOVOS CRIADOS E MUDANÇA DE NOMENCLATURA A PARTIR DESTA LEI:

2.1. Cargos Novos:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2008

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 6

NOMENCLATURA	NÚCLEO DE ATIVIDADE	GRUPO OCUPACIONAL	TOTAL DE VAGAS
ARQUITETO	ESPECIALIZADAS EM TRÂNSITO E ENERGIA	ESTRATÉGICO	02
ENGENHEIRO/ESPECIALIDADE	ESPECIALIZADAS EM TRÂNSITO E ENERGIA	ESTRATÉGICO	70
ANALISTA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	ESPECIALIZADAS EM TRÂNSITO E ENERGIA	ESTRATÉGICO	26
ASSISTENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	ESPECIALIZADAS EM TRÂNSITO E ENERGIA	TÁTICO	20
AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ESPECIALIZADAS EM TRÂNSITO E ENERGIA	TÁTICO	10
ECONOMISTA	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA	ESTRATÉGICO	02
ADMINISTRADOR	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA	ESTRATÉGICO	05
CONTADOR	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA	ESTRATÉGICO	02
ADVOGADO	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA	ESTRATÉGICO	15
JORNALISTA	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA	ESTRATÉGICO	02
ANALISTA DE SISTEMA E DE SUPORTE COMPUTACIONAL	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA	ESTRATÉGICO	04
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA	TÁTICO	06
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA	TÁTICO	02
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA	TÁTICO	06
TÉCNICO EM ELETRICIDADE	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA	TÁTICO	10
DESENHISTA GRÁFICO	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA	TÁTICO	15
AGENTE ADMINISTRATIVO	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA	TÁTICO	55

2.2. Cargos Mantidos e Cargos com Mudança de Nomenclatura

NOMENCLATURA ANTERIOR	NOVA NOMENCLATURA	TOTAL DE VAGAS
AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	600
ESTATÍSTICO	ESTATÍSTICO	02

ANEXO III TABELA DE CONVERSÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS

ESTRUTURA ATUAL	NOVA ESTRUTURA			
CARGO	NÚCLEO DE ATIVIDADE	GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGO
-----	ESPECIALIZADAS EM TRÂNSITO E ENERGIA	ESTRATÉGICO	D	ANALISTA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO
-----				ARQUITETO
-----				ENGENHEIRO POR ESPECIALIDADE
-----		TÁTICO	B-NTE	ASSISTENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO			
-----	AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
ESTATÍSTICO	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA.	ESTRATÉGICO	D	ESTATÍSTICO
-----				ECONOMISTA
-----				ADMINISTRADOR
-----				CONTADOR
-----				ADVOGADO
-----		TÁTICO	C	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
-----				TÉCNICO EM CONTABILIDADE
-----				TÉCNICO EM INFORMÁTICA
-----				TÉCNICO EM ELETRICIDADE
-----				B
-----	AGENTE ADMINISTRATIVO			

ANEXO IV TABELA DE REQUISITOS PARA INGRESSO

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO
4.1 NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS EM TRÂNSITO E ENERGIA			
ESTRATÉGICO	D	ANALISTA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	Curso de Graduação Completo em Letras ou Pedagogia ou Psicologia, todos com Registro Profissional, e conhecimento específico na área de educação no trânsito.
		ARQUITETO	Curso de Graduação Completo em Arquitetura e Urbanismo, com Registro Profissional.
		ENGENHEIRO POR ESPECIALIDADE	Curso de Graduação Completo em Engenharia, com Registro Profissional. Profissional e conhecimento específico de acordo com a área de atuação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2008

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 7

TÁTICO	B-NTE	ASSISTENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	Ensino Médio Completo com conhecimento específico na área de trânsito.
		AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Ensino Médio Completo com conhecimento específico na área de trânsito e com CNH categoria "B".
		AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ensino Médio Completo com conhecimento específico na área de eletrotécnica.
4.2 NÚCLEO DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA.			
ESTRATÉGICO	D	ADMINISTRADOR	Curso de Graduação Completo em Administração, com Registro Profissional.
		ADVOGADO	Curso de Graduação Completo em Direito, com Registro Profissional.
		ANALISTA DE SISTEMA E SUPORTE COMPUTACIONAL	Graduação na área de Informática.
		CONTADOR	Curso de Graduação Completo em Contabilidade, com Registro Profissional.
		ECONOMISTA	Curso de Graduação Completo em Economia, com Registro Profissional.
		ESTATÍSTICO	Curso de Graduação Completo em Estatística, com Registro Profissional.
		JORNALISTA	Curso de Graduação Completo em Comunicação Social, com Habilitação em Jornalismo e Registro Profissional.
TÁTICO	C	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Curso Técnico Completo em Segurança do Trabalho
		TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Curso Técnico Completo em Contabilidade
		TÉCNICO EM ELETRICIDADE	Curso Técnico Completo em Eletrotécnica
		TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Curso Técnico Completo em Informática
	B	DESENHISTA GRÁFICO	Ensino Médio Completo, com conhecimento específico em Desenho Gráfico.
		AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo

ANEXO V DESCRIÇÃO DOS CARGOS

5.1. NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS EM TRÂNSITO E ENERGIA

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE AMC	II - GRUPO OCUPACIONAL ESTRATÉGICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--------------------------------------	---------------------------------------	------------------------

1. CARGO ARQUITETO	1.1. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D	1.2. EDUCAÇÃO FORMAL Curso de Graduação Completo em Arquitetura e Urbanismo, com Registro Profissional	1.3. CÓDIGO 2.141
-----------------------	----------------------------------	---	----------------------

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades relacionadas ao acompanhamento e controle na elaboração e atualização das plantas civis dos prédios públicos municipais, com a localização de cargas elétricas, nas mesmas, inspeções "in loco", medições de áreas, climatização e análise, bem como, emissão de parecer técnico sobre iluminação de realce e artística.

3. ATRIBUIÇÕES:

- Realização, acompanhamento e controle da elaboração e atualização das plantas civis dos prédios públicos municipais, em AutoCad;

- Acompanhamento e análise da localização de cargas eletroeletrônicas e eletromecânicas, nas plantas civis;
- Estudos de climatização nos diversos ambientes de trabalho, com medição e controle das áreas dos diversos ambientes, nos prédios públicos municipais;
- Inspeções "in loco", para realização dos estudos de eficiência energética nos prédios públicos municipais;
- Inspeções "in loco", para emissão de parecer técnico, sobre serviços de iluminação/ambientação, dos diversos ambientes de trabalho, iluminação de realce e artística;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE AMC	II - GRUPO OCUPACIONAL ESTRATÉGICO	ANO ELABORAÇÃO 2007
--------------------------------------	---------------------------------------	------------------------

1. CARGO ENGENHEIRO POR ESPECIALIDADE	1.1. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D	1.2. EDUCAÇÃO FORMAL Curso de Graduação Completo em Engenharia, com Registro Profissional e Conhecimento Específico de acordo com a Área de Atuação.	1.3. CÓDIGO 2142 2143 2144
--	----------------------------------	---	-------------------------------------

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

2.1. Desenvolver projetos de engenharia civil. Executar obras. Planejar, orçar e contratar empreendimentos. Coordenar a operação e a manutenção dos mesmos. Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados. Elaborar normas e documentação técnica.

- Planejar, projetar e ordenar o sistema de circulação viária. Analisar o impacto causado por pólos geradores de viagens. Elaborar estudos de segurança viária. Elaborar projetos de sinalização viária.
- Controlar a implantação, operação e manutenção dos sistemas de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário. Analisar solicitações relacionadas ao trânsito. Planejar, orçar e contratar empreendimentos na área de

transporte e de trânsito. Coordenar a operação e a manutenção dos mesmos.

2.2. Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações elaborar sua documentação técnica. Coordenar empreendimentos e estudar processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações.

- Desenvolver e implementar novos equipamentos e sistemas de sinalização e de controle de tráfego e avaliar o desempenho dos controladores semafóricos e demais equipamentos eletrônicos relacionados ao trânsito.
- Desenvolver atividades relacionadas ao gerenciamento, coordenação e análises de atividades, projetos, programas e planos em iluminação pública, eficiência energética,

tecnologia e gestão em negócios de energia, bem como, controle de materiais, especificações e aplicações dos mesmos.

- Executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações. Analisar propostas técnicas. Instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos. Executar testes e ensaios

2.3 Controlar operações de transportes envolvendo dois ou mais modais de transportes. Programar e coordenar embarque, transbordo e desembarque de carga ou passageiros. Pesquisar preços de serviços de transporte, identificar e programar rotas de transporte e informar sobre condições do transporte.

- Participar do planejamento do transporte público de passageiros compreendendo desde o planejamento e a execução de pesquisa de demanda, a modelagem de demanda, desenho de redes de transporte público, projeto operacional de serviço, desenho funcional de infra-estrutura e avaliação de benefícios socioeconômicos.
- Desenvolver atividades relacionadas à elaboração de estudos, análises técnicas e gerenciar todos os assuntos relacionados a projetos, planos e programas de expansão e melhoria no fornecimento do sistema de iluminação, no interior dos prédios públicos municipais.

2.4. Desenvolver atividades relacionadas à iluminação pública, bem como, acompanhar Projetos de Construção de Redes Elétricas (RDR's), para a Iluminação Pública, Aérea ou Subterrânea (Viária, Realce e Artística), para ampliação, reforma, e melhoria, através de software especialista, projetos luminotécnicos.

- Desenvolver atividades relacionadas ao gerenciamento, econômico e financeiro dos processos de solicitações inerentes ao Sistema Elétrico de Iluminação Pública, referentes à origem e aplicação dos recursos da CIP e outros recursos.
- Desenvolver atividades relacionadas à elaboração de estudos, análises técnicas e gerenciar todos os assuntos relacionados a projetos, planos e programas de conservação de energia elétrica no Sistema de Iluminação Pública - SIP e nos prédios públicos municipais
- Desenvolver atividades relacionadas às fiscalizações, inspeções e vistorias no Sistema de Iluminação Pública - SIP e prédios públicos municipais.
- Elaborar e executar projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho, desenvolvendo estudos e estabelecendo métodos e técnicas para prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais.

3. ATRIBUIÇÕES POR ÁREA DE ATUAÇÃO:

3.1. Área de Transporte e Trânsito.

- Analisar o impacto de pólos geradores de viagens sobre o sistema de trânsito;
- Analisar solicitações relacionadas ao trânsito e elaborar parecer técnico;
- Analisar projetos de sinalização e desvio de tráfego para obras em vias e logradouros públicos;
- Planejar a circulação viária, realizando estudos de simulação de tráfego e a proposição de cenários alternativos;
- Realizar estudos de segurança viária, a partir da identificação de pontos críticos de acidentes de trânsito;
- Identificar locais para implantação de equipamentos de fiscalização eletrônica, a partir de estudos que indiquem a necessidade destes dispositivos;
- Analisar projetos geométricos viários, bem como propor soluções;
- Elaborar projetos de sinalização e geometria viária, seguindo os procedimentos e manuais indicados;
- Elaborar pareceres com base na legislação relacionada à mobilidade urbana;
- Realizar vistorias técnicas e levantamentos de campo;

- Verificar em campo a qualidade da sinalização implantada e sua adequação em relação ao projeto;
- Estabelecer e acompanhar cronograma de implantações de sinalização;
- Elaborar relatórios de execução de sinalização;
- Controlar estoque de material de sinalização;
- Coordenar pesquisas para contagem de veículos e pedestres e levantamentos de campo;
- Definir modo de funcionamento de novos semáforos e avaliar necessidade de alteração de semáforos existentes;
- Elaborar programações semaforicas;
- Operar o sistema de controle semaforico e demais sistemas de controle e monitoramento do tráfego;
- Acompanhar os serviços de manutenção dos equipamentos semaforicos e demais sistemas de controle e monitoramento do tráfego;
- Executar outras tarefas correlatas.

3.2. Área de Elétrica e Eletrônica.

- Desenvolver e implementar novos equipamentos e sistemas de sinalização e de controle de tráfego;
- Avaliar o desempenho dos controladores semaforicos e demais equipamentos eletrônicos relacionados ao trânsito;
- Acompanhar e avaliar os serviços de manutenção dos equipamentos eletrônicos de controle e monitoramento do tráfego;
- Pesquisar tecnologias alternativas e avaliar relação benefício/custo em comparação às tecnologias existentes;
- Acompanhamento e controle das intervenções no Sistema de Iluminação Pública (SIP);
- Acompanhamento e controle dos tempos de execuções de obras e serviços permanentes ou temporários (eventos);
- Elaborar relatório mensal das fiscalizações diárias, mensais, bimestrais e anuais;
- Sugerir a implementação de novas tecnologias;
- Controle e acompanhamento do desenvolvimento e realização de planos e programas de combate ao desperdício de energia elétrica, no Sistema de Iluminação Pública - SIP;
- Realizar inspeção bimestral, conforme edital de licitação e elaboração do relatório de execução;
- Fiscalizar, controlar e acompanhar as intervenções em áreas críticas e atividades objetivando a conservação de energia elétrica no âmbito do Município.
- Controle e acompanhamento dos resultados das inspeções de poluição visual e danos causados por terceiros, ao acervo do Sistema de Iluminação Pública (SIP).
- Controle da opinião, quanto aos Atendimentos realizados ao contribuinte e ao cliente interno, que solicitam serviços no SIP.
- Fiscalização do cumprimento de contratos, convênios e acordos.
- Sinalizar quando da aplicação de multas à empresa terceirizada, na ocorrência de infrações, conforme especificado em contrato.
- Fiscalizar e acompanhar ensaios, e a aplicação de novos equipamentos e materiais aplicados no SIP;
- Fiscalização e controle da execução e do recebimento de obras e serviços após suas realizações e os percentuais de obras realizadas fora do prazo;
- Fiscalizar e acompanhar medições dos níveis de iluminamento e uniformidade do SIP;
- Realizar ou fiscalizar e acompanhar programa de instalação de medições no SIP;
- Analisar projetos luminotécnicos e análises de curvas fotométricas;
- Realizar vistorias, quando solicitado;
- Coordenar as rondas diurnas (lâmpadas acesas) e noturnas (lâmpadas apagadas), cabos roubados, de feitos no SIP e outros;
- Elaborar, controlar e acompanhar programas e execução de eficiência energética no SIP;

- Executar outras tarefas correlatas

3.3. Área de Logística.

- Planejamento estratégico e busca de novas tecnologias.
- Utilizar as tecnologias de informação, visando tomar decisões com a menor margem de riscos e operar com maiores níveis de eficiência.
- Administrar as interações com fornecedores/terceirizados, para melhor atender as necessidades dos clientes.
- Otimizar os processos.
- Gerenciar as equipes, para que o atendimento ao cliente seja o melhor possível.
- Implementar políticas definidas pela alta administração.
- Diagnosticar oportunidades e soluções de âmbito logístico;
- Planejar, desenvolver e implantar projetos colaborativos internamente e ao longo da cadeia de suprimentos;
- Integrar os problemas e soluções através de um enfoque sistêmico, de modo a obter sinergia;
- Coordenação, controle e análises de estudos, projetos, planos e programas em eficiência energética, fontes alternativas de geração de energia, bem como, controle de materiais, especificações e aplicações dos mesmos;
- Possuir capacidade de comunicação e flexibilidade para adaptar-se aos diferentes contextos e segmentos de mercado participantes do processo logístico;
- Potencializar a utilização de ferramentas gerenciais e de sistemas de gestão e informação integrados;
- Possuir capacidade analítica e abstração numérica.
- Executar outras tarefas correlatas.

3.4. Área de Iluminação de Interiores.

- Controle técnico do Sistema de Iluminação Pública nos prédios públicos municipais;
- Acompanhamento e controle de inspeções de execuções de obras e serviços relacionados ao Sistema de iluminação nos prédios públicos municipais;
- Controle, monitoramento e análise das grandezas elétricas nos prédios públicos municipais, apontando soluções para possíveis problemas existentes ou iminentes;
- Elaborar estudos, análises e diagnósticos técnicos relacionados às condições dos motores operantes no sistema de iluminação nos prédios públicos municipais, sinalizando quanto às soluções para possíveis problemas existentes ou iminentes;
- Elaborar relatório técnico mensal do desempenho e consumo dos prédios públicos municipais e apontar soluções para possíveis problemas existentes ou iminentes;
- Estudos e implementação de novas tecnologias;
- Realizar estudos, desenvolver esforços e estabelecer políticas de combate ao desperdício de energia elétrica, nos prédios públicos municipais;
- Formular propostas, desenvolver projetos, sugerir intervenções em áreas críticas e atividades objetivando a prevenção de problemas de energia elétrica nos prédios públicos no âmbito do município.
- Realizar análise técnica e de controle de programas e projetos nos prédios públicos municipais;
- Acompanhar e emitir pareceres técnicos de ensaios de equipamentos e materiais a serem utilizados nos prédios públicos municipais;
- Prestar consultoria técnica e emitir pareceres técnicos aos demais órgãos da PMF;
- Elaborar apresentações e projetos para concorrência às premiações nacionais;
- Representar Fortaleza no Comitê Brasileiro de Iluminação (COBEI);
- Participar da elaboração do plano municipal de gestão energética;
- Gerenciar e criar programas, formular propostas, desenvolver projetos e atividades objetivando a qualidade da energia elétrica e redução de perdas eletromecânicas;
- Captar recursos financeiros para aplicação em setores priori-

- tários, para o desenvolvimento do município;
- Desenvolver esforços visando o combate do desperdício de energia elétrica, divulgando objetivos, metas, índices e resultados obtidos;
- Manter o banco de dados atualizado, das unidades consumidoras municipais, bem como o controle de demandas e fator de potência, dos prédios públicos municipais;
- Sugerir intervenções em áreas críticas, para solução de problemas eletromecânicos;
- Prestar consultoria técnica aos demais órgãos da PMF;
- Executar outras tarefas correlatas.

3.5. Área de Análise Operacional.

- Realizar o gerenciamento econômico e financeiro dos processos de solicitações inerentes ao sistema elétrico de iluminação pública - (origem da CIP e outros recursos e suas aplicações);
- Acompanhar e controlar do acervo patrimonial do Sistema de Iluminação Pública - SIP;
- Acompanhar analisar e enviar para empenho do pagamento de todas as faturas de iluminação pública (calculada e medida), autarquia, trânsito, campos de futebol, terminais, obras permanentes e temporárias da concessionária de energia elétrica e da empresa contratada que realiza a gestão completa do Sistema de Iluminação Pública - SIP;
- Gerenciar e controlar o arquivo de processos, contratos, convênios e toda a documentação inerente a iluminação pública e eficiência energética e demais serviços nos prédios Públicos municipais;
- Elaborar análise econômica e financeira dos orçamentos de obras e serviços oriundos da concessionária de energia elétrica e empresa contratada que realiza a gestão completa do Sistema de Iluminação Pública.
- Acompanhar e controlar os contratos, convênios, acordos e tarifas;
- Gerenciar o atendimento aos eventos solicitados pelos Órgãos da Prefeitura de Fortaleza, clientes internos e externos, coordenando as providências a serem tomadas;
- Gerenciar o acervo, consumo e custos da sinalização sema-fórica de Fortaleza;
- Gerenciar e controlar as Autorizações de Serviços (AS), no Sistema de Iluminação Pública - SIP;
- Gerenciar e controlar os planos e programas de expansão, melhoria, artística e realce;
- Realizar o acompanhamento e o controle financeiro dos custos do SIP e dos programas de eficiência;
- Executar outras tarefas correlatas.

3.6. Área de Conservação e Programação de Energia Elétrica

- Realizar o controle técnico do Sistema de Iluminação Pública - SIP e dos Prédios Públicos Municipais;
- Acompanhar e controle as inspeções de execuções de obras e serviços relacionados à conservação do Sistema de Iluminação e dos prédios públicos municipais;
- Controlar, acompanhar e analisar os planos e programas de conservação de energia;
- Elaborar estudos, análises técnicas e gerenciar todos os assuntos relacionados a projetos, planos e programas no Sistema de Iluminação Pública e nos prédios públicos municipais;
- Analisar relatório técnico mensal do SIP e dos prédios públicos municipais;
- Criar e acompanhar planos, metas e programas de eficiência e uso racional de energia elétrica no Sistema de Iluminação Pública - SIP, gerando economia e conseqüente liberação de recursos para aplicação em setores prioritários para o desenvolvimento do Município;
- Controlar e acompanhar os programas de eficiência energética e outros;
- Estudar e implementar as novas tecnologias;
- Realizar estudos, desenvolver esforços e estabelecer políticas de combate ao desperdício de energia elétrica, no Sis-

- tema de Iluminação Pública - SIP (Sistema de Iluminação Pública - SIP) e nos prédios públicos municipais;
- Formular propostas, desenvolver projetos, sugerir intervenções em áreas críticas e atividades objetivando a conservação de energia elétrica no âmbito do Município.
 - Elaborar análise técnica e controle de programas e projetos de conservação de energia no SIP e nos prédios públicos municipais;
 - Elaborar e analisar relatórios técnicos mensais, bimestrais e anuais do SIP e nos prédios públicos municipais;
 - Prestar consultoria técnica e emitir pareceres técnicos aos demais órgãos da PMF;
 - Elaborar apresentações e projetos para concorrência às premiações nacionais;
 - Coordenar a elaboração do plano municipal de gestão energética nos prédios públicos municipais;
 - Gerenciar e criar programas, formular propostas, desenvolver projetos e atividades objetivando à conservação e redução do consumo de energia, sem o comprometimento da qualidade;
 - Captar e gerar através de economia no consumo de energia elétrica, recursos financeiros para aplicação em setores prioritários, para o desenvolvimento do Município;
 - Elaborar relatório mensal;
 - Desenvolver esforços visando o combate do desperdício de Energia Elétrica, divulgando objetivos, metas, índices e resultados obtidos;
 - Gerenciar e desenvolver planos e programas de eficiência e uso racional de energia elétrica nos prédios públicos municipais;
 - Realizar estudos e estabelecer políticas de combate ao desperdício de energia elétrica, no âmbito da administração Municipal;
 - Gerenciar e coordenar a elaboração de estudos, análises e todos os assuntos relacionados à conservação e uso racional de energia elétrica nos prédios públicos municipais;
 - Relacionamento institucionais e com órgãos intervenientes;
 - Sugerir intervenções em áreas críticas, para redução do consumo;
 - Prestar consultoria técnica aos demais órgãos da PMF;
 - Manter o banco de dados atualizado, das unidades consumidoras Municipais;
 - Realizar e controlar as condições de funcionamento de motores, geradores, banco de capacitores, condicionadores de ar (climatização) e tipos e níveis de iluminação.
 - Gerenciar demandas e fator de potência, dos prédios públicos municipais;
 - Executar outras tarefas correlatas.

3.7. Área de Fiscalização de Iluminação Pública

- Fiscalizar e controlar a execução recebimento de obras e serviços, durante e após suas realizações;
- Realizar ou fiscalizar e acompanhar programa de instalação de medições no SIP;
- Analisar projetos luminotécnicos e análises de curvas fotométricas;

- Realizar vistorias, quando solicitado;
- Elaborar, controlar e acompanhar programas e execução de eficiência energética no SIP.
- Fiscalizar, controlar e acompanhar as intervenções em áreas críticas e atividades objetivando a conservação de energia elétrica no âmbito do Município.
- Controlar e acompanhar os resultados das inspeções de poluição visual e danos causados por terceiros, ao acervo do Sistema de Iluminação Pública (SIP).
- Fiscalizar e acompanhar medições dos níveis de iluminamento e uniformidade do SIP;
- Controlar e acompanhar o desenvolvimento e realização de planos e programas de combate ao desperdício de energia elétrica, no Sistema de Iluminação Pública - SIP;
- Acompanhar e controlar as inspeções de execuções de obras e serviços relacionados à conservação do Sistema de Iluminação e nos prédios públicos municipais.
- Realizar inspeções/vistorias no Sistema de Iluminação Pública - SIP;
- Realizar inspeções/vistorias nos prédios públicos municipais;
- Atender as demais demandas do órgão, quando solicitado, inerentes a sua função;
- Analisar e autorizar os processos de obras da concessionária "in loco", fotografando e dando parecer técnico;
- Inspecionar e receber as obras executadas pela empresa contratada que realiza a gestão completa do Sistema de Iluminação Pública;
- Executar outras tarefas correlatas.

3.8. Área de Segurança do Trabalho.

- Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de engenharia de segurança do trabalho.
- Assessorar o órgão em assuntos relativos a segurança e higiene do trabalho
- Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento.
- Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos.
- Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos.
- Propor políticas, programas, normas e regulamentos de segurança do trabalho, zelando pela sua observância.
- Projetar sistemas contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e salvamento.
- Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
AMC	ESTRATÉGICO	2007

1 CARGO	1.1..NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2. EDUCAÇÃO FORMAL	1.3. CÓDIGO
ANALISTA EM EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	D	Curso de Graduação Completo em Letras, ou Pedagogia, ou Psicologia, com Conhecimento Específico na Área de Educação no Trânsito.	2.394 2.515

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver trabalhos e projetos na área de educação para a cidadania no trânsito, aplicando os princípios e

teorias da educação social nas áreas de atendimento ao público, métodos didático-pedagógicos, administrativo e outros, a fim de formular soluções e diretrizes para assegurar a consecução dos objetivos da área.

Desenvolver trabalhos e projetos na área de educação para a cidadania no trânsito, aplicando os princípios e teorias da educação social nas áreas de atendimento ao público, métodos didático-pedagógicos, administrativo e outros, a fim de formular soluções e diretrizes para assegurar a consecução dos objetivos da área.

Desenvolver trabalhos e projetos na área de psicologia da educação para a cidadania no trânsito, aplicando os princípios e teorias e métodos da área.

3. ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver e elaborar planos, projetos, programas e recursos pedagógicos na área de educação para a cidadania no trânsito;
- Prestar auxílio técnico a profissionais de outras áreas desenvolvidas, servindo-se, também de informações externas para complementação de dados do plano ou programa;
- Instrumentalizar teórica e praticamente funcionários do setor e profissionais das diferentes áreas que compõem o área temática "Trânsito" e setor afim que atuam com crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- Realizar pesquisa e planejamento educacional;
- Colaborar na elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa e na produção de textos técnicos e científicos com fins editoriais, na área de educação para a cidadania no trânsito;
- Avaliar e propor procedimentos para o desenvolvimento de trabalho de grupo;
- Participar na elaboração de cronograma para execução de trabalho;

- Coordenar e supervisionar as atividades às atividades cênicas, lúdicas e web design;
- Realizar revisão de texto;
- Executar pesquisa, redação e edição de relatórios e atividades;
- Produzir material de comunicação interna notas técnicas, artigos, etc.;
- Zelar pelo bom estado de conservação de máquinas, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
- Desenvolver e elaborar planos, projetos, programas e recursos pedagógicos na área de educação para a cidadania no trânsito;
- Prestar auxílio técnico a profissionais de outras áreas desenvolvidas, servindo-se, também de informações externas para complementação de dados do plano ou programa;
- Instrumentalizar teórica e praticamente funcionários do setor e profissionais das diferentes áreas que compõem a área temática "Trânsito" e setor afim que atuam com crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- Realizar pesquisa e planejamento educacional;
- Colaborar na elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa e na produção de textos técnicos e científicos com fins editoriais na área de educação para a cidadania no trânsito;
- Avaliar e propor procedimentos para o desenvolvimento de trabalho de grupo;
- Participar na elaboração de cronograma para execução de trabalho;
- Zelar pelo bom estado de conservação de máquinas, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
AMC	ESTRATÉGICO	2007

1. CARGO	1.1. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2. EDUCAÇÃO FORMAL	1.3. CÓDIGO
ASSISTENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	B-NTE	Ensino Médio Completo com Conhecimento Específico na Área de Trânsito.	

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Elaborar projetos de sinalização viária; analisar solicitações relacionadas ao trânsito; acompanhar a implantação, operação e manutenção dos sistemas de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle via-rio.

3. ATRIBUIÇÕES:

- Analisar solicitações relacionadas ao trânsito e elaborar parecer técnico;
- Analisar projetos de sinalização e desvio de tráfego para obras em vias e logradouros públicos;
- Elaborar projetos de sinalização e geometria viária, seguindo os procedimentos e manuais indicados;
- Elaborar pareceres com base na legislação relacionada à mobilidade urbana;

- Realizar vistorias técnicas e levantamentos de campo;
- Verificar em campo a qualidade da sinalização implantada e sua adequação em relação ao projeto;
- Acompanhar cronograma de implantações de sinalização;
- Elaborar relatórios de execução de sinalização;
- Controlar estoque de material de sinalização;
- Coordenar pesquisas para contagem de veículos e pedestres e levantamentos de campo;
- Elaborar programações semaforicas;
- Operar o sistema de controle semaforico e demais sistemas de controle e monitoramento do tráfego;
- Acompanhar os serviços de manutenção dos equipamentos semaforicos e demais sistemas de controle e monitoramento do tráfego;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
AMC	ESTRATÉGICO	2007

1 CARGO	1.1. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2. EDUCAÇÃO FORMAL	1.3. CÓDIGO
AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B-NTE	Ensino Médio Completo com Conhecimento Específico na Área de Eletrotécnica.	

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades relacionadas às fiscalizações, inspeções e vistorias no Sistema de Iluminação Pública - SIP.

3. ATRIBUIÇÕES:

- Fiscalização da execução recebimento de Obras e Serviços, durante e após suas realizações;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2008

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 12

- Realizar ou fiscalizar e acompanhar programa de instalação de medições no SIP;
- Analisar projetos luminotécnicos e análises de curvas fotométricas;
- Realizar vistorias, quando solicitado;
- Acompanhar programas e execução de eficiência energética no SIP.
- Fiscalizar as intervenções em áreas críticas e atividades objetivando a conservação de energia elétrica no âmbito do Município.
- Acompanhamento dos Resultados das inspeções de poluição visual e danos causados por terceiros, ao acervo do Sistema de Iluminação Pública (SIP).

- Fiscalizar e realizar medições dos níveis de iluminação e uniformidade do SIP;
- Realizar inspeções de execuções de Obras e Serviços relacionados ao Sistema de Iluminação;
- Realizar inspeções/vistorias no Sistema de Iluminação Pública - SIP;
- Atender as demais demandas do órgão, quando solicitado, inerentes a sua função;
- Inspeccionar Processos de Obras da concessionária "in loco", fotografando e dando parecer técnico;
- Inspeccionar e receber obras executadas pela empresa contratada que realiza a Gestão Completa do Sistema de Iluminação Pública.
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
AMC	TÁTICO	2007

1 CARGO	1.1. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2. EDUCAÇÃO FORMAL	1.3. CÓDIGO
AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	B-NTE	Ensino Médio Completo com Conhecimento Específico na Área de Trânsito e Carteira de Habilitação Nacional - CNH, Categoria "B".	5172-20

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Manter a fluidez e a segurança do trânsito urbano além de fiscalizar o cumprimento das leis de trânsito colaborando com a segurança pública.

3. ATRIBUIÇÕES:

1. Manter a fluidez e a segurança no trânsito:

- Monitorar o trânsito em viaturas e motocicletas;
- Interagir em situações emergenciais;
- Remover obstáculos da via pública;
- Sinalizar obstáculos na via pública;
- Realizar desvios de tráfego quando necessário;
- Solicitar auxílio para desobstrução total da via;
- Operar o trânsito por meio de gestos e sinais sonoros de apitos;
- Atuar na operação de interseções de via quando necessário;
- Monitorar o trânsito através de Postos Base;
- Sinalizar a existência de obras em vias públicas;
- Solicitação de auxílio de órgãos competentes para embargo de obras que são pólos geradores de tráfego que contenham alguma irregularidade de documentação e autorização;
- Colaborar com sugestões para melhoria, complementação ou substituição de sinalização viária;
- Prestar, quando solicitado, informações sobre trânsito;
- Solicitar manutenção de vias públicas;
- Solicitar sincronização de semáforo às condições de trânsito;
- Intervir no tráfego em situações de eventos em vias públicas que venham a prejudicar a fluidez e segurança do trânsito;
- Sugerir medidas para melhoria do trânsito.

2. Fiscalizar o cumprimento das leis de trânsito:

- Abordar veículos para fiscalização;
- Analisar documentação do condutor e veículo;
- Vistoriar estado de conservação de veículos;
- Aplicar testes de verificação de ingestão de bebidas alcoólicas;
- Fiscalizar transporte de produtos perigosos e controlados;
- Autuar infratores;
- Vistoriar veículos em processo de remoção;
- Documentar processo de remoção de veículos;
- Participar de bloqueios na via pública para fiscalização;
- Advertir condutores;
- Operar equipamentos de controle de velocidade de veículos;
- Fiscalizar serviços de escolta;
- Apreender veículo;
- Reter veículos até que seja sanada irregularidade constatada;
- Fiscalizar dimensão e peso de cargas e veículos;
- Fiscalizar taxa de emissão de poluentes de veículos.

3. Colaborar com a segurança pública:

- Promover segurança viária nas escolas e imediações;
- Proferir palestras de orientação a sociedade na área de trânsito;
- Fazer fiscalizações ostensivas em áreas determinadas (Blitz);
- Deter infratores que praticaram crimes de trânsito;
- Abordar condutores que estejam pondo em perigo os pedestres e veículos;
- Prestar assistência aos pedestres;
- Acionar autoridades competentes de acordo com cada ocorrência;
- Prestar assistência à população em casos de calamidades públicas;
- Preservar local do acidente ou de crime de trânsito.
- Executar outras tarefas correlatas.

5.2 NÚCLEO DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
AMC	ESTRATÉGICO	2007

1 CARGO	1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2 EDUCAÇÃO FORMAL	1.3 CÓDIGO
ESTATÍSTICO	D	Curso de Graduação Completo em Estatística	2112-05

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar pesquisas, levantamentos e estudos estatísticos, planejando e orientando a coleta e tratamento

de dados, analisando e interpretando os dados obtidos, para determinar correlações, quadros comparativos, tabelas padrões constantes do comportamento de determinados fenômenos.

3. ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, efetuar e/ou dirigir pesquisas, levantamentos e outros estudos estatísticos, utilizando instrumentos de coleta, ou orientando pesquisadores, para obter os dados estatísticos pretendidos;
- Avaliar os dados coletados, procedendo à crítica dos formulários e de outros instrumentos de coleta, para constatar se são completos e exatos;
- Organizar e orientar o tratamento de dados, cálculos de médias, índice, distribuição, coeficientes de correlação e outros elementos, orientando as tarefas de codificação e concentração em quadros, gráficos e outras formas adequadas, para permitir sua análise e interpretação;
- Analisar e interpretar os dados, correlacionando os valores segundo a natureza, freqüência ou grandeza, para estabelecer padrões mais ou menos constantes no comportamento de determinados fenômenos;

- Apresentar os resultados de suas pesquisas, servindo-se de quadros, gráficos, diagramas, relatórios e outras formas, para possibilitar a utilização dos mesmos por usuários interessados;
- Elaborar instruções técnicas quanto ao uso de métodos estatísticos e a realização dos inquéritos e pesquisas especiais, redigindo informações sobre metodologia, planejamento, execução e resultados, para orientar a execução de trabalhos e investigações estatísticas;
- Redigir questionários e instruções de trabalho, consultando manuais estatísticos, bibliografias afins, quando necessário, para assegurar a obtenção correta das informações desejadas;
- Estudar e/ou implementar novos métodos, fórmulas, sistemas de cálculo e outras técnicas para comprovar sua validade e adequação aos objetivos específicos;
- Elaborar relatórios sobre os dados de acidentes de trânsito;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
AMC	ESTRATÉGICO	2007

1 CARGO	1.1. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2. EDUCAÇÃO FORMAL	1.3. CÓDIGO
ADVOGADO	D	Curso de Graduação Completo em Direito com inscrição na OAB	2.410

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Coordenar, supervisionar e executar atividades de natureza jurídica, envolvendo emissão de pareceres, estudo de processos, elaboração de contratos, convênios, ajustes, anteprojetos de leis, decretos e regulamentos.

3. ATRIBUIÇÕES:

- Representar, judicial e extrajudicialmente, a instituição onde houve interesse jurídico da mesma.
- Sugerir declaração de nulidade ou revogação de ato administrativo.
- Preparar minuta de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade da Administração Pública autárquica e fundacional do Poder Executivo ou em qualquer ação constitucional;
- Prestar assistência às autoridades da instituição na solução de questões jurídicas e no preparo e redação de despachos e atos diversos, para assegurar fundamentos jurídicos às decisões superiores;
- Examinar e informar processos, emitindo pareceres sobre decretos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores, para submetê-los à apreciação da autoridade competente.

- Realizar estudos quanto à adoção de medidas de natureza jurídica, em decorrência da legislação vigente ou jurisprudência firmada;
- Redigir convênios, contratos, ajustes, termos de responsabilidade e outros, do interesse da instituição, baseando-se nos elementos apresentados pela parte interessada e obedecida a legislação vigente, fiscalizando a sua execução, para garantir o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;
- Examinar, analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudências, normais legais e outros, estudando sua aplicação, para atender os casos de interesse da instituição;
- Participar de comissões de sindicância e de inquérito administrativo, observando requisitos legais e colaborando com as autoridades competentes, visando à elucidação dos atos e fatos que deram origem às mesmas;
- Assessorar juridicamente os órgãos, orientando sobre os procedimentos que deverão ser adotados, para solução dos problemas de natureza jurídica;
- Elaborar anteprojetos de leis, decretos, regulamentos e regimentos, apresentando e fundamentando as razões e justificativas dos mesmos, para complementar ou preencher necessidades de diplomas legais;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
AMC	ESTRATÉGICO	2007

1 CARGO	1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2 EDUCAÇÃO FORMAL	1.3 CÓDIGO
CONTADOR	D	Curso de Graduação Completo em Contabilidade com Registro Profissional	2.522

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade dos órgãos e entidades municipais, planejando, orientando e participando de sua execução.

3. ATRIBUIÇÕES:

- Orientar, supervisionar e fiscalizar a estrutura contábil dos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- Apropriar receita;

- Classificar e contabilizar a receita e a despesa;
- Registrar as alterações no orçamento;
- Elaborar mapas demonstrativos e comparativos da receita mensal;
- Efetuar mensalmente a conciliação bancária;
- Contabilizar os bens móveis e imóveis e a dívida pública;
- Elaborar mapas demonstrativos dos empréstimos contraídos;
- Consolidar os balanços dos órgãos da Administração Centralizada;
- Elaborar o balanço geral;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2008

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 14

- Analisar balancetes e balanços, verificando a exatidão dos seus saldos e a correta classificação das contas;
- Fazer perícia contábil;

- Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
AMC	ESTRATÉGICO	2007

1. CARGO	1.1. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2. EDUCAÇÃO FORMAL	1.3. CÓDIGO
ECONOMISTA	D	Curso de Graduação Completo em Economia, com Registro Profissional	2.512

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, pesquisar e analisar as previsões de natureza econômica, financeira e administrativa, formulando soluções e diretrizes para os problemas econômicos, executando tarefas relativas e orçamentos financeiros da organização, conciliando programas e promovendo a eficiente utilização de recursos e contenção de custos.

3. ATRIBUIÇÕES:

- Analisar dados coletados relativos à política econômica, financeira, orçamentária, de crédito e outras, para formular estratégias de ação adequadas a cada caso;
- Pesquisar, analisar e interpretar dados econômicos e estatísticos, procurando, através do uso de modelos matemáticos, uma representação do comportamento dos fenômenos econômicos da realidade;
- Elaborar estudos destinados ao planejamento global, regional e setorial das atividades a serem desempenhadas pelo sistema econômico;

- Elaborar projetos de financiamentos para a captação de recursos, acompanhando suas negociações;
- Coordenar e orientar estudos fundamentados em diagnóstico de problemas econômicos, visando a dinamização de planos para o Município;
- Efetuar levantamentos especiais destinados a estruturação de mídias de referência para o acompanhamento dos programas de trabalho;
- Proceder a levantamentos de informações técnicas e gerenciais, especialmente aquelas de natureza econômica, financeira e orçamentária;
- Participar de estudos e avaliações de convênios e do seu controle;
- Instruir consultas propostas pelos órgãos e entidades da Prefeitura, emitindo pareceres técnicos para subsidiar processos de tomada de decisões;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
AMC	ESTRATÉGICO	2007

1. CARGO	1.1. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2. EDUCAÇÃO FORMAL	1.3. CÓDIGO
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E DE SUPORTE COMPUTACIONAIS	D	Curso de Graduação Completo em Ciência da Computação	2.124

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Gerar aplicações informatizadas, desenvolvendo, implantando e mantendo sistemas de acordo com metodologia e técnicas adequadas, visando atender aos objetivos estabelecidos quanto a qualidade, custos, prazos e benefícios.

Desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos.

Administrar ambiente informatizado, prestar suporte técnico ao cliente e o treinam, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática.

Executar a especificação, planejamento, assistência à instalação, documentação e manutenção de softwares básicos, de apoio, de teleprocessamento e de comunicação de dados instalados na instituição, visando garantir o perfeito funcionamento do ambiente operacional e de comunicação de dados.

3. ATRIBUIÇÕES:

- Analisar, avaliar a viabilidade e desenvolver sistemas de informações, utilizando metodologia e procedimentos adequados para sua implantação, visando racionalizar e/ou automatizar processos e rotinas de trabalho dos diversos departamentos da instituição.

- Pesquisar e avaliar sistemas disponíveis no mercado e sua aplicabilidade para a instituição, analisando a relação custo/benefício de sua aquisição.
- Participar do levantamento de dados e da definição de métodos e recursos necessários para implantação de sistemas e/ou alteração dos já existentes.
- Analisar o desempenho dos sistemas implantados, reavaliar rotinas, manuais e métodos de trabalho, verificando se atende ao usuário, sugerindo metodologias de trabalho mais eficazes.
- Realizar auditorias para assegurar que os padrões operacionais e procedimentos de segurança estejam sendo seguidos.
- Elaborar estudos sobre a criação e/ou alteração de metodologias e procedimentos necessários ao desenvolvimento de sistemas.
- Analisar e avaliar sistemas manuais, propondo novos métodos de realização do trabalho ou sua
- automação, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.
- Estudar, pesquisar, desenvolver e aperfeiçoar projetos de banco de dados, promovendo a melhor utilização de seus recursos, facilitando o seu acesso pelas áreas que deles necessitem.
- Elaborar, especificar, desenvolver, supervisionar e rever modelos de dados, visando implementar e manter os sistemas relacionados.
- Pesquisar e selecionar novas ferramentas existentes no mercado, visando aprimorar o trabalho de desenvolvimento e atender necessidades dos usuários dos sistemas.

- Pesquisar, levantar custos e necessidades e desenvolver projetos de segurança de dados.
- Elaborar manuais dos sistemas ou projetos desenvolvidos, facilitando a utilização e entendimento dos mesmos.
- Treinar e acompanhar os usuários na utilização dos sistemas desenvolvidos ou adquiridos de terceiros, visando assegurar o correto funcionamento dos mesmos;
- Responsabilizar-se pelo desenvolvimento e manutenção de produtos de software básico para utilização em todas as áreas da instituição.
- Executar atividades de especificação de softwares, planejamento, assistência à instalação e documentação de instalação, verificando se está de acordo com as especificações do fornecedor, visando garantir a utilização adequada dos recursos disponíveis na instituição.
- Definir critérios para avaliação e desempenho de softwares básicos e aplicativos, e ainda os recursos de hardware a serem utilizados, acompanhando e/ou executando tarefas de planejamento, assistência e documentação de sua utilização, visando a obtenção de melhor desempenho e racionalização do uso dos recursos.
- Treinar as equipes de implantação e de atendimento no uso adequado dos softwares básicos, visando assegurar que as

- mesmas estejam preparadas adequadamente para o desempenho de suas atividades.
- Preparar e manter a documentação dos sistemas de acordo com o padrão adotado pela instituição, zelar pela sua guarda e enviar aos usuários, de modo a orientar a operação do sistema e dirimir possíveis dúvidas quanto a sua utilização.
- Acompanhar a implantação dos sistemas, distribuir os softwares aplicativos e verificar sua performance, visando estabilizar a rotina de produção e otimizar a utilização dos recursos disponíveis.
- Executar trabalho de especificação, testes e homologação de hardwares e softwares a serem adquiridos de terceiros.
- Apoiar as atividades de especificação, planejamento, desenvolvimento, implantação e manutenção dos softwares de teleprocessamento e de comunicação de dados do ambiente de comunicação das unidades com processos automatizados.
- Propor e divulgar técnicas e recursos implantados ou modificados, dando orientação, treinamento e solucionando dúvidas, visando melhorar o funcionamento e otimizar o aproveitamento dos recursos;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
AMC	ESTRATÉGICO	2007

1. CARGO	1.1. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2. EDUCAÇÃO FORMAL	1.3. CÓDIGO
JORNALISTA	D	Curso de Graduação Completo em Comunicação Social, com Habilitação em Jornalismo e Registro profissional	2.611

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver trabalhos e projetos na área de educação para a cidadania no trânsito, aplicando os princípios e teorias da educação social nas áreas de atendimento ao público, métodos didático-pedagógicos, administrativo e outros, a fim de formular soluções e diretrizes para assegurar a consecução dos objetivos da área.

3. ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, coordenar e executar ações relativas à área de comunicação social, coletando, redigindo, editando, divulgando notícias, informações e mensagens de interesse institucional;
- Planejar, coordenar e executar; ações de produção, organização e divulgação de eventos;

- Pesquisar, promover e difundir qualquer evento de interesse da instituição;
- Colaborar na divulgação interna e externa de notícias, informações e mensagens de interesse do órgão;
- Colaborar na elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa e na produção de textos técnicos e científicos com fins editoriais, na área de educação para a cidadania no trânsito;
- Preparar material para divulgação na mídia;
- Realizar revisão de texto;
- Criar e organizar campanhas de divulgação de eventos e projetos e desenvolver planos de mídia;
- Executar pesquisa, redação e edição de relatórios e atividades;
- Zelar pelo bom estado de conservação de máquinas, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
AMC	ESTRATÉGICO	2007

1. CARGO	1.1. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2. EDUCAÇÃO FORMAL	1.3. CÓDIGO
ADMINISTRADOR	D	Curso de Graduação Completo em Administração, com Registro Profissional	2.521

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver trabalhos aplicando os princípios e teorias da administração nas áreas de recursos humanos, financeiros e materiais, de sistemas e métodos e outros, a fim de formular soluções e diretrizes para assegurar a consecução dos objetivos.

3. ATRIBUIÇÕES:

- Promover estudos e projetos referentes à estrutura organizacional, recursos humanos, materiais, financeiros e outros, formulando estratégias de ação adequadas a cada caso;
- Executar atividades de simplificação de rotinas e métodos de trabalho, criação de formulários e elaboração de manuais de normas e instruções;

- Coordenar e supervisionar as atividades ligadas a suprimentos de materiais, controle de estoque, armazenamento e distribuição;
- Proceder a movimentação e atualização do banco de dados de pessoal, que permita a emissão de relatórios gerenciais;
- Acompanhar a execução de projetos e atividades visando a análise de resultados obtidos, em função das metas programadas, avaliando desempenho e corrigindo distorções;
- Realizar ações inerentes às funções de recrutamento, seleção, treinamento, desenvolvimento de recursos humanos e demais aspectos da administração de pessoal;
- Adequar o funcionamento das unidades administrativas do órgão/entidade à estrutura organizacional, segundo normas e regulamentos vigentes, para propor e efetivar sugestões;
- Executar outras tarefas correlatas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2008

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 16

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
AMC	TÁTICO	2007

1. CARGO	1.1. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2. EDUCAÇÃO FORMAL	1.3. CÓDIGO
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	C	Curso Técnico Completo em Segurança do Trabalho	3.516

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Efetuar, sob orientação superior, observações referentes à higiene e medicina do trabalho nos setores de trabalho.

Participar de estudos que visem adequar os recursos técnicos máquinas e equipamentos ao desempenho das atividades, para proporcionar segurança e preservar a saúde do servidor.

3. ATRIBUIÇÕES:

- Coletar e registrar dados e informações sobre as condições de higiene e segurança do trabalho.

- Auxiliar na execução do plano de proteção à saúde física e mental.
- Auxiliar nos programas de educação sanitária.
- Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente.
- Auxiliar na elaboração de relatórios de atividades e comunicados aos setores.
- Investigar acidentes
- Participar de perícias e fiscalizações
- Implantar políticas de SST (Serviço de Segurança do Trabalho)
- Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho.
- Desenvolver ações educativas na área de SST;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
AMC	TÁTICO	2007

1. CARGO	1.1. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2. EDUCAÇÃO FORMAL	1.3. CÓDIGO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	C	Curso Técnico Completo em Contabilidade	3.511

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, orientar e dirigir trabalhos inerentes à contabilidade pública, organizando e supervisionando as atividades contábeis, agrupando os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão ou entidade.

3. ATRIBUIÇÕES:

- Organizar serviços de contabilidade em geral, traçando rotinas e planos de contas, sistemas de livros, documentos e métodos de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário do órgão ou entidade;
- Elaborar a escrituração de livros contábeis, como diário, registro de inventário, razão, conta corrente, caixa e outros, atentando para a transcrição correta dos dados, valendo-se de sistemas manuais e mecanizados para assegurar o cumprimento das exigências legais e administrativas;
- Elaborar documentação relativa a pagamentos, transferências e outros, informando a disponibilidade de saldos, para assegurar a correção dessas operações;

- Preencher guias de recolhimento e autorização de pagamentos de impostos e encargos diversos, de acordo com as normas vigentes;
- Efetuar análises de contas, relatórios e balanços contábeis;
- Processar faturamento, efetuando cálculos fornecidos pela chefia imediata, com a finalidade de realizar pagamento dos serviços prestados;
- Elaborar a documentação relativa a suprimento de caixa, empenhos, portarias, recibos e cheques;
- Realizar atividades dirigidas à prestação de contas dos suprimentos recebidos;
- Elaborar relatórios sobre a situação geral ou irregularidades encontradas no processo de prestação de contas do órgão ou entidade, transcrevendo dados estatísticos, emitindo pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários à execução das atividades pertinentes à área;
- Efetuar balanço mensal e anual da instituição, conferindo lançamentos, analisando documentação de receita e despesa, de acordo com o Plano de Contas;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
AMC	TÁTICO	2007

1. CARGO	1.1. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2. EDUCAÇÃO FORMAL	1.3. CÓDIGO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	C	Curso Técnico Completo em Informática	

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver programas, elaborando diagramas de blocos e codificação em linguagem para computador, auxiliar em estudos de novos métodos de trabalho, desenvolvendo conhecimentos e aplicações dos conceitos mais avançados em programação.

Desenvolver, auditar, documentar e dar suporte e manutenção aos sistemas informatizados.

3. ATRIBUIÇÕES:

- Estudar os objetivos do programa, analisando as especificações recebidas, para verificar a natureza e a fonte dos dados de entrada que vão ser tratados;
- Esquematizar a forma e fluxo do programa;
- Elaborar diagrama de bloco dos programas e efetuar codificações em linguagem para computador;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2008

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 17

- Converter os fluxogramas em linguagem de máquinas, utilizando formulário de codificação, para possibilitar sua compilação;
- Dirigir ou efetuar a transcrição do programa em uma forma codificada utilizando simbologia própria e simplificando rotinas, para obter instruções de processamento apropriadas ao tipo de computador;
- Realizar experiências, empregando dados de amostra desenvolvidos para testar a validade dos mesmos, e efetuar as modificações que se fizerem necessárias;
- Preparar manuais, instruções de operação e descrição dos serviços, listagem, gabaritos de entrada e saída e outros informes necessários sobre o programa;
- Redigir e ordenar os assuntos e documentos pertinentes, para instruir operadores e pessoal de computador e solucionar possíveis dúvidas;

- Modificar programas, alterando o processamento, a codificação e demais elementos, para aperfeiçoá-los, corrigir e atender a alterações de sistemas ou novas necessidades;
- Projetar formulários, registros de fichas magnéticas e outros elementos dos programas;
- Executar trabalhos envolvendo técnicas de análise de sistemas, programação de computadores, banco de dados e redes de computadores;
- Construir sistemas de informação com a utilização de metodologias de desenvolvimento e linguagens de programação;
- Especializar-se em determinado tipo de programação a ser designado de acordo com a especialização;
- Executar outras tarefas correlatas

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
AMC	TÁTICO	2007

1 CARGO	1.1 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2 EDUCAÇÃO FORMAL	1.3 CÓDIGO
TÉCNICO EM ELETRICIDADE	C	Curso Técnico Completo em Eletrotécnica	3.131

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades relacionadas às fiscalizações, inspeções e vistorias no Sistema de Iluminação Pública - SIP e prédios públicos municipais.

3. ATRIBUIÇÕES:

- Fiscalização e Controle da execução recebimento de Obras e Serviços, durante e após suas realizações;
- Realizar ou fiscalizar e acompanhar programa de instalação de medições no SIP;
- Analisar projetos luminotécnicos e análises de curvas fotométricas;
- Realizar vistorias, quando solicitado;
- Elaborar, controlar e acompanhar programas e execução de eficiência energética no SIP.
- Fiscalizar, Controlar e Acompanhar as intervenções em áreas críticas e atividades objetivando a conservação de energia elétrica no âmbito do Município.

- Controle e Acompanhamento dos resultados das inspeções de poluição visual e danos causados por terceiros, ao acervo do Sistema de Iluminação Pública (SIP).
- Fiscalizar e acompanhar medições dos níveis de iluminação e uniformidade do SIP;
- Controle e Acompanhamento do desenvolvimento e realização de planos e programas de combate ao desperdício de energia elétrica, no Sistema de Iluminação Pública - SIP;
- Acompanhamento e Controle de inspeções de execuções de Obras e Serviços relacionados à Conservação do Sistema de Iluminação e nos Prédios Públicos Municipais.
- Realizar inspeções/vistorias no Sistema de Iluminação Pública - SIP;
- Realizar inspeções/vistorias nos prédios públicos municipais;
- Realizar medições de cabos para rede de iluminação pública;
- Atender as demais demandas do órgão, quando solicitado, inerentes a sua função;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
AMC	TÁTICO	2007

1. CARGO	1.1. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2. EDUCAÇÃO FORMAL	1.3. CÓDIGO
DESENHISTA GRÁFICO	B	Ensino Médio com Conhecimento Específico em Desenho Gráfico.	2.624

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenhar projetos de sinalização e geometria viária e seus complementos necessários, e elaborar quantitativos com auxílio de ferramentas computacionais.

3. ATRIBUIÇÕES:

- Desenhar projetos de sinalização e geometria viária com auxílio de ferramenta gráfica computacional;

- Elaborar quantitativos dos projetos de sinalização viária;
- Desenhar material gráfico para divulgação de intervenções nas vias públicas;
- Auxiliar os projetistas em levantamentos de campo, quando necessário;
- Seguir os procedimentos estabelecidos para garantir a qualidade e correção dos projetos elaborados em meio digital;
- Executar outras tarefas correlatas.

I - AMBIENTE DE ESPECIALIDADE	II - GRUPO OCUPACIONAL	ANO ELABORAÇÃO
AMC	TÁTICO	2007

1. CARGO	1.1. NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	1.2. EDUCAÇÃO FORMAL	1.3. CÓDIGO
AGENTE ADMINISTRATIVO	B	Ensino Médio	4.110

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar tarefas técnico-administrativas nas áreas de protocolo, arquivo e documentação, orçamento e finanças, material e patrimônio, coleta, classificação e registro de dados, organização e métodos, contribuindo para a implementação de leis, decretos, normas e regulamentos referentes a administração geral e específica.
- Executar tarefas administrativas auxiliares na área de protocolo, arquivo, orçamento, finanças, pessoal, material, patrimônio, organização;
- Executar tarefas auxiliares na área de coleta, classificação, registro e digitação de dados;
- Operar computador para reproduzir textos manuscritos, impressos ou ditados, copiar cartas, informes, tabelas, dados estatísticos, quadros e outros documentos oficiais, observando corretamente a disposição destes e seguindo as determinações oficiais.

3 ATRIBUIÇÕES:

- Orientar a aplicação de leis, decretos, regulamentos, regimentos e normas referentes à administração geral e específica, mantendo organizado o e mentário da legislação orgânica da instituição e de outras legislações afins;
- Auxiliar na elaboração de programas de treinamento, atendendo às necessidades e objetivos da instituição, providenciando o material de apoio e elaborando relatórios;
- Realizar inventários periódicos de material permanente e/ou existente em estoque, para fins de controle e assegurar no atendimento aos diversos setores;
- Participar de projetos ou planos de organização e reorganização de serviços administrativos, elaborando fluxogramas, organogramas e demais esquemas ou gráficos de informação do sistema, a fim de assegurar maior produtividade e eficiência dos serviços;
- Avaliar e propor medidas destinadas a assegurar a simplificação de rotinas de trabalho e redução do custo operacional;
- Auxiliar a chefia imediata no levantamento e distribuição dos serviços administrativos da unidade;
- Preparar e informar processos sobre assuntos inerentes ao seu setor de trabalho;
- Organizar e supervisionar o arquivo de correspondência e de documentos, de acordo com os critérios definidos, para assegurar a chefia do serviço;
- Redigir documentos e textos de média complexidade, como ofícios, exposições de motivos, relatórios e outros, de acordo com modelos, normas e padrões estabelecidos;
- Efetuar serviços de digitação, quando necessário, para atender às necessidades administrativas;

- Executar outras tarefas correlatas.
- Efetuar registros e controles decorrentes das rotinas de administração de pessoal, tais como elaboração de folhas de pagamento, cálculos de recolhimento de encargos sociais, admissão de servidores, manutenção e atualização de cadastro de pessoal, controle de lotação, férias, frequência, direitos e vantagens, fichas financeiras e outras afins para cumprir exigências legais;
- Manter atualizados fichários e arquivos de documentos, fichas e outros materiais seguindo orientação superior, para facilitar a sua utilização;
- Auxiliar no levantamento, coleta e exame de dados estatísticos referentes a diversos setores, elaborando cálculos elementares e utilizando as técnicas recomendadas para a confecção de tabelas e gráficos;
- Realizar tarefas relativas às rotinas de registro e controle de material e patrimônio, tais como tombamento de bens da instituição, participação em comissões de inventário, licitação e alienação, para assegurar o desenvolvimento normal dessas rotinas;
- Controlar o fornecimento de material de consumo e movimentação do material permanente, propondo a reposição e/ou aquisição, observando normas e instruções específicas, para assegurar o atendimento às orientações recebidas;
- Efetuar registros e controles decorrentes das rotinas contábil financeira, tais como elaboração de propostas orçamentárias, controle e aplicação de recursos financeiros, análise de balancetes, demonstrações, para atender os padrões recomendados;
- Orientar e organizar processos administrativos, fornecendo dados para sua instrução a fim de assegurar a sua tramitação normal;
- Redigir pequenos expedientes administrativos, executando os serviços de digitação de menor complexidade;
- Digitação cartas, minutas, boletins e outros documentos, copiando textos manuscritos ou orais, para atender às necessidades administrativas do órgão ou entidade;
- Preencher formulários, faturas e outros documentos correlatos, atentando para as observações impressas, a fim de possibilitar boa apresentação dos dados;
- Revisar trabalhos digitados, corrigindo falhas, quando necessário, conforme o documento original, submetendo-os à apreciação da chefia imediata;
- Zelar pelo bom estado de conservação de máquinas, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
- Conhecer normas gerais de redação oficial, para assegurar o satisfatório desempenho do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO VI

TABELA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

6.1 NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS EM TRÂNSITO E ENERGIA

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIO DE CARREIRA	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
B-NTE TÁTICO	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
	I	120
	II	120
	III	120
	IV	120
D ESTRATÉGICO	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
	I	250
	II	250
	III	250
	IV	250

6.2 NÚCLEO DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2008

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 19

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	ESTÁGIO DE CARREIRA	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
B TÁTICO	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
	I	120
	II	120
	III	120
	IV	120
C TÁTICO	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
	I	180
	II	180
	III	180
	IV	180
D ESTRATÉGICO	EXIGÊNCIA MÍNIMA DO CARGO	
	I	250
	II	250
	III	250
	IV	250

ANEXO VII
TABELA DE DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS DO INCENTIVO DE TITULAÇÃO.

7.1. NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS EM TRÂNSITO E ENERGIA

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	TITULAÇÃO EXIGIDA PELO CARGO	TÍTULO/ CERTIFICADO QUE EXCEDE A EXIGÊNCIA DO CARGO	PERCENTUAIS DE INCENTIVO
B-NTE	Ensino Médio	Médio Profissionalizante	8%
		Curso Superior Seqüencial/Tecnólogos	9%
		Graduação	10%
		Especialização	15%
D	Graduação	Especialização	15%
		Mestrado	35%
		Doutorado	45%

7.2. NÚCLEO DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVIDADES DE TRANSITO E DE ENERGIA

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	TITULAÇÃO EXIGIDA PELO CARGO	TÍTULO/ CERTIFICADO QUE EXCEDE A EXIGÊNCIA DO CARGO	PERCENTUAIS DE INCENTIVO
B	Ensino Médio	Médio Profissionalizante	8%
		Curso Superior Seqüencial/Tecnólogo	9%
		Graduação	10%
		Especialização	15%
C	Ensino Profissionalizante	Curso Superior Seqüencial/Tecnólogo	9%
		Graduação	10%
		Especialização	15%
		Mestrado	35%
D	Graduação	Especialização	15%
		Mestrado	35%
		Doutorado	45%

ANEXO VIII
MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA PARA CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS

8.1. NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS EM TRÂNSITO E ENERGIA

Padrão de Vencimento	180 HORAS			
	Nível de Classificação			
	B - NTE			
	I	II	III	IV
1	550,00			
2	561,00	561,00		
3	572,22	572,22	572,22	
4	583,66	583,66	583,66	583,66
5	595,34	595,34	595,34	595,34
6	607,24	607,24	607,24	607,24
7	619,39	619,39	619,39	619,39
8	631,78	631,78	631,78	631,78
9	644,41	644,41	644,41	644,41
10	657,30	657,30	657,30	657,30
11	670,45	670,45	670,45	670,45

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2008

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 20

12	683,86	683,86	683,86	683,86
13	697,53	697,53	697,53	697,53
14	711,48	711,48	711,48	711,48
15	725,71	725,71	725,71	725,71
16	740,23	740,23	740,23	740,23
17	755,03	755,03	755,03	755,03
18	770,13	770,13	770,13	770,13
19	785,54	785,54	785,54	785,54
20	801,25	801,25	801,25	801,25
21	817,27	817,27	817,27	817,27
22	833,62	833,62	833,62	833,62
23	850,29	850,29	850,29	850,29
24		867,29	867,29	867,29
25			884,64	884,64
26				902,33

ANEXO VIII
MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA PARA CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS

8.1. NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS EM TRÂNSITO E ENERGIA

180 HORAS

Padrão de Vencimento	Nível de Classificação			
	D			
	I	II	III	IV
1	750,00			
2	765,00	765,00		
3	780,30	780,30	780,30	
4	795,91	795,91	795,91	795,91
5	811,82	811,82	811,82	811,82
6	828,06	828,06	828,06	828,06
7	844,62	844,62	844,62	844,62
8	861,51	861,51	861,51	861,51
9	878,74	878,74	878,74	878,74
10	896,32	896,32	896,32	896,32
11	914,25	914,25	914,25	914,25
12	932,53	932,53	932,53	932,53
13	951,18	951,18	951,18	951,18
14	970,20	970,20	970,20	970,20
15	989,61	989,61	989,61	989,61
16	1.009,40	1.009,40	1.009,40	1.009,40
17	1.029,59	1.029,59	1.029,59	1.029,59
18	1.050,18	1.050,18	1.050,18	1.050,18
19	1.071,18	1.071,18	1.071,18	1.071,18
20	1.092,61	1.092,61	1.092,61	1.092,61
21	1.114,46	1.114,46	1.114,46	1.114,46
22	1.136,75	1.136,75	1.136,75	1.136,75
23	1.159,48	1.159,48	1.159,48	1.159,48
24		1.182,67	1.182,67	1.182,67
25			1.206,33	1.206,33
26				1.230,45

ANEXO VIII
MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA PARA CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS

8.2. NÚCLEO DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA

180 HORAS

Padrão de Vencimento	Nível de Classificação			
	B			
	I	II	III	IV
1	420,00			
2	428,40	428,40		
3	436,97	436,97	436,97	
4	445,71	445,71	445,71	445,71
5	454,62	454,62	454,62	454,62
6	463,71	463,71	463,71	463,71
7	472,99	472,99	472,99	472,99
8	482,45	482,45	482,45	482,45
9	492,10	492,10	492,10	492,10
10	501,94	501,94	501,94	501,94

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2008

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 21

11	511,98	511,98	511,98	511,98
12	522,22	522,22	522,22	522,22
13	532,66	532,66	532,66	532,66
14	543,31	543,31	543,31	543,31
15	554,18	554,18	554,18	554,18
16	565,26	565,26	565,26	565,26
17	576,57	576,57	576,57	576,57
18	588,10	588,10	588,10	588,10
19	599,86	599,86	599,86	599,86
20	611,86	611,86	611,86	611,86
21	624,10	624,10	624,10	624,10
22	636,58	636,58	636,58	636,58
23	649,31	649,31	649,31	649,31
24		662,30	662,30	662,30
25			675,54	675,54
26				689,05

ANEXO VIII
MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA PARA CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS

8.2. NÚCLEO DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA

180 HORAS

Padrão de Vencimento	Nível de Classificação			
	C			
	I	II	III	IV
1	550,00			
2	561,00	561,00		
3	572,22	572,22	572,22	
4	583,66	583,66	583,66	583,66
5	595,34	595,34	595,34	595,34
6	607,24	607,24	607,24	607,24
7	619,39	619,39	619,39	619,39
8	631,78	631,78	631,78	631,78
9	644,41	644,41	644,41	644,41
10	657,30	657,30	657,30	657,30
11	670,45	670,45	670,45	670,45
12	683,86	683,86	683,86	683,86
13	697,53	697,53	697,53	697,53
14	711,48	711,48	711,48	711,48
15	725,71	725,71	725,71	725,71
16	740,23	740,23	740,23	740,23
17	755,03	755,03	755,03	755,03
18	770,13	770,13	770,13	770,13
19	785,54	785,54	785,54	785,54
20	801,25	801,25	801,25	801,25
21	817,27	817,27	817,27	817,27
22	833,62	833,62	833,62	833,62
23	850,29	850,29	850,29	850,29
24		867,29	867,29	867,29
25			884,64	884,64
26				902,33

ANEXO VIII
MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA PARA CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS

8.2. NÚCLEO DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA

180 HORAS

Padrão de Vencimento	Nível de Classificação			
	D			
	I	II	III	IV
1	750,00			
2	765,00	765,00		
3	780,30	780,30	780,30	
4	795,91	795,91	795,91	795,91
5	811,82	811,82	811,82	811,82
6	828,06	828,06	828,06	828,06
7	844,62	844,62	844,62	844,62
8	861,51	861,51	861,51	861,51

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2008

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 22

9	878,74	878,74	878,74	878,74
10	896,32	896,32	896,32	896,32
11	914,25	914,25	914,25	914,25
12	932,53	932,53	932,53	932,53
13	951,18	951,18	951,18	951,18
14	970,20	970,20	970,20	970,20
15	989,61	989,61	989,61	989,61
16	1.009,40	1.009,40	1.009,40	1.009,40
17	1.029,59	1.029,59	1.029,59	1.029,59
18	1.050,18	1.050,18	1.050,18	1.050,18
19	1.071,18	1.071,18	1.071,18	1.071,18
20	1.092,61	1.092,61	1.092,61	1.092,61
21	1.114,46	1.114,46	1.114,46	1.114,46
22	1.136,75	1.136,75	1.136,75	1.136,75
23	1.159,48	1.159,48	1.159,48	1.159,48
24		1.182,67	1.182,67	1.182,67
25			1.206,33	1.206,33
26				1.230,45

ANEXO IX
MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA PARA CARGA HORÁRIA DE 240 HORAS

9.1. NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS EM TRÂNSITO E ENERGIA

Padrão de Vencimento	240 HORAS			
	Nível de Classificação			
	B-NTE			
	I	II	III	IV
1	733,33			
2	748,00	748,00		
3	762,96	762,96	762,96	
4	778,22	778,22	778,22	778,22
5	793,78	793,78	793,78	793,78
6	809,66	809,66	809,66	809,66
7	825,85	825,85	825,85	825,85
8	842,37	842,37	842,37	842,37
9	859,21	859,21	859,21	859,21
10	876,40	876,40	876,40	876,40
11	893,93	893,93	893,93	893,93
12	911,80	911,80	911,80	911,80
13	930,04	930,04	930,04	930,04
14	948,64	948,64	948,64	948,64
15	967,61	967,61	967,61	967,61
16	986,97	986,97	986,97	986,97
17	1.006,70	1.006,70	1.006,70	1.006,70
18	1.026,84	1.026,84	1.026,84	1.026,84
19	1.047,38	1.047,38	1.047,38	1.047,38
20	1.068,32	1.068,32	1.068,32	1.068,32
21	1.089,69	1.089,69	1.089,69	1.089,69
22	1.111,48	1.111,48	1.111,48	1.111,48
23	1.133,71	1.133,71	1.133,71	1.133,71
24		1.156,39	1.156,39	1.156,39
25			1.179,52	1.179,52
26				1.203,11

ANEXO IX
MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA PARA CARGA HORÁRIA DE 240 HORAS

9.1. NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS EM TRÂNSITO E ENERGIA

Padrão de Vencimento	240 HORAS			
	Nível de Classificação			
	D			
	I	II	III	IV
1	1.000,00			
2	1.020,00	1.020,00		
3	1.040,40	1.040,40	1.040,40	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2008

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 23

4	1.061,21	1.061,21	1.061,21	1.061,21
5	1.082,43	1.082,43	1.082,43	1.082,43
6	1.104,08	1.104,08	1.104,08	1.104,08
7	1.126,16	1.126,16	1.126,16	1.126,16
8	1.148,69	1.148,69	1.148,69	1.148,69
9	1.171,66	1.171,66	1.171,66	1.171,66
10	1.195,09	1.195,09	1.195,09	1.195,09
11	1.218,99	1.218,99	1.218,99	1.218,99
12	1.243,37	1.243,37	1.243,37	1.243,37
13	1.268,24	1.268,24	1.268,24	1.268,24
14	1.293,61	1.293,61	1.293,61	1.293,61
15	1.319,48	1.319,48	1.319,48	1.319,48
16	1.345,87	1.345,87	1.345,87	1.345,87
17	1.372,79	1.372,79	1.372,79	1.372,79
18	1.400,24	1.400,24	1.400,24	1.400,24
19	1.428,25	1.428,25	1.428,25	1.428,25
20	1.456,81	1.456,81	1.456,81	1.456,81
21	1.485,95	1.485,95	1.485,95	1.485,95
22	1.515,67	1.515,67	1.515,67	1.515,67
23	1.545,98	1.545,98	1.545,98	1.545,98
24		1.576,90	1.576,90	1.576,90
25			1.608,44	1.608,44
26				1.640,61

ANEXO IX
MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA PARA CARGA HORÁRIA DE 240 HORAS

9.2. NÚCLEO DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA

240 HORAS

Padrão de Vencimento	Nível de Classificação			
	B			
	I	II	III	IV
1	560,00			
2	571,20	571,20		
3	582,62	582,62	582,62	
4	594,28	594,28	594,28	594,28
5	606,16	606,16	606,16	606,16
6	618,29	618,29	618,29	618,29
7	630,65	630,65	630,65	630,65
8	643,26	643,26	643,26	643,26
9	656,13	656,13	656,13	656,13
10	669,25	669,25	669,25	669,25
11	682,64	682,64	682,64	682,64
12	696,29	696,29	696,29	696,29
13	710,22	710,22	710,22	710,22
14	724,42	724,42	724,42	724,42
15	738,91	738,91	738,91	738,91
16	753,69	753,69	753,69	753,69
17	768,76	768,76	768,76	768,76
18	784,14	784,14	784,14	784,14
19	799,82	799,82	799,82	799,82
20	815,81	815,81	815,81	815,81
21	832,13	832,13	832,13	832,13
22	848,77	848,77	848,77	848,77
23	865,75	865,75	865,75	865,75
24		883,06	883,06	883,06
25			900,72	900,72
26				918,74

ANEXO IX
MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA PARA CARGA HORÁRIA DE 240 HORAS

9.2. NÚCLEO DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA

240 HORAS

Padrão de Vencimento	Nível de Classificação			
	C			
	I	II	III	IV
1	733,33			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2008

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 24

2	748,00	748,00		
3	762,96	762,96	762,96	
4	778,22	778,22	778,22	778,22
5	793,78	793,78	793,78	793,78
6	809,66	809,66	809,66	809,66
7	825,85	825,85	825,85	825,85
8	842,37	842,37	842,37	842,37
9	859,21	859,21	859,21	859,21
10	876,40	876,40	876,40	876,40
11	893,93	893,93	893,93	893,93
12	911,80	911,80	911,80	911,80
13	930,04	930,04	930,04	930,04
14	948,64	948,64	948,64	948,64
15	967,61	967,61	967,61	967,61
16	986,97	986,97	986,97	986,97
17	1.006,70	1.006,70	1.006,70	1.006,70
18	1.026,84	1.026,84	1.026,84	1.026,84
19	1.047,38	1.047,38	1.047,38	1.047,38
20	1.068,32	1.068,32	1.068,32	1.068,32
21	1.089,69	1.089,69	1.089,69	1.089,69
22	1.111,48	1.111,48	1.111,48	1.111,48
23	1.133,71	1.133,71	1.133,71	1.133,71
24		1.156,39	1.156,39	1.156,39
25			1.179,52	1.179,52
26				1.203,11

ANEXO IX
MATRIZ SALARIAL HIERÁRQUICA PARA CARGA HORÁRIA DE 240 HORAS

9.2. NÚCLEO DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E DE ENERGIA

240 HORAS

Padrão de Vencimento	Nível de Classificação			
	D			
	I	II	III	IV
1	1.000,00			
2	1.020,00	1.020,00		
3	1.040,40	1.040,40	1.040,40	
4	1.061,21	1.061,21	1.061,21	1.061,21
5	1.082,43	1.082,43	1.082,43	1.082,43
6	1.104,08	1.104,08	1.104,08	1.104,08
7	1.126,16	1.126,16	1.126,16	1.126,16
8	1.148,69	1.148,69	1.148,69	1.148,69
9	1.171,66	1.171,66	1.171,66	1.171,66
10	1.195,09	1.195,09	1.195,09	1.195,09
11	1.218,99	1.218,99	1.218,99	1.218,99
12	1.243,37	1.243,37	1.243,37	1.243,37
13	1.268,24	1.268,24	1.268,24	1.268,24
14	1.293,61	1.293,61	1.293,61	1.293,61
15	1.319,48	1.319,48	1.319,48	1.319,48
16	1.345,87	1.345,87	1.345,87	1.345,87
17	1.372,79	1.372,79	1.372,79	1.372,79
18	1.400,24	1.400,24	1.400,24	1.400,24
19	1.428,25	1.428,25	1.428,25	1.428,25
20	1.456,81	1.456,81	1.456,81	1.456,81
21	1.485,95	1.485,95	1.485,95	1.485,95
22	1.515,67	1.515,67	1.515,67	1.515,67
23	1.545,98	1.545,98	1.545,98	1.545,98
24		1.576,90	1.576,90	1.576,90
25			1.608,44	1.608,44
26				1.640,61

ANEXO X
TABELA DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Tempo de Serviço Público Municipal em Anos	Padrão de Vencimento
1 mês a	1
2 anos e 11 meses	
3	2
4	
5	

6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35 ou mais	

*** **

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0052
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**

Aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal (TAAF) da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal (TAAF), da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza (SEFIN), segundo as diretrizes previstas nesta Lei Complementar. Parágrafo Único - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários a que se refere o caput deste artigo atende a todos os servidores ocupantes de cargos e funções de caráter efetivo, sendo extensivo também aos aposentados e pensionistas quanto ao enquadramento na nova matriz salarial. Art. 2º - Ficam criados no Grupo Ocupacional TAAF 40 (quarenta) cargos de Analista do Tesouro Municipal e 10 (dez) cargos de Auditor do Tesouro Municipal, do Quadro Único do Poder Executivo - Administração Direta, para lotação na SEFIN. § 1º - O Grupo Ocupacional TAAF será composto por cargos e funções, sendo 40 (quarenta) cargos e 32 (trinta e duas) funções de Analista do Tesouro Municipal; 160 (cento e sessenta) cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal; 162 (cento e sessenta e duas) funções de Assistente Técnico do Tesouro Municipal e 9 (nove) funções de Auxiliar do Tesouro Municipal. § 2º - Os servidores ocupantes

do Grupo Ocupacional TAAF serão regidos pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores. Art. 3º - Ficam extintos os cargos e funções do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo - Administração Direta, criados pela Lei nº 8.831, de 10 de maio de 2004, relacionados no Anexo VIII, desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 4º - O PCCS a que se refere esta Lei Complementar tem como diretrizes básicas: I - investidura no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e garantia de desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei Complementar; II - garantia de oferta contínua de programas de capacitação, que contemplem aspectos técnicos especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes, bem como ao desenvolvimento institucional; III - formação, educação e qualificação continuadas, como requisito para o desenvolvimento do servidor na carreira; IV - avaliação de desempenho funcional dos servidores como incentivo ao desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos; V - organização multiprofissional e multidisciplinar do Grupo Ocupacional TAAF, assegurada a mobilidade horizontal e vertical de seus integrantes.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei Complementar aplicam-se os seguintes conceitos: I - Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS): conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional TAAF da SEFIN, titulares de cargos ou funções que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão; II - Grupo Ocupacional: agrupamento de cargos e funções distintos, mas com atividades profissionais afins ou que guardam relação

entre si pela natureza, complexidade, escolaridade e objetivos finais a serem alcançados; III - Carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza; IV - Classe: divisão básica da carreira; V - Cargo: é a unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por lei, provido por concurso público, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade; VI - Função: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor; VII - Referência: posição do servidor na classe; VIII - Qualificação: conjunto de requisitos exigidos para ingresso e desenvolvimento na carreira.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º - O quadro de pessoal da SEFIN que integra o Grupo Ocupacional TAAF fica composto pelos cargos e funções constantes do Anexo I, organizado em carreiras e estruturados em 2 (duas) partes: I - Parte Permanente: composta de cargos de carreiras, de provimento efetivo, criados e quantificados por lei, em quantidade necessária para atender com eficiência e eficácia à consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões; II - Parte Especial: composta de funções a serem extintas quando vagarem, restrita às ocupadas por servidores do Município na data de vigência da Lei Complementar nº 02, de 17 de setembro de 1990.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Seção I Da Organização

Art. 7º - O PCCS aprovado por esta Lei Complementar fica organizado da seguinte forma: I - estruturação do Grupo Ocupacional TAAF em carreiras, cargos, funções, classes e referências; II - red denominação dos cargos e funções; III - nível de complexidade dos cargos e funções; IV - provimento dos cargos; V - desenvolvimento na carreira; VI - tabela de vencimentos; VII - qualificação exigida para o provimento. Parágrafo Único - A distribuição dos cargos e funções do Grupo Ocupacional TAAF obedecerá à nova estrutura conforme os Anexos II e III, integrantes desta Lei Complementar. Art. 8º - O Grupo Ocupacional TAAF fica organizado em carreiras, cargos e funções, classes, referências e qualificação para ingresso, cujos conteúdos, atributos e denominações corresponderão aos níveis de competências, natureza das atribuições e requisitos diretamente vinculados às áreas de formação, em caráter exclusivo, pela SEFIN, na forma dos anexos desta Lei Complementar. Parágrafo Único - A carreira é organizada em classes integradas por cargos e funções dispostas de acordo com a natureza profissional e a complexidade das atribuições. Art. 9º - Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos e o nível de conhecimento aplicados, o Grupo Ocupacional TAAF abrange atividades inerentes a cargos e funções caracterizadas por ações voltadas para a Administração Tributária em todas as suas dimensões. § 1º - As atribuições dos cargos e funções pertencentes ao Grupo Ocupacional TAAF são aquelas constantes do Anexo VII desta Lei Complementar. § 2º - Os ocupantes das funções que foram red denominadas por esta Lei Complementar manterão as atribuições de origem estabelecidas no Manual de Descrição de Cargos dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pelo Decreto nº 9.565, de 29 de dezembro de 1994.

Seção II Do Quadro de Lotação

Art. 10 - O quadro de lotação de pessoal da SEFIN fica constituído por cargos de provimento efetivo, funções e cargos de provimento em comissão. Art. 11 - Os servidores serão lotados em suas respectivas atividades, conforme ato do Secretário de Finanças.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 12 - O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal da SEFIN, para o Grupo Ocupacional TAAF, bem como a respectiva previsão orçamentária. § 1º - A qualificação para ingresso nos cargos da SEFIN é aquela prevista no Anexo I desta Lei Complementar. § 2º - O concurso referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme edital, o qual definirá as características do concurso, bem como os requisitos de escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios. Art. 13 - O provimento dos cargos a que se refere o art. 12 dar-se-á sempre na referência inicial da primeira classe da respectiva carreira, segundo perfis de cargos existentes no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar. Art. 14 - Compete à Secretaria de Administração do Município tomar as providências para a integração do servidor habilitado por concurso público, por meio de treinamento introdutório, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, formas de promoção e progressão e outros direitos e deveres inerentes ao servidor. Parágrafo Único - O treinamento de caráter técnico e operacional é de responsabilidade da SEFIN, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VII DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO, DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO

Seção I Das Formas de Desenvolvimento

Art. 15 - O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á exclusivamente por: I - promoção por capacitação e desempenho; II - progressão por tempo de serviço. Art. 16 - Não se beneficiarão dos processos de promoção por capacitação e desempenho e progressão por tempo de serviço, os ocupantes dos cargos ou funções que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses: I - tiver sido penalizado em processo administrativo disciplinar; II - tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas não justificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses. Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o interstício para fruição dos benefícios de que trata o caput será de: I - 12 (doze) meses, no caso de advertência; II - 18 (dezoito) meses, nas demais situações. Art. 17 - Os processos de promoção e progressão a que se refere esta Seção ocorrerão anualmente, no mês de maio, observando o disposto no art. 19 desta Lei.

Seção II Da Promoção por Capacitação

Art. 18 - A promoção por capacitação é o deslocamento do servidor da classe e referência a que pertença, no mesmo cargo ou função, para a primeira referência da classe seguinte. Art. 19 - A mudança de classe dar-se-á mediante a obtenção pelo servidor de certificação em cursos, congressos, seminários, afins e outras atividades especiais compatíveis com o cargo ou função ocupado, grupo ocupacional, classe e carga horária mínima exigida, nos termos constantes no Anexo IV, respeitando o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de vigência do plano instituído por esta Lei Complementar. § 1º - Para efeito de promoção por capacitação, é permitida a soma de carga horária obtida em cursos ou eventos correlatos nos termos do caput deste artigo, desde que mantenha foco na área de especialidade e que tenham sido realizados posteriormente a janeiro de 2005. § 2º - A carga horária mínima será de 20 (vinte) horas para cada curso, congresso, seminários ou afins, se oferecidos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, e de 40 (quarenta) horas, nos demais casos. § 3º - Para todos os efeitos, os certificados de que trata o caput deste artigo só poderão ser apresentados uma única

vez. § 4º - A carga horária exigida para efeito de promoção somente será computada uma única vez. § 5º - O servidor que fizer jus a esta forma de promoção será posicionado na classe imediatamente subsequente, na primeira referência. § 6º - Os requisitos mínimos para efeito da promoção, a que se refere o art. 18, são aqueles estabelecidos no Anexo IV desta Lei Complementar, além de critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo. § 7º - Excepcionalmente, a promoção poderá ocorrer de uma classe e referência para a primeira referência da classe imediatamente posterior, mediante a apresentação de título de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, desde que o servidor se encontre em efetivo exercício na classe a que pertença por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Sessão III
Da Progressão por Tempo de Serviço

Art. 20 - A progressão por tempo de serviço é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertença. Art. 21 - Haverá progressão por tempo de serviço a cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, contados a partir do enquadramento por tempo de serviço. Art. 22 - Para concessão desta forma de progressão, somente será considerado o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Fortaleza.

CAPÍTULO VIII
DO INCENTIVO À TITULAÇÃO

Art. 23 - A qualificação dos servidores da SEFIN, pertencentes ao Grupo Ocupacional TAAF, bem como a melhoria dos serviços por eles executados, será estimulada através do Incentivo de Titulação. Art. 24 - O Incentivo de Titulação será concedido ao servidor que obtiver certificado ou título em curso que mantenha correlação direta com o grupo ocupacional do cargo ou função ao qual pertença. § 1º - Serão considerados apenas os títulos ou certificados relativos ao grau de educação formal que exceda ao exigido pelo cargo ou função, nos termos no Anexo I, desta Lei Complementar. § 2º - O incentivo de que trata o caput deste artigo será concedido após 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo ou função, contados a partir do primeiro enquadramento no PCCS ou após concluído o estágio probatório. § 3º - Os cursos de graduação e pós-graduação para fim de concessão do Incentivo de Titulação deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação. § 4º - Os títulos ou certificados obtidos pelos servidores somente poderão ser considerados para todos os efeitos, apenas uma vez. § 5º - Os percentuais de Incentivo à Titulação, previstos no Anexo V desta Lei Complementar, não serão acumuláveis entre si. Art. 25 - O Incentivo de Titulação a ser percebido pelo servidor será incorporado aos respectivos proventos por ocasião da aposentadoria, bem como será considerado para fins de instituição de pensão, desde que o período de percepção do benefício seja igual ou superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados.

CAPÍTULO IX
DA REMUNERAÇÃO

Art. 26 - A remuneração dos servidores integrantes deste PCCS será composta pelas seguintes parcelas: I - vencimento básico; II - incentivo de titulação; III - vantagens pecuniárias previstas em legislação específica. Art. 27 - O vencimento básico corresponde ao valor estabelecido para o padrão de vencimento da referência e classe ocupada pelo servidor. Art. 28 - A tabela de valores dos padrões de vencimento encontra-se definida no Anexo VI desta Lei Complementar, sendo constante a diferença percentual entre um padrão de vencimento e o seguinte. Parágrafo Único - Os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais incidirão apenas sobre o vencimento básico. Art. 29 - O Incentivo de Titulação de que trata esta Lei Complementar será calculado sobre o vencimento básico de

referência em que se encontre o servidor. Art. 30 - As vantagens pecuniárias são aquelas previstas no Estatuto do Servidor do Município e na legislação específica do Município de Fortaleza.

CAPÍTULO X
DA MATRIZ HIERÁRQUICA E DO ENQUADRAMENTO

Sessão I
Do Enquadramento

Art. 31 - O enquadramento do servidor na nova matriz salarial deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários dar-se-á no grupo ocupacional, na carreira, no cargo ou função, na classe e na referência correspondente à sua situação funcional e padrão vencimental em 30 de abril de 2007, na forma prevista nesta Lei Complementar. § 1º - O servidor que não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo ou função e já estiver, na data de vigência desta Lei Complementar, enquadrado em cargo ou função correlata, fica dispensado do pré-requisito de escolaridade. § 2º - O enquadramento a que se refere o caput deste artigo é extensivo aos aposentados e pensionistas. Art. 32 - Será feito novo enquadramento por tempo de serviço, em 3 (três) etapas, conforme os critérios abaixo: I - 25% (vinte e cinco por cento) no 13º (décimo terceiro) mês contado do enquadramento a que se refere o art. 31 desta Lei Complementar, na forma que vier a ser disposta em decreto; II - 25% (vinte e cinco por cento) no 19º (décimo nono) mês contado do enquadramento a que se refere o art. 31 desta Lei Complementar, na forma que vier a ser disposta em decreto; III - o restante, ou seja, 50% (cinquenta por cento), no 25º (vigésimo quinto) mês contados do enquadramento a que se refere o art. 31 desta Lei Complementar, na forma que vier a ser disposta em decreto. § 1º - O enquadramento previsto no caput deste artigo poderá ser feito a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contado do enquadramento previsto no art. 31, caso haja condições financeiras adequadas, decorrentes de aumento real de arrecadação. § 2º - Para efeito da contagem de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, serão arredondadas para 1 (um) ano as frações de tempo superiores a 11 (onze) meses. § 3º - O período de apuração do tempo de serviço para enquadramento no PCCS será considerado da data de admissão do servidor no serviço público do Município de Fortaleza. Art. 33 - Os atuais cargos e funções da SEFIN serão red denominados na forma do Anexo III, parte integrante desta Lei Complementar. Parágrafo Único - Os cargos e funções de Assistente Técnico do Tesouro Municipal e Auxiliar do Tesouro Municipal, red denominados nos termos deste artigo, serão extintos, na medida em que ocorrer sua vacância.

Seção II
Das Fases do Enquadramento

Art. 34 - O enquadramento de que trata esta Lei Complementar será realizado em 2 (duas) fases: I - primeira fase, prevista no art. 31: ocorrerá até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, no grupo ocupacional, cargo ou função, de acordo com a tabela de conversão da estrutura de cargos conforme Anexo II; II - segunda fase, prevista no art. 32: ocorrerá em 3 (três) etapas, conforme critérios estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 32. Art. 35. Nos enquadramentos efetuados na forma do art. 31, não poderá resultar ao servidor posicionamento em padrão de vencimento de valor pecuniário inferior ao percebido no mês de abril de 2007. Art. 36. O enquadramento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da SEFIN para o Grupo Ocupacional TAAF será feito mediante termo de opção assinado pelo servidor, no qual declare expressamente sua adesão ao enquadramento nas disposições deste PCCS, não mais se sujeitando ao sistema de remuneração disciplinado pela legislação anterior. Parágrafo Único - A manifestação de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37 - O servidor em estágio probatório, nos termos do Estatuto do Servidor do Município de Fortaleza, não fará jus à promoção ou progressão a que se refere o Capítulo VII, desta Lei Complementar. Art. 38 - O PCCS obedecerá, exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei Complementar, não prevalecendo, para qualquer efeito, às normas definidas em planos, reclassificações e enquadramentos anteriores, exceto no caso do servidor fazendário que não optar por este PCCS, ao qual serão assegurados todos os benefícios das legislações anteriores, respeitado o direito adquirido. Art. 39 - Será criada uma comissão com a participação de servidores da SEFIN para proceder à implantação do PCCS instituído por esta Lei Complementar, assegurada a representação das entidades dos servidores fazendários. Art. 40 - Enquanto não for realizado o novo enquadramento a que se refere o art. 32, as atribuições do cargo de Auditor do Tesouro Municipal serão aquelas constantes do Manual de Descrição de Cargos dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pelo Decreto nº 9.565, de 29 de dezembro de 1994. Art. 41 - As despesas decorrentes da implantação do PCCS de que trata esta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão, podendo ser suplementadas em caso de insuficiência. Art. 42 - A função tem por característica sua extinção quando vagar. Art. 43 - A Gratificação de Exercício a que se refere o art. 9º da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979, e a Vantagem Pessoal Reajustável (VPR) a que se refere o art. 10 da Lei nº 6.712, de 24 de setembro de 1990, conforme o caso, ficam incorporadas ao vencimento base dos servidores lotados na SEFIN, quer as percebam ou não, sendo insusceptível de gerar qualquer direito futuro, não mais sendo objeto de fruição por parte de nenhum servidor com lotação neste órgão. Parágrafo Único - Nos valores do padrão de vencimento definido no Anexo VI, desta Lei Complementar, ficam incorporados, além das gratificações a que se refere o caput deste artigo, o abono e o complemento salarial. Art. 44 - O padrão de vencimento definido no Anexo VI desta Lei Complementar somente

servirá para base de cálculo da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação Tributárias (GEFAT), instituída pela Lei Complementar nº 0023, de 05 de setembro de 2005, a partir da edição de nova Lei Complementar especial. § 1º - A edição da Lei Complementar especial deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da publicação deste PCCS. § 2º - Enquanto não for editada a Lei prevista no § 1º, adotar-se-á o vencimento base de abril de 2007. § 3º - Por ocasião da implantação do padrão de vencimento a que se refere o caput deste artigo, serão efetuados ajustes nos valores da GEFAT percebidos pelos servidores, para compatibilização de seu valor ao novo vencimento, de acordo com o nível de escolaridade, conforme dispuser o regulamento. Art. 45 - Aos servidores abrangidos por este plano, quer sejam optantes ou não, será pago um abono pecuniário fixo, a ser concedido de uma única vez, no valor equivalente a 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento) sobre o vencimento base multiplicado pela quantidade de meses compreendidos entre maio de 2007 e o mês imediatamente anterior à publicação desta Lei. Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o caput será realizado um mês após a publicação deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários. Art. 46 - O chefe do Poder Executivo editará os atos necessários à implantação desta Lei Complementar. Art. 47 - Esta Lei Complementar entra em vigor após 90 (dias) contados da data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

PCCS - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E SALÁRIOS
Município de Fortaleza

ANEXOS

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
DE FORTALEZA

GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO
E AUDITORIA FISCAL (TAAF)

ANEXO I

**ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS DO
GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AUDITORIA FISCAL (TAAF)**

GRUPO	CARREIRA	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	REF	QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO POR CONCURSO PÚBLICO	QUANTITATIVO	
						CARGO	FUNÇÃO
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AUDITORIA FISCAL - TAAF	AUDITORIA FISCAL	AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL	I	A a E	NÍVEL SUPERIOR	160	
			II	A a E			
			III	A a E			
			IV	A a E			
	ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, JURÍDICA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GEOGRAFIA, ENGENHARIA E BIBLIOTECONOMIA	ANALISTA DO TESOURO MUNICIPAL	I	A a E	NÍVEL SUPERIOR EM: CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA, GEOGRAFIA, ENGENHARIA, CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA OU PROCESSAMENTO DE DADOS, DIREITO E BIBLIOTECONOMIA	40	32
			II	A a E			
			III	A a E			
			IV	A a E			
	ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR DO TESOURO MUNICIPAL	ASSISTENTE TÉCNICO DO TESOURO MUNICIPAL	I	A a E	NÍVEL MÉDIO COMPLETO		162
			II	A a E			
			III	A a E			
		AUXILIAR DO TESOURO MUNICIPAL	I	A a E	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO		9
II	A a E						

ANEXO II

TABELA DE CONVERSÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS/FUNÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2008

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 29

ESTRUTURA ATUAL				NOVA ESTRUTURA		
GRUPO	CATEGORIA	CARREIRA	CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO /FUNÇÃO
OCUPACIONAL	FUNCIONAL					
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF	ADMINISTRAÇÃO FISCAL, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO TESOIRO MUNICIPAL	AUDITORIA FISCAL	AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AUDITORIA FISCAL - TAAF	AUDITORIA FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA	AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL
		PLANEJAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO	TÉCNICO FAZENDÁRIO	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AUDITORIA FISCAL - TAAF	ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, JURÍDICA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ENGENHARIA, GEOGRAFIA E BIBLIOTECONOMIA	ANALISTA DO TESOIRO MUNICIPAL
			AGENTE ESPECIAL FAZENDÁRIO			
			TÉCNICO EM PLANEJAMENTO FINANCEIRO			
			ANALISTA DE O & M			
	ANALISTA DE SISTEMA					
	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA RECEITA MUNICIPAL	TRIBUTAÇÃO AUXILIAR	TÉCNICO AUXILIAR EM ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AUDITORIA FISCAL - TAAF	ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR DO TESOIRO MUNICIPAL	ASSISTENTE TÉCNICO DO TESOIRO MUNICIPAL
			TÉCNICO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS			
			TÉCNICO EM LEVANTAMENTOS CADASTRAIS			
			OPERADOR DE COMPUTADOR			
			PROGRAMADOR DE COMPUTADOR			
			DIGITADOR			
AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS						
MOTORISTA	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AUDITORIA FISCAL - TAAF	ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR DO TESOIRO MUNICIPAL	AUXILIAR DO TESOIRO MUNICIPAL			

ANEXO III REDENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

SITUAÇÃO ATUAL DOS CARGOS/FUNÇÕES	SITUAÇÃO NOVA CARGO/FUNÇÃO
AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL
TÉCNICO FAZENDÁRIO AGENTE ESPECIAL FAZENDÁRIO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO ANALISTA DE O & M ANALISTA DE SISTEMA	ANALISTA DO TESOIRO MUNICIPAL
TÉCNICO AUXILIAR EM ATIVIDADES FAZENDÁRIAS TÉCNICO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS TÉCNICO DE LEVANTAMENTO CADASTRAL OPERADOR DE COMPUTADOR PROGRAMADOR DE COMPUTADOR DIGITADOR	ASSISTENTE TÉCNICO DO TESOIRO MUNICIPAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS MOTORISTA	AUXILIAR DO TESOIRO MUNICIPAL

ANEXO IV REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO AUXILIAR DO TESOIRO MUNICIPAL

CLASSE II

Requisitos para Habilitação:

- Cumprimento de interstício de 365 dias na referência;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
- Cumprimento de 60 (sessenta) horas de treinamento compatível com a área de trabalho.

ASSISTENTE TÉCNICO DO TESOIRO MUNICIPAL

CLASSE II

NÍVEL MÉDIO

Requisitos para Habilitação:

- Cumprimento de interstício de 365 dias na referência;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
- Cumprimento de 120 (cento e vinte) horas de treinamento compatível com a área de trabalho.

NÍVEL PROFISSIONALIZANTE

Requisitos para Habilitação:

- Cumprimento de interstício de 365 dias na referência;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
- Cumprimento de 180 (cento e oitenta) horas de treinamento compatível com a área de trabalho.

CLASSE III

NÍVEL MÉDIO

Requisitos para Habilitação:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2008

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 30

- Cumprimento de interstício de 365 dias na referência;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
- Cumprimento de 180 (cento e oitenta) horas de treinamento compatível com a área de trabalho.

NÍVEL PROFISSIONALIZANTE

Requisitos para Habilitação:

- Cumprimento de interstício de 365 dias na referência;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
- Cumprimento de 180 (cento e oitenta) horas de treinamento compatível com a área de trabalho.

ANALISTA DO TESOIRO MUNICIPAL

CLASSE II

Requisitos para Habilitação:

- Cumprimento do Estágio Probatório;
- Cumprimento de interstício de 365 dias na referência;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
- Cumprimento de 250 (duzentos e cinquenta) horas de treinamento compatível com a área de trabalho.

CLASSE III

Requisitos para Habilitação:

- Cumprimento de interstício de 365 dias na referência;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
- Cumprimento de 250 (duzentos e cinquenta) horas de treinamento compatível com a área de trabalho;

CLASSE IV

Requisitos para Habilitação:

- Cumprimento de interstício de 365 dias na referência;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
- Cumprimento de 250 (duzentos e cinquenta) horas de treinamento compatível com a área de trabalho;
- Pós-Graduação ao nível de especialização ou mestrado, compatível com a área de trabalho.

AUDITOR FISCAL DO TESOIRO MUNICIPAL

CLASSE II

Requisitos para Habilitação:

- Cumprimento do Estágio Probatório;
- Cumprimento de interstício de 365 dias na referência;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
- Cumprimento de 250 (duzentos e cinquenta) horas de treinamento compatível com a área de trabalho.

CLASSE III

Requisitos para Habilitação:

- Cumprimento de interstício de 365 dias na referência;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
- Cumprimento de 250 (duzentos e cinquenta) horas de treinamento compatível com a área de trabalho;

CLASSE IV

Requisitos para Habilitação:

- Cumprimento de interstício de 365 dias na referência;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
- Cumprimento de 250 (duzentos e cinquenta) horas de treinamento compatível com a área de trabalho;
- Pós-Graduação ao nível de especialização ou mestrado, compatível com a área de trabalho.

ANEXO V

TABELA DE INCENTIVO DE TITULAÇÃO

CARGOS	TITULAÇÃO EXIGIDA PELO CARGO	TÍTULO/CERTIFICADO QUE EXCEDE A EXIGÊNCIA DO CARGO	PERCENTUAL DE INCENTIVO
AUXILIAR DO TESOIRO MUNICIPAL	ENSINO FUNDAMENTAL	MÉDIO COMPLETO	5%
		MÉDIO PROFISSIONALIZANTE	8%
ASSISTENTE TÉCNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE	8%
		GRADUAÇÃO	10%
		ESPECIALIZAÇÃO	15%
	ENSINO PROFISSIONALIZANTE	GRADUAÇÃO	10%
		ESPECIALIZAÇÃO	15%
		MESTRADO	35%
ANALISTA DO TESOIRO MUNICIPAL	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	15%
AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL		MESTRADO	35%
		DOUTORADO	45%

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO: NÍVEL SUPERIOR			TABELA DE VENCIMENTO: NÍVEL MÉDIO			TABELA DE VENCIMENTO: NÍVEL FUNDAMENTAL		
CARGOS: Auditor do Tesouro Municipal e Analista do Tesouro Municipal			CARGO: Assistente Técnico do Tesouro Municipal			CARGO: Auxiliar do Tesouro Municipal		
Classe	Referência	Valor	Classe	Referência	Valor	Classe	Referência	Valor
I	A	1.066,00	I	A	855,00	I	A	589,00

B	1.119,30	B
C	1.175,27	C
D	1.234,03	D
E	1.295,73	E
II	A	II
	1.425,30	A
	1.496,57	B
	1.571,40	C
	1.649,97	D
	1.732,46	E
III	A	III
	1.905,71	A
	2.001,00	B
	2.101,05	C
	2.206,10	D
	2.316,40	E
IV	A	IV
	2.548,04	A
	2.675,45	B
	2.809,22	C
	2.949,68	D
	3.097,16	E

ANEXO VII DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARREIRA: ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR DO TESOIRO MUNICIPAL

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

AUXILIAR DO TESOIRO MUNICIPAL

OBJETIVO DO CARGO/FUNÇÃO:

Contribuir para a execução das atividades relacionadas com a missão e o plano de trabalho da SEFIN, prestando apoio e executando tarefas operacionais simples visando ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar apoio e executar tarefas operacionais simples de forma a contribuir e fornecer suporte necessário à consecução de tarefas relacionadas aos demais cargos da SEFIN.

TAREFAS TÍPICAS:

- conduzir sempre a documentação pessoal e do veículo exigidas pelo Departamento de Trânsito - DETRAN;
- examinar as condições de uso e funcionamento do veículo
- abastecer o veículo, calibrar e trocar pneus, quando necessário;
- colaborar na escolha de itinerários mais seguros e econômicos;
- comunicar, em formulário próprio, ao encarregado da manutenção, os defeitos do veículo para conserto, notificando a necessidade de troca de óleo, lavagem e lubrificação;
- chamar perícia do DETRAN em caso de acidente e permanecer no local;
- transportar servidores da SEFIN na execução de suas atividades
- manter o veículo limpo, lavado, lubrificado e abastecido, zelando pela boa aparência e conservação dos estofamentos, tapetes e laterais.
- cancelar documentos fiscais, sob supervisão;
- operar máquinas simples de reprodução e duplicação de documentos;
- executar serviços de atendimento, de caráter interno e externo;
- recolher e distribuir documentos, de caráter interno e externo;
- manter, em perfeita condição de limpeza, o setor sob sua responsabilidade;
- manter vigilância e zelar pela segurança do órgão Fazendário Municipal;
- fazer mandados, desde que autorizado pelo chefe imediato;

- fiscalizar a entrada e saída de pessoas;
- executar mudanças de móveis, arquivos e outros equipamentos, quando necessário;
- executar outras tarefas correlatas.

CARREIRA: ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR DO TESOIRO MUNICIPAL

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

ASSISTENTE TÉCNICO DO TESOIRO MUNICIPAL

OBJETIVO DO CARGO/FUNÇÃO:

Contribuir para o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas com a missão e o plano de trabalho da SEFIN, prestando apoio e suporte operacional necessário à execução de tarefas do Auditor do Tesouro Municipal e Analista do Tesouro Municipal.

TAREFAS TÍPICAS:

- anotar e registrar em fichas funcionais rescisões, exonerações, aposentadorias, férias, dispensas, afastamentos, falecimentos e outros dados relativos aos servidores municipais;
- auxiliar na elaboração e conferência de folhas de pagamento;
- lançar em fichas próprias os empenhos, por ordem de verbas;
- fornecer material de consumo quando requisitado por pessoas e órgãos competentes;
- registrar a entrega de material, fazendo constar do registro a natureza e a quantidade do material entregue, bem como data e assinatura dos responsáveis;
- efetuar levantamentos periódicos para atualização das fichas de controle de material em estoque no almoxarifado;
- classificar, organizar e preparar expedientes, protocolando, distribuindo, fazendo anotações em fichas e livros de controle;
- manter arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias, com base em codificações preestabelecidas;
- recepcionar pessoas fornecendo-lhes informações, orientando-as e encaminhando-as aos setores competentes ou às pessoas indicadas;
- digitar expedientes simples como memorandos, formulários, minutas e outros textos;
- revisar trabalhos digitados, corrigindo falhas, quando necessário, conforme documento original submetendo-os à apreciação da chefia imediata;
- zelar pelo bom estado de equipamentos e máquinas e materiais sob sua responsabilidade;
- conhecer normas gerais de redação oficial para assegurar o satisfatório desempenho do trabalho;

- operar computadores digitais e equipamentos periféricos, observando e controlando as etapas da programação dentro de critérios definidos;
- participar da elaboração dos manuais de digitação, esclarecendo suas instruções;
- realizar "back-up" dos discos, garantindo a segurança do sistema;
- desenhar plantas de instalações, peças de máquinas, móveis e outros;
- compor desenhos de projetos definitivos, em papel especial, seguindo especificações técnicas;
- elaborar desenhos artísticos e ilustrativos, anúncios, gráficos, painéis, cartazes, etc., observando os detalhes da estética para obter o efeito desejado;
- elaborar desenhos de projetos de infra-estrutura, tais como instalações elétricas, hidráulicas, ar condicionado, projetos mecânicos, estruturais e topográficos;
- preparar organograma, fluxograma, formulários e gráficos em geral;
- atualizar o arquivo de plantas, dispondo-as de acordo com a numeração específica;
- pesquisar, analisar e organizar levantamentos necessários ao acompanhamento da receita e despesas do Município;
- cancelar documentos fiscais sob supervisão;
- calcular ou verificar cálculos de dados financeiros;
- auxiliar na elaboração de balanços, balancetes e outros quadros financeiros;
- preparar relatórios financeiros e patrimoniais;
- efetuar conciliação de contas bancárias;
- realizar registros contábeis;
- informar processos de interesse do órgão Fazendário Municipal;
- atender os contribuintes de tributos municipais;
- operar equipamentos diversos relativos à administração fazendária;
- colaborar na elaboração da proposta orçamentária;
- registrar e controlar empenhos de despesas;
- coordenar e controlar as atividades relativas a pagamentos e recolhimentos;
- medir, calcular e registrar áreas de terrenos públicos;
- localizar imóveis na cartografia existente;
- interpretar plantas de loteamento e edificações para localização e pilotagem na cartografia do Município;
- controlar a emissão e cancelamento de etiquetas de inscrição no Cadastro Técnico do Município de Fortaleza.

CARREIRA: ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, JURÍDICA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GEOGRAFIA, ENGENHARIA E BIBLIOTECONOMIA.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

ANALISTA DO TESOUREO MUNICIPAL

OBJETIVO DO CARGO/FUNÇÃO:

Contribuir para o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas com a missão e plano de trabalho da SEFIN, visando ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Gerenciar o sistema de execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades da administração municipal, emitir pareceres relativos a assuntos de natureza jurídica, administrativa e previdenciária, propor e acompanhar políticas e diretrizes de tecnologia de informação e implementar projetos e soluções tecnológicas, desenvolver e implementar programas e projetos nas áreas administrativa, engenharia civil e biblioteconomia que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração municipal.

TAREFAS TÍPICAS:

1) Contabilidade

- atender à Secretaria de Finanças (SEFIN) através de trabalhos técnicos de acompanhamento das execuções orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos da administração direta e indireta;
- efetuar lançamentos contábeis no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF;
- classificar receita e despesa públicas;
- participar da elaboração de modelos financeiros baseados na eficiência e na otimização dos recursos públicos;
- acompanhar a previsão da receita, como também a fixação da despesa, elaborando relatórios gerenciais;
- supervisionar, elaborar e acompanhar a conciliação bancária das contas do Tesouro Municipal;
- supervisionar, elaborar e analisar relatórios gerenciais;
- supervisionar e participar da elaboração e análise de balanços e balancetes públicos;
- acompanhar o comportamento da despesa e das transferências constitucionais;
- analisar as propostas orçamentárias;
- auxiliar no gerenciamento do fluxo de caixa do Tesouro Municipal;
- auxiliar no gerenciamento do cumprimento dos instrumentos normativos aplicáveis aos procedimentos de execução financeira;
- acompanhar a gestão financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- emitir relatórios gerenciais e prestar informações sobre as finanças do Município de Fortaleza;
- supervisionar e participar da análise prévia e acompanhamento da execução dos processos relativos a operações de crédito, contratos, convênios, ajustes e prestação de garantias de interesse dos órgãos e entidades da administração municipal;
- participar da análise e acompanhamento da capacidade de endividamento e de pagamento do Município de Fortaleza;
- controlar, acompanhar e gerenciar os pagamentos da dívida pública municipal;
- participar da análise da situação econômico-financeira do Município para instrução dos relatórios do Balanço Geral da Prefeitura de Fortaleza;
- supervisionar, orientar e acompanhar o Plano de Contas do Município;
- supervisionar a elaboração de demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (RGF/RREO), Lei nº 4.320/64, Constituição Estadual, Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Portarias Ministeriais e Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- interpretar e emitir pareceres sobre a legislação econômico-fiscal e financeira;
- analisar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Prefeitura de Fortaleza;
- auxiliar no gerenciamento do cumprimento dos instrumentos normativos aplicáveis aos procedimentos de execução financeira;
- supervisionar a análise e acompanhamento da capacidade de endividamento e de pagamento do Município de Fortaleza;
- supervisionar a análise da situação econômico-financeira do Município para instrução dos relatórios do Balanço Geral da Prefeitura de Fortaleza;

2) Administração

- realizar atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, pesquisa, assessoramento e execução de estudos, planos e projetos referentes à área de administração e desenvolvimento de pessoal;
- elaborar políticas gerais e específicas visando a um melhor desenho organizacional;
- analisar a estrutura organizacional a fim de recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegurem uma maior e mais eficiente produtividade aliada a uma minimização de custos;

- promover estudos e projetos referentes à estrutura organizacional, recursos humanos, materiais, financeiros e outros, formulando estratégias de ação adequadas a cada caso;
- proceder à movimentação e atualização do banco de dados de pessoal, que permita a emissão de relatórios gerenciais;
- acompanhar a execução de projetos e atividades visando à análise de resultados obtidos, em função das metas programadas, avaliando desempenho e corrigindo distorções;
- realizar ações inerentes às funções de recrutamento, seleção, treinamento, desenvolvimento de recursos humanos e demais aspectos da administração de pessoal;
- adequar o funcionamento das unidades administrativas do órgão/entidade à estrutura organizacional, segundo normas e regulamentos vigentes, para propor e efetivar sugestões;
- executar outras tarefas correlatas

3) Direito

- prestar assistência aos dirigentes da instituição, emitindo pareceres sobre questões jurídicas e prestando orientação normativa para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;
- auxiliar o titular da pasta da Secretaria de Finanças na assinatura de contratos financeiros, mobiliários ou de outro tipo, redigindo os mesmos ou estudando suas cláusulas, para garantir a viabilidade e legalidade das condições contratuais;
- examinar documentos, analisando seus conteúdos com base em textos legais, emitindo pareceres fundamentados a respeito;
- prestar assessoramento jurídico em questões trabalhistas ligadas à administração de pessoal, examinando os respectivos processos e emitindo pareceres para instituir juridicamente os despachos;
- realizar estudos quanto à adoção de medidas de natureza jurídica, em decorrência da legislação vigente ou jurisprudência firmada;
- redigir convênios, contratos, ajustes, termos de responsabilidade e outros, do interesse da instituição, baseando-se nos elementos apresentados pela parte interessada e obedecendo a legislação vigente;
- examinar, analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudências, normas legais e outros, estudando sua aplicação, para atender os casos de interesse da instituição;
- assessorar juridicamente os órgãos, orientando sobre os procedimentos que deverão ser adotados, para solução dos problemas de natureza jurídica;
- elaborar anteprojetos de leis, decretos, regulamentos e regimentos, apresentando e fundamentando as razões e justificativas dos mesmos, para complementar ou preencher necessidades de diplomas legais;
- analisar e dar encaminhamentos a processos administrativos, emitindo pareceres e despachos.

4) Economia

- analisar dados coletados relativos à política econômica, financeira, orçamentária, de crédito e outras, para formular estratégias de ação adequadas a cada caso;
- pesquisar, analisar e interpretar dados econômicos e estatísticos, procurando, através do uso de modelos matemáticos, uma representação do comportamento dos fenômenos econômicos da realidade;
- elaborar estudos destinados ao planejamento global, regional e setorial das atividades a serem desempenhadas pelo sistema econômico;
- elaborar projetos de financiamentos para a captação de recursos, acompanhando suas negociações;
- coordenar e orientar estudos fundamentados em diagnóstico de problemas econômicos, visando à dinamização de planos para o Município;

- efetuar levantamentos especiais destinados à estruturação de mídias de referência para o acompanhamento dos programas de trabalho;
- proceder a levantamentos de informações técnicas e gerenciais, especialmente aquelas de natureza econômica, financeira e orçamentária;
- participar de estudos e avaliações de convênios e do seu controle;
- instruir consultas propostas pelos órgãos e entidades da Prefeitura, emitindo pareceres técnicos para subsidiar processos de tomada de decisões.

5) Engenharia Civil

- executar vistorias técnicas em edificações e outros imóveis;
- emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços no âmbito da engenharia civil;
- realizar perícia e avaliação de imóveis para efeitos tributários;
- realizar estudos de impacto tributário decorrente da caracterização dos imóveis;
- levantar dados para composição da base de cálculo tributária, ou para subsidiar a aplicação de penalidade;
- emitir parecer com a análise das características dos imóveis apurando os custos e outros elementos formadores da base de cálculo tributária.

6) Geógrafo

- efetuar reconhecimento, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico e geoeconômico;
- delimitar e caracterizar regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas para fins de planejamento e organização tributária;
- realizar zoneamento geo-humano, para elaboração de planejamento geral e regional;
- elaborar cartografia básica;
- levantar dados cartográficos e efetuar mapeamentos diversos;
- informar coordenadas cartográficas para identificação do imóvel em loteamentos ou não;
- atualizar os bancos de dados cartográficos quer em meio eletrônico, quer por meio de desenhos manuais, aí incluídas plantas, "overlays", "layouts" e outros desenhos que versem sobre imóveis;
- executar outras tarefas correlatas.

7) Biblioteconomia

- planejar, organizar e executar serviços de bibliotecas, de centros de informações e documentações;
- prestar assessoramento ao usuário em suas necessidades e interesses documentais e informações;
- executar atividades de catalogação e classificação de documentos, estabelecendo sistema de controle e registro destes;
- cuidar da conservação e utilização do acervo bibliográfico e patrimonial da biblioteca;
- realizar inventários periódicos do acervo da biblioteca e setor de documentação;
- manter atualizado os catálogos, índices e outros instrumentos de acesso e informação;
- executar serviços de divulgação de informações, inclusive no preparo de publicações, resumos, bibliografias, artigos e outros títulos, promovendo sua distribuição e circulação;
- supervisionar e executar trabalhos de encadernação de livros e demais documentos;
- executar outras tarefas correlatas.

8) Ciência da Computação, Informática ou Processamento de Dados

- gerenciar, desenvolver, acompanhar e implementar projetos para a SEFIN, visando suprir as necessidades de informação e tecnologia da informação;

- desenvolver estudos de viabilidade de implantação de novos sistemas de informação e infra-estrutura tecnológica, objetivando racionalizar, agilizar e otimizar as atividades, processos e controle da SEFIN;
- analisar e diagnosticar as necessidades de informação dos clientes, propondo alternativas de solução técnicas e estratégias de desenvolvimento, considerando as diversas plataformas disponíveis;
- especificar o projeto lógico de sistemas, de acordo com as normas e metodologias adotadas pela SEFIN, e adequados às características e necessidades do cliente;
- executar atividades relativas à administração dos dados;
- elaborar o projeto físico de sistemas, definindo a solução técnica a ser adotada, o armazenamento de dados e as unidades de implementação;
- definir as rotinas de acesso, segurança, integridade e recuperação de dados;
- implementar sistemas, elaborando o projeto, o desenvolvimento das unidades de implementação, efetuando os testes e simulações para homologação da solução;
- implementar sistemas, disponibilizando-os para utilização, juntamente com a documentação necessária;
- prestar assessoramento técnico no que se refere a prazos, recursos e alternativas de desenvolvimento de sistemas;
- efetuar prospecção, análise e implementação de novas ferramentas de desenvolvimento;
- fornecer treinamento relativo à utilização dos sistemas de informação e ferramentas de acesso e manipulação de dados;
- efetuar alterações, manutenções e adequações necessárias ao bom funcionamento dos sistemas;
- acompanhar e avaliar o desempenho dos sistemas implantados, identificando e providenciando as medidas corretivas competentes;
- certificar e inspecionar modelos e códigos de sistemas;
- desenvolver outras atividades correlatas.

CARREIRA: AUDITORIA FISCAL

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL

OBJETIVO DO CARGO/FUNÇÃO:

Contribuir para o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas com a missão e plano de trabalho da SEFIN, visando ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Participar da formulação da política tributária do Município, coordenar e realizar atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário, gerenciar a dívida ativa e exercer outras atribuições correlatas.

TAREFAS TÍPICAS:

1) Auditor do Tesouro Municipal

CLASSE I

- exercer a fiscalização preventiva e repressiva sobre os sujeitos passivos, inclusive com a imposição das multas cabíveis, nos termos da lei;
- informar processos relativos que digam respeito aos tributos municipais;
- prestar orientação fiscal ao contribuinte em relação ao cumprimento das obrigações tributárias;
- constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, bem como aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão dos tributos e contribuições municipais;
- realizar diligências e auditoria Fiscal e contábil dos contribuintes no âmbito dos tributos municipais, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, dos sujeitos passivos, praticando todos os atos definidos na legislação, inclusive os relativos à busca e

- apreensão de livros, ingressos, bilhetes, documentos, equipamentos, relatórios e semelhantes;
- elaborar relatórios e dados estatísticos sobre suas atividades;
- compor equipes de plantão fiscal;
- emitir parecer sobre matéria tributária;
- acompanhar o desempenho dos contribuintes do ICMS, por ocasião da apuração dos índices de participação dos Municípios;
- realizar a avaliação de imóveis e os respectivos laudos técnicos para fins de lançamento do ITBI – Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos;
- proceder ao cadastramento dos imóveis, para fins de cobrança de IPTU;
- elaborar relatórios, pareceres, ou certificação dos exames, avaliações, perícias, análises e verificações realizadas;
- atuar no procedimento administrativo-tributário de primeira instância, como julgador singular, e em segunda instância, na qualidade de representante da Fazenda Municipal, elaborando e proferindo decisões em processos administrativos fiscais;
- elaborar e encaminhar representação fiscal para fins penais, em conformidade com a legislação.

CLASSE II

- exercer todas as atribuições e competências da Classe I;
- colaborar na execução de tarefas internas, quando solicitado, no sentido que visem ao incremento da arrecadação;
- assessorar o Secretário de Finanças em matéria tributária, prestando-lhe informes necessários;
- realizar estudos comparados de técnicas de fiscalização e arrecadação, empregadas em outros Municípios e Estados;
- elaborar projetos que visem ao melhor desempenho dos órgãos fazendários.
- elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal.
- supervisionar e coordenar os serviços de arrecadação e fiscalização, bem como as atividades de programação e avaliação fiscal;

CLASSE III

- exercer todas as atribuições e competências das Classes I e II;
- efetuar estudos e prestar assessoramento na formulação de políticas financeiras e tributárias do Município, assim como na elaboração de planos, programas e orçamentos da Secretaria de Finanças;
- examinar a regularidade dos processos de arrecadação, fiscalização e recolhimento das receitas municipais, bem como dos processos de despesa, compreendendo todas as suas fases;
- realizar estudos econômico-financeiros, fiscais e administrativos visando à melhoria do funcionamento dos serviços a cargo da administração tributária e financeira do Município;
- realizar perícia e vistoria decorrentes de processo administrativo-fiscal.

CLASSE IV

- exercer todas as atribuições e competências das Classes I, II e III;
- planejar, coordenar e executar a modernização e informatização da administração tributária e financeira do Município;
- acompanhar, controlar e auditar a rede arrecadadora quanto ao recebimento e repasse dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria de Finanças;
- propor o aperfeiçoamento da legislação tributária, dos métodos de arrecadação, fiscalização e controle;
- prestar assessoramento aos gestores com vistas a promover a eficiência, eficácia e efetividade da administração financeira e tributária do Município;
- propor projetos relativos à educação fiscal.

ANEXO VIII

ESTRUTURA DE CARGOS EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF	ADMINISTRAÇÃO FISCAL, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO TESOURO MUNICIPAL	PLANEJAMENTO E CON- TROLE FINANCEIRO	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO FINANCEIRO	40
		ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DA RECEITA	AGENTE ESPECIAL FAZENDÁRIO	9
			AUXILIAR DE SERVIÇO FAZENDÁRIO	9
			TÉCNICO AUXILIAR ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	133
			TÉCNICO DE ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	16
			TÉCNICO EM LEVANTAMENTOS CADASTRAIS	69
			TÉCNICO FAZENDÁRIO	9

*** **

ATO Nº 0620/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RAIMUNDA FORTE DA MOTA E OUTRA de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0017.3214-3	1ª VEF	2004/029972	17/11/2004	1 - IPTU	2002, 2003	149085-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 007 (sete) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0621/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obri-

gação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RICARDO BISIO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2006.0030.6124-8	1ª	4498/2003		Parcelamento		631336-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0622/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RIT SILVEIRA GOMES PINHEIRO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2000.0124.7974-9	1ª VEF	2002/015188	16/08/2002	1 - IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	348079-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0623/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ROSEMARY DE ARAÚJO CASTELO GOMES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2005.0023.6123-1	1ª VEF	2003/014647	12/12/2003	2 - ISS Autônomo	1999, 2000, 2001, 2002	135761-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 007 (sete) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0624/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RACHEL VALE ANDRADE, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2006.0010.8844-0	1ª VEF	2003/008629	12/12/2003	2 - ISS Autônomo	2002	100245-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0625/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RAIMUNDO NONATO CARNEIRO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0014.6996-5	1ª VEF	2006/016297	29/12/2006	1 - IPTU	2001, 2002, 2003, 2004, 2005	460254-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 10% (dez por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente em 006 (seis) prestações mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0626/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RAIMUNDO NONATO CARNEIRO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0014.6996-5	1ª VEF	2006/016292	29/12/2006	1 - IPTU	2001, 2002, 2003, 2004, 2005	049479-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 10% (dez por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente em 007 (sete) prestações mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0627/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0007.1270-0	1ª VEF	2006/004561	18/12/2006	3 - Auto Infração	5447-06	162855-0
		2006/004562	18/12/2006	3 - Auto Infração	5448-06	162855-0
		2006/004563	18/12/2006	3 - Auto Infração	5449-06	162855-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 10% (dez por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente em 004 (quatro) prestações mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0628/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante

concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RINOMARSON SILVA COSTA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARCELAM.
		Nº	DATA			
2007.0012.5964-2	1ª VEF	2006/000056	12/12/2003	4 - Parcelamento		108965-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 030 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0629/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SECRETARIA DE TURISMO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2004.02.24896-1	1ª VEF	2002/071972	28/12/2002	1 - IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	076205-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0630/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária

do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SERVIMICRO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARCELAM.
		Nº	DATA			
2007.0027.3987-7	1ª VEF	2007/000818	23/04/2007	4 - Parcelamento		661819-7
		2007/002792	23/04/2007	4 - Parcelamento		661932-0
		2007/002793	23/04/2007	4 - Parcelamento		661933-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 016 (dezesesseis) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0631/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por TANIA MARIA DE SERRA GIRÃO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0021.8517-0	1ª VEF	2004/039835	17/11/2004	1 - IPTU	1999, 2000	444904-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 023 (vinte e três) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspon-

dentos aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0632/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por VERA LUCIA TEIXEIRA OLIVEIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0017.3758-7	1ª VEF	2004/030930	17/11/2004	1 - IPTU	1999, 2000, 2001, 2002, 2003	012525-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 10% (dez por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente em 007 (sete) prestações mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0633/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por WALKIRIA GUEDES DE SOUSA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0017.3808-7	1ª VEF	2004/031011	17/11/2004	1 - IPTU	1999, 2000, 2001	098425-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 012

(doze) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0634/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.56418-7	1ª VEF	2002/037860	18/12/2002	1 - IPTU	1999, 2001	254583-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0635/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.56424-1	1ª VEF	2002/037864	18/12/2002	1 - IPTU	1999, 2000, 2001	254587-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0636/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.56385-7	1ª VEF	2002/037871	18/12/2002	1 - IPTU	1999, 2000, 2001	254594-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0637/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.56408-0	1ª VEF	2002/037853	18/12/2002	1 - IPTU	2000, 2001	149182-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado

pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0638/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0007.6560-9	1ª VEF	2004/003523	15/10/2004	1 - IPTU	2003	149178-4
		2004/016102	15/10/2004	1 - IPTU	2002, 2003	531790-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0639/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.56400-4	1ª VEF	2002/037878	18/12/2002	1 - IPTU	1999, 2000, 2001	254613-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio**

Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0640/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.56396-2	1ª VEF	2002/037876	18/12/2002	1 - IPTU	1999, 2000, 2001	254611-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0641/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTONIO HUGO FELIX, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2000.0108.2510-0	2ª VEF	1999/017720	16/12/1999	1 - IPTU	1994, 1995, 1996, 1997, 1998	131137-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0642/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANNETE DUARTE DE GONÇALVES TROCCOOL, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2006.0016.9222-4	2ª VEF	2003/016845	12/12/2003	2 - ISS Autônomo	2000	144846-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** *** ***

ATO Nº 0643/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTONIA MOREIRA DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARCELAMENTO
		Nº	DATA			
2006.0030.8551-1	2ª VEF	2003/004965	30/12/2003	4 - Parcelamento		131456-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 011 (onze) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** *** ***

ATO Nº 0644/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTONIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2006.0001.8055-6	2ª VEF	2003/016178	12/12/2003	2 - ISS Autônomo	1999, 2000, 2001, 2002	141593-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** *** ***

ATO Nº 0645/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por AUGUSTO CESAR TAVARES DE OLIVEIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARCELAMENTO
		Nº	DATA			
2007.0017.3478-2	2ª VEF	2007/002226	23/04/2007	4 - Parcelamento		648865-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** *** ***

ATO Nº 0646/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária

do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANA MENDES DE SOUSA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0025.1630-4	2ª VEF	2004/038531	17/11/2004	1 - IPTU	1999, 2000, 2001, 2002, 2003	357144-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 030 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0647/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTONIO XIMENES NETO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0021.8684-3	2ª VEF	2004/040502	17/11/2004	1 - IPTU	2000, 2001, 2002, 2003	035819-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 030 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio**

Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0648/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTONIO LAURINDO DE LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARNCELAM.
		Nº	DATA			
2006.0027.8320-7	2ª VEF	2003/001268	09/12/2003	4 - Parcelamento		208741-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 007 (sete) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0649/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por BENEDITO RUFINO DE LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0021.8525-1	2ª VEF	2004/039863	17/11/2004	1 - IPTU	1999	027187-0
		2004/039864	17/11/2004	1 - IPTU	1999, 2000, 2001, 2002, 2003	300672-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 020 (vinte) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as

parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0650/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CIPEME CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA PEDRO M., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2001.02.04919-0	2ª VEF	2000/031182	29/11/2000	1 - IPTU	1999	437087-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0651/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSIPEL CONST. E ENCORP. PEREIRA LTDA., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0002.9952-7	2ª VEF	2004/023029	17/11/2004	1 - IPTU	1999, 2000, 2001, 2002, 2003	336845-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e

multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0652/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por COLORGRAF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0025.1605-3	2ª VEF	2007/005165	23/08/2007	3 - Auto Infração	1942-07	132877-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0653/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por COHAB CEARÁ, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.33002-0	2ª VEF	2002/027537	17/12/2002	1 - IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	136020-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 010 (dez) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao

parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0654/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por DANILLO ARRUDA GOMES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARCELAM.
		Nº	DATA			
2006.0027.8252-9	2ª VEF	2003/000514	09/12/2003	4 - Parcelamento		108731-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0655/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARCELAM.
		Nº	DATA			
2004.02.43878-7	2ª VEF	2003/002274	09/12/2003	4 - Parcelamento		634141-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta

por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0656/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO VANIL DE SOUSA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2000.0130.7840-3	2ª	33001/2002		IPTU	1997, 1999, 2000, 2001	227128-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0657/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO GUTEMBERG DE MENESES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.61544-0	2ª VEF	2002/032777	17/12/2002	1 - IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	139521-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes

aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0658/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO JONAS BANDEIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0022.0943-6	2ª VEF	2004/025442	17/11/2004	1 - IPTU	2000, 2001,	489386-7
		2004/025443	17/11/2004		2002, 2003	
				1 - IPTU	1999, 2000,	
					2001, 2002,	
					2003	542517-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0659/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCA DA COSTA LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0022.3124-5	2ª VEF	2004/040379	17/11/2004	1 - IPTU	1999, 2000,	
					2001	270979-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 007 (sete) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado,

bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0660/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO ELITON BEZERRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0024.4635-7	2ª VEF	2004/035021	17/11/2004	1 - IPTU	2000, 2001,	
					2003	500301-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 007 (sete) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0661/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO MARQUES LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0021.8749-1	2ª VEF	2004/040812	29/12/2004	1 - IPTU	2001, 2002,	047232-8
		2004/040814	29/12/2004		2003	
				1 - IPTU	2001, 2002	518801-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0671/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FORT-CASA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0007.1649-7	2ª VEF	2004/016788	15/10/2004	1 - IPTU	2000, 2001, 2002, 2003	549043-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 29 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0672/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO JOSÉ MOTTA SA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2002.02.01913-6	2ª VEF	2001/003072	23/10/2001	1 - IPTU	1996, 1997, 1998, 1999, 2000	430381-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 29 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

multa. No caso de auto de infração, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 29 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 0673/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FORTALEZA ATLANTICO HOTEIS LTDA., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0007.1218-1	2ª VEF	2006/004567	20/12/2006	3 - Auto Infração	5315-06	198393-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9134 - PRORET, de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa. No caso de auto de infração, redução de 10% (dez por cento) sobre a multa infracional tributária. O executado pagará o remanescente em 024 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de crédito tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 29 de janeiro de 2008. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE ERRATA DO AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 01/2008.
 ORIGEM: Gabinete da Prefeita - GP.
 OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de confecção de uniformes para uso dos servidores do Gabinete da Prefeita, tudo em conformidade com as especificações técnicas, modelos e anexos deste edital.

A Pregoeira comunica aos licitantes e demais interessados que no Aviso de Convocação, publicado no dia 21.01.2008. ONDE SE LÊ: A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços, documentação de habilitação e amostras serão recebidos no

dia 01 de fevereiro de 2008, no horário compreendido entre 14h30 e 15h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - (Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 08 de fevereiro de 2008 às 14h30. LEIA-SE: A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços, documentação de habilitação e amostras serão recebidos no dia 01 de fevereiro de 2008, no horário compreendido entre 08h30 às 09h30, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - (Ce), e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 15 de fevereiro de 2008 às 08h30. Fortaleza, 28 de janeiro de 2008. **Vera Lúcia Pontes Gondim - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 37/2007.
ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.
OBJETO: Contratação de empresa para compra de 21 (vinte e um) veículos de passeio, zero quilômetro, para compor a frota do Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM/SEFIN.

A Pregoeira comunica aos licitantes e demais interessados que FOI NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelas empresas CARNEIRIL Comercial Ltda e General MOTORS do Brasil Ltda. A decisão encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - Ce, fones: 3452-3479 e 3452-3480. Fortaleza, 28 de janeiro de 2008. **Rosália Maria Barros Cavalcante - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 05/2008.
ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM (SMS).
OBJETO: Seleção de empresa para registro de preços visando à aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde (SAMU).
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica aos interessados que do dia 30 de janeiro de 2008 a 12 de fevereiro de 2008 até às 09h30 (horário de Brasília), estará recebendo as propostas de preços referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.bb.com.br. A abertura das propostas acontecerá no dia 12 de fevereiro de 2008, às 09h30 (horário de Brasília) e o início da sessão de disputa de lances ocorrerá a partir das 09h30 do dia 13 de fevereiro de 2008. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e na Av. Heráclito Graça, 600, 1º andar, Centro. Quaisquer informações serão prestadas pelo pregoeiro, durante o expediente normal, e poderão ser solicitadas através dos telefones (85) 3452.3470 e 3452.3479, por fax (85) 3252.1630 e pelo e-mail licitacaofortaleza@yahoo.com.br. Fortaleza, 28 de janeiro de 2008. **José Adail dos Santos Filho - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE CONTRA - RECURSO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 08/2007.
ORIGEM: Secretaria de Finanças do Município - SEFIN.
OBJETO: Aquisição de licença de uso, implantação, treinamento e manutenção de um sistema de gerenciamento de atendimento ao cidadão, conforme especificações do Anexo I.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA comunica aos licitantes e demais interessados que a empresa OKTIVA Comércio e Serviços Ltda, apresentou contra-razões ao recur-

so administrativo interposto pela empresa SPECTO Painéis Eletrônicos Ltda, no processo em epígrafe, estando o documento à disposição na sede da comissão, na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - Ce, fones: 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 28 de janeiro de 2008. **Victor Hugo Cabral de Moraes - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

**AVISO DE PROSEGUIMENTO
(LOTE 07)**

PROCESSO: Pregão Presencial nº 10/2007.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional I - SER I.
OBJETO: Contratação de empresa para compra de órteses e próteses destinadas a atender as necessidades do Centro de Saúde Carlos Ribeiro, vinculado ao Distrito de Saúde da SER I.

A Pregoeira comunica aos licitantes e demais interessados que às 10h00 do dia 30 de janeiro de 2008, dará continuidade ao procedimento licitatório para o lote 07 do processo em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (85) 3452.3479 e (85) 3452.3480. Fortaleza, 28 de janeiro de 2008. **Maria José Lopes Albuquerque - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 12/2007.
ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional I - SER I.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de recuperação e limpeza de galerias e bocas de lobo, em diversas ruas e avenidas pertencentes a Secretaria Executiva Regional I.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: DESCLASSIFICA A EMPRESA: P/08 - PROSERV Construções Ltda. CLASSIFICA AS EMPRESAS: 1º lugar - P/06 - OXXI Serviços Ambientais Ltda, com o valor global de R\$ 539.998,33; 2º lugar - P/09 - CONCÓRDIA Construções Ltda, com o valor global de R\$ 553.500,00; 3º lugar - P/01 - IMPACTUS Engenharia e Empreendimentos Ltda, com o valor global de R\$ 557.676,28; 4º lugar - P/02 - FIEZA Projeto e Consultoria em Engenharia Ltda, com o valor global de R\$ 668.921,95; 5º lugar - P/07 - Construtora JR Ltda, com o valor global de R\$ 695.389,63; 6º lugar - P/04 - EDCON Comércio e Construções Ltda, com o valor global de R\$ 714.565,55; e 7º lugar - P/05 - LCS Construção e Serviços de Telemática Ltda, com o valor global de R\$ 826.865,64. Fortaleza, 28 de janeiro de 2008. **Victor Hugo Cabral de Moraes - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 01/2008.
ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional I - SER I.
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação poliédrica com pedra tosca nova, reforma de pavimentação poliédrica, paralelepípedo e meio-fio, em diversas ruas e avenidas pertencentes à área da Secretaria Executiva Regional I.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: INABILITA A EMPRESA: P/10 - Construtora MÚLTIPLA Ltda. HABILITA AS EMPRESAS: P/01 - CALDAS & FURLANI Engenharia Ltda; P/02 - Construtora PORTO Ltda;

P/03 - CONCÓRDIA Construções Ltda; P/04 - FIEZA - Projeto e Consultoria em Engenharia Ltda; P/05 - Construtora JR Ltda; P/06 - Construtora e Imobiliária JMV Ltda; P/07 - CBC - Construtora BARROS COSTA Ltda; P/08 - COSAMPA - Projetos e Construções Ltda; P/09 - J.R. Engenharia Ltda; P/11 - ÉPOCA Engenharia Imp. Com. Ltda. Fortaleza, 28 de janeiro de 2008. **Victor Hugo Cabral de Morais - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

PROCESSO: Concorrência nº 03/2007.
 ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional III - SER III.
 OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção e urbanização do Posto de Saúde Padrão Quintino Cunha, bem como os serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação do mesmo e das ruas em seu entorno, no Bairro Quintino Cunha, em área de abrangência da SER III, no Município de Fortaleza, conforme especificado nos anexos do edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: HABILITA AS EMPRESAS: Lote I: P/01 - AMP Engenharia Ltda; P/02 - Construtora CETRO Ltda; P/03 - Construtora e Imobiliária JMV Ltda; P/04 - Construtora PORTO Ltda; P/05 - ÉPOCA Engenharia Importação Comércio Ltda; P/06 - LOTIL - Construções e Incorporações Ltda; P/08 - PLANEJA Planejamento Empreendimentos Assessoria Ltda e P/09 - TECNOCON Tecnologia em Construções Ltda; para o Lote II: P/01 - AMP Engenharia Ltda; P/03 - Construtora e Imobiliária JMV Ltda; P/04 - Construtora PORTO Ltda; P/05 - ÉPOCA Engenharia Importação Comércio Ltda; P/06 - LOTIL - Construções e Incorporações Ltda; P/07 - MGA Construção e Incorporação Ltda; P/08 - PLANEJA Planejamento Empreendimentos Assessoria Ltda e P/09 - TECNOCON Tecnologia em Construções Ltda. Fortaleza, 28 de janeiro de 2008. **Victor Hugo Cabral de Morais - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 01/2008.
 ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional III - SER III.
 OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma da quadra de esporte da EMEIF Antônio Sales, no Bairro Rodolfo Teófilo, em área de abrangência da SER III, conforme especificados nos anexos do edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo que: INABILITA A EMPRESA: P/11 - FIEZA - Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. HABILITA AS EMPRESAS: P/01 - SENSO Engenharia Ltda; P/02 - J.A. Construções e Projetos Ltda; P/03 - J.R. Engenharia Ltda; P/04 - Construtora e Imobiliária JMV Ltda; P/05 - VIRGA Construções Ltda; P/06 - Construtora JR Ltda; P/07 - CONCÓRDIA Construções Ltda; P/08 - SIOD Engenharia de Sistemas Ltda; P/09 - Construtora CETRO Ltda; P/10 - AMP Engenharia Ltda; P/12 - AZIMUT Construções Ltda; P/13 - CIPAL Construções Incorporações, Participações e Administração Ltda; P/14 - ÉPOCA Engenharia Imp. Com. Ltda. Fortaleza, 28 de janeiro de 2008. **Victor Hugo Cabral de Morais - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 15/2007.

ORIGEM: Secretaria Executiva Regional V - SER V.
 OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de reforma da Escola João Paulo II, área de abrangência da SER V.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES comunica aos licitantes e demais interessados que às 13:30h do dia 31 de janeiro de 2008 dará continuidade ao procedimento licitatório, referente ao processo em epígrafe. Fortaleza, 28 de janeiro de 2008. **Victor Hugo Cabral de Morais - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO/NOVA CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 108/2007.
 ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF.
 OBJETO: A seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição de material de uso geral, por um período de 12 meses.
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço total por lote.

O Pregoeiro comunica aos licitantes e demais interessados que FOI DADO PROVIMENTO PARCIAL a IMPUGNAÇÃO, apresentada pela empresa RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Outrossim comunica que a sessão para credenciamento e recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, exceto o lote 14, anteriormente marcada para o dia 18 de dezembro de 2007 ocorrerá no dia 14 de fevereiro de 2008, no horário compreendido entre 08h20 às 08h30 e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 14 de fevereiro de 2008, às 08h30, a respectiva decisão encontra-se no site: www.fortaleza.ce.gov.br. Maiores informações na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza - Ce, fones: 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 28 de janeiro de 2008. **José Adail dos Santos Filho - PREGOEIRO.**

*** **

AVISO DE RETOMADA (LOTE 03)

PROCESSO: Pregão Presencial nº 03/2008
 ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF.
 OBJETO: A seleção de empresa para registro de preços visando à aquisição de material cirúrgico, por um período de 12 meses.

A Pregoeira comunica aos licitantes participantes do lote 03 que às 13h30 do dia 31 de janeiro de 2008, fará a retomada do processo licitatório em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas nos telefones 3452-3480 ou 3452-3479. Fortaleza, 28 de janeiro de 2008. **Lorena Gomes Moura - PREGOEIRA.**

*** **

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 08/2008.
 ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF.
 OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) equipamento de análises de gases sanguíneos (gasômetro) e em 64 (sessenta e quatro) bombas de infusão, sendo que a manutenção corretiva somente será objeto de execução quando necessário, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público.

A Pregoeira comunica aos interessados que por determinação do Superintendente do IJF, conforme Ofício nº 131/08 - GS, o processo em epígrafe foi temporariamente sus-

penso. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto a comissão em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600 ou através dos telefones (85) 3452-3480 e 3452-3481. Fortaleza, 28 de janeiro de 2008. **Lorena Gomes Moura - PREGOEIRA.**
*** *** ***

**AVISO DE PROSEGUIMENTO
(LOTE 01)**

PROCESSO: Pregão Presencial nº 03/2007.
ORIGEM: Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET.
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de material permanente (móveis, estantes, expositores, bibliocantos, cadeiras, entre outros) para equipar as bibliotecas que irão compor a rede de bibliotecas públicas municipais (dentro do Orçamento Participativo - OP) a saber: Biblioteca Central Dolor Bandeira, Biblioteca da Casa Brasil Antônio Bezerra, Biblioteca da Casa Brasil Vila União, Biblioteca do José Walter, Biblioteca Serviluz e Gibiteca (06) da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET.

O Pregoeiro comunica aos licitantes e demais interessados que às 15h30 do dia 30 de janeiro de 2008, dará continuidade ao procedimento licitatório para o lote 01 para o resultado de julgamento das propostas do processo em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (85) 3452.3479 e (85) 3452.3480. Fortaleza, 28 de janeiro de 2008. **Carlos Alberto Coelho Leitão - PREGOEIRO.**
*** *** ***

**AVISO DE RESPOSTA
AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

PROCESSO: Concorrência nº 06/2007.
ORIGEM: Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR/PREURBIS/Vila do Mar.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para construção de conjuntos habitacionais de projeto de reassentamento e urbanização de áreas localizadas no Município de Fortaleza, conforme lotes a seguir: Lote 01: (PREURBIS - SER I); Lote 02: (Vila do Mar - SER I); Lote 03: (Vila do Mar - SER I); Lote 04: (Vila do Mar - SER I).

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA comunica aos interessados que a resposta ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa LOTIL - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, sobre o processo em epígrafe encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600. Fortaleza, 28 de janeiro de 2008. **Victor Hugo Cabral de Moraes - PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UGP-PREUBIS.**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

PROCESSO: Tomada de Preço nº 01/2008.
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional VI - SER VI/SEINF - UGP-PREURBIS.
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de drenagem, terraplenagem e pavimentação da Av. Itaperi e da Av. Eldorado no Bairro Barroso em área de abrangência da SER VI, no Município de Fortaleza, conforme especificado nos anexos deste edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UGP-PREURBIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, nomeada pelo Decreto nº 12291-A/07 de 13 de novembro de 2007 devidamente publicado no Diário Oficial do Município, comunica que os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços serão recebidos até às 16h30 do dia 14 de fevereiro de 2008, e a sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2008, às 08h30, em sua sede situada na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza (Ce). O edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: www.fortaleza.ce.gov.br e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3452-3470 e 3452-3471. Fortaleza, 28 de janeiro de 2008.

**Victor Hugo Cabral de Moraes
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DA UGP-PREURBIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA N° 003/2008 - de 25 de janeiro de 2008. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 42, parágrafo único da Lei nº 9.252, de 22 de agosto de 2007, e CONSIDERANDO a necessidade de adequação da aplicação dos recursos orçamentários face a modificações inerentes ao processo de execução orçamentária. RESOLVE: Promover, na forma do anexo desta Portaria, as alterações no quadro de detalhamento da despesa dos diversos órgãos da Administração Municipal publicado em conformidade com a Lei nº 9.320 de 28 de dezembro de 2007. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **José Meneleu Neto - SECRETÁRIO.**

ANEXO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	IU	FTE	ESF	R\$ 1,00	
						VALOR	
25000	Secretaria Municipal de Saúde						31.762.850
25901	Fundo Municipal de Saúde - Administração Geral						29.342.850
10.128.0002.2002.0029	Desenvolvimento de Ações de Educação Permanente em Saúde - Município						4.015.800
	Diárias - Civil	3.3.90.14	0	212	S		13.000
	Material de Consumo	3.3.90.30	0	212	S		19.000
	Material de Consumo	3.3.90.30	5	288	S		48.600
	Material de Distribuição Gratuita	3.3.90.32	0	212	S		18.000
	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	0	212	S		25.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	0	212	S		50.000
	Locação de Mão-de-Obra	3.3.90.37	0	212	S		5.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	0	212	S		45.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	5	102	S		50.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	5	288	S		3.742.200

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2008

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 50

10.301.0030.2014.0007	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais - SER I					4.587.150
	Salário-Família	3.1.90.09	0	212	S	74.150
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11	0	212	S	1.154.200
	Obrigações Patronais	3.1.90.13	0	212	S	535.400
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.1.90.16	0	212	S	1.000
	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.1.90.34	0	212	S	2.822.400
10.301.0030.2014.0008	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais - SER II					3.879.750
	Salário-Família	3.1.90.09	0	212	S	74.150
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11	0	212	S	1.154.200
	Obrigações Patronais	3.1.90.13	0	212	S	426.500
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.1.90.16	0	212	S	1.000
	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.1.90.34	0	212	S	2.223.900
10.301.0030.2014.0009	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais - SER III					3.406.900
	Salário-Família	3.1.90.09	0	212	S	117.100
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11	0	212	S	1.823.000
	Obrigações Patronais	3.1.90.13	0	212	S	649.500
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.1.90.16	0	212	S	1.000
	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.1.90.34	0	212	S	816.300
10.301.0030.2014.0010	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais - SER IV					3.314.350
	Salário-Família	3.1.90.09	0	212	S	70.250
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11	0	212	S	1.094.000
	Obrigações Patronais	3.1.90.13	0	212	S	399.500
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.1.90.16	0	212	S	1.000
	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.1.90.34	0	212	S	1.749.600
10.301.0030.2014.0011	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais - SER V					4.609.700
	Salário-Família	3.1.90.09	0	212	S	121.000
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11	0	212	S	1.884.000
	Obrigações Patronais	3.1.90.13	0	212	S	675.000
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.1.90.16	0	212	S	1.000
	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.1.90.34	0	212	S	1.928.700
10.301.0030.2014.0012	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais - SER VI					5.071.200
	Salário-Família	3.1.90.09	0	212	S	129.000
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11	0	212	S	2.009.000
	Obrigações Patronais	3.1.90.13	0	212	S	756.000
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.1.90.16	0	212	S	1.000
	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.1.90.34	0	212	S	2.176.200
10.305.0034.2045.0001	Manutenção da Vigilância Sanitária - Município					458.000
	Diárias - Civil	3.3.90.14	0	212	S	5.000
	Material de Consumo	3.3.90.30	0	212	S	15.000
	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	0	102	S	15.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	0	212	S	50.000
	Locação de Mão-de-Obra	3.3.90.37	0	212	S	23.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	0	102	S	10.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	0	212	S	315.000
	Auxílio-Alimentação	3.3.90.46	0	212	S	10.000
	Obrigações Tributárias Contributivas	3.3.90.47	0	212	S	15.000
25910	FMS - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura					1.620.000
10.302.0031.2043.0002	Manutenção do HDEAM - Antônio Bezerra - SER III					1.620.000
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11	0	212	S	1.616.000
	Obrigações Patronais	3.1.90.13	0	212	S	4.000
25912	FMS - Centro de Assistência à Criança Lúcia de Fátima Guimarães e Sá					800.000
10.302.0031.2043.0004	Manutenção do CROA - Parangaba - SER IV					800.000
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11	0	212	S	796.400
	Obrigações Patronais	3.1.90.13	0	212	S	3.600
27000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura					6.932.000
27201	Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania					6.932.000
15.452.0067.2092.0004	Manutenção da Iluminação Pública - OP - SER IV					6.932.000
	Material de Distribuição Gratuita	3.3.90.32	0	106	F	1.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	0	106	F	6.931.000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade Federal do Ceará - UFC e o estagiário abaixo subscrito. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado ao estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. VIGÊNCIA: 22.10.2007 à 21.10.2008. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A SECRETÁRIA DA SME - CONCEDENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Alfredo José Pessoa de Oliveira. O REPRESENTANTE DA UFC - Profº Osmar de Sá Ponte Júnior - CONVENIADA, e o estagiário THIAGO SILVA NUNES.**

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade Federal do Ceará - UFC e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. VIGÊNCIA: 22.10.2007 à 21.10.2008. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A SECRETÁRIA DA SME - CONCEDENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Alfredo José Pessoa de Oliveira. O REPRESENTANTE DA UFC - Profº Osmar de Sá Ponte Júnior - CONVENIADA, e a estagiária EMANUELA SILVA SOUZA.**

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade Federal do Ceará - UFC e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. VIGÊNCIA: 22.10.2007 à 21.10.2008. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A SECRETÁRIA DA SME - CONCEDENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Alfredo José Pessoa de Oliveira. O REPRESENTANTE DA UFC - Profº Osmar de Sá Ponte Júnior - CONVENIADA, e a estagiária LIA NOGUEIRA MENESES SALDANHA.**

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria de Administração do Município - SAM, a Universidade Federal do Ceará - UFC e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. VIGÊNCIA: 22.10.2007 à 21.10.2008. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **A SECRETÁRIA DA SME - CONCEDENTE - Ana Maria de Carvalho Fontenele. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Alfredo José Pessoa de Oliveira. O REPRESENTANTE DA UFC - Profº Osmar de Sá Ponte Júnior - CONVENIADA, e a estagiária ANDREA FEITOSA DOS SANTOS.**

*** **

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato de Aditivo do Termo de

Compromisso de Estágio que entre si celebram a Procuradoria Geral do Município - PGM, a Secretaria de Administração - SAM, a Universidade Federal do Ceará - UFC e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. PRORROGAÇÃO: 01.10.2007 à 02.10.2008. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - CONCEDENTE - Martonio Mont'Alverne Barreto Lima. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Alfredo José Pessoa de Oliveira. O(A) REPRESENTANTE DA UFC - CONVENIADA e a estagiária JULIANA CRISTINE DINIZ CAMPOS.**

*** **

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato de Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Procuradoria Geral do Município - PGM, a Secretaria de Administração - SAM, a Universidade Federal do Ceará - UFC e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. PRORROGAÇÃO: 05.10.2007 à 06.10.2008. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - CONCEDENTE - Martonio Mont'Alverne Barreto Lima. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Alfredo José Pessoa de Oliveira. O(A) REPRESENTANTE DA UFC - CONVENIADA e a estagiária DÉBORA PARENTE ROCHA.**

*** **

EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Extrato de Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Procuradoria Geral do Município - PGM, a Secretaria de Administração - SAM, a Universidade Federal do Ceará - UFC e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. PRORROGAÇÃO: 31.08.2007 à 01.09.2008. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO: **O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - CONCEDENTE - Martonio Mont'Alverne Barreto Lima. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - Alfredo José Pessoa de Oliveira. O(A) REPRESENTANTE DA UFC - CONVENIADA e a estagiária SANDRA MARIA PESSOA SIMÕES.**

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 123/2007 - O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, arrimado no Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 66/2007 que visa apurar os fatos envolvendo o servidor municipal FRANCISCO DE ASSIS CALDAS. RESOLVE: Art. 1º - Conceder e determinar a prorrogação de 15 (quinze) dias para realização dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 66/2007 de 29 de junho de 2007, publicada no DOM de 04 de julho de 2007, que circulou em 10 de julho de 2007. Publique-se, cumpra-se. Fortaleza, 20 de dezembro de 2007. **Alexandre Sobreira Cialdini - SECRETÁRIO DE FINANÇAS.** (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

*** **

PORTARIA Nº 04/2008 - O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas

atribuições legais, que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de afastamento temporário do servidor municipal NEY LOPES BARBOSA JÚNIOR, matrícula 62898, Gerente da Célula de Gestão do ISS, para o gozo de férias. CONSIDERANDO que a Secretaria de Finanças não poderá sofrer descontinuidade no serviço a ser prestado pela Célula de Gestão do ISS. RESOLVE: Art. 1º - Designar o auditor de tributos municipais MARCIO GUEDES NOGUEIRA, matrícula 42836, para responder pela Gerência da Célula de Gestão do ISS no período de 21 de janeiro de 2008 até 01 de fevereiro de 2008, podendo praticar todos os atos que sejam necessários para o bom funcionamento do setor. Art. 2º - O servidor indicado no art. 1º não fará jus a nenhuma vantagem financeira por estar respondendo interinamente pela gerência da Célula de Gestão do ISS. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Publique-se, cumpra-se. Fortaleza, 21 de janeiro de 2008. **Alexandre Sobreira Cialdini - SECRETÁRIO DE FINANÇAS.**

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE JANEIRO DE 2008

Modifica a Instrução Normativa nº 01, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre planejamento e procedimentos das atividades de fiscalização na Secretaria de Finanças (SEFIN).

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 454 da Consolidação da Legislação Tributária Municipal - CLTM, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000. CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972 (Código Tributário do Município de Fortaleza) e no parágrafo único do artigo 395 da CLTM e ainda nos artigos 194 e 196 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN). CONSIDERANDO a necessidade de inserir modificações na execução dos procedimentos fiscais relativos aos tributos municipais administrados pela Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - Modificar a Instrução Normativa nº 01, de setembro de 2005, que dispõe procedimentos e planejamento de fiscalização, que passa a vigorar com as seguintes alterações: I - o art. 4º: "Art. 4º - Os procedimentos fiscais terão os seguintes prazos para sua conclusão: I - até 90 (noventa) dias, nos casos de fiscalização; II - até 30 (trinta) dias, nos casos de diligência. Parágrafo Único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser prorrogados uma única vez, pelas seguintes autoridades, observados, em cada prorrogação, os prazos máximos estabelecidos neste artigo: I - Coordenador de Administração Tributária; II - Gerentes das Células de Gestão; e III - Supervisores da Supervisão de Planejamento e Acompanhamento de Fiscalização (SUPLAF), observadas suas atribuições na gestão dos tributos que administram." (NR). II - o parágrafo único do art. 8º: "Parágrafo Único - A autoridade fazendária terá o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de emissão da ordem de serviço a que se refere o art. 7º, desta instrução normativa, para lavrar os Termos de Início de Procedimento Fiscal relativos aos sujeitos passivos nela constantes." (NR). III - os § 1º e § 2º, do art. 9º: "§ 1º - Emitido o TIFP o auditor terá o prazo de até 10 (dez) dias para dar ciência ao sujeito passivo do início do procedimento fiscal." (NR). "§ 2º - Desconsidera-se o prazo a que se refere o § 1º deste artigo, se a notificação for feita por via postal ou por edital, deste que devidamente justificada pelo auditor perante a autoridade hierarquicamente superior" (NR). IV - o parágrafo único do art. 11: "Parágrafo Único - O Termo de Alteração de Ordem de Serviço (TAOS) será emitido pela autoridade competente, do qual será dado ciência ao sujeito passivo e conterá os mesmos requisitos estabelecidos no art. 7º desta instrução normativa." (NR). V - acréscimo do § 2º e renumeração do parágrafo único para § 1º, do art. 16: "Art. 16.....§

1º....." "§ 2º - O auditor de Tributos Municipais ao realizar um procedimento fiscal deverá observar a seguinte rotina: I - exibir a ordem de serviço e entregar ao fiscalizado a via do TIFP a ele destinado; II - anexar ao processo que contenha auto de infração: a) Ordem de Serviço, TIFP e TCPF, obrigatoriamente; b) Termo de Intimação (TI), Termo de Apreensão (TA), TAOS, TPF, se houver; III - todos os documentos de que trata o inciso II deste artigo deverão conter a assinatura da autoridade fazendária responsável pelo procedimento fiscal, bem como sua qualificação." (AC). VI - o art. 18: (Art. 18 - O procedimento fiscal se extingue: I - pela sua conclusão, registrada em TCPF, conforme art. 13, desta instrução normativa; ou II - pelo decurso dos prazos a que se refere o art. 4º. Parágrafo Único - A hipótese de que tratará o inciso II do artigo anterior não implica nulidade dos atos praticados, podendo a autoridade responsável pela emissão da ordem de serviço não concluída, determinar a emissão de nova ordem de serviço para a conclusão do procedimento fiscal." (NR) VII - os §§ 2º e 3º, com acréscimo do § 4º, ao art. 20: "Art. 20..... § 1º..... § 2º - Cada auditor de tributos municipais poderá ter no máximo 5 (cinco) Ordens de Serviço de Fiscalização (OS-F) e 5 (cinco) Ordens de Serviço de Diligência (OS-D) não concluídas, em relação aos procedimentos fiscais que tratam do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). § 3º - As autoridades fazendárias que desenvolverem atividades de fiscalização junto à Célula de Gestão Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (CGIPTU), poderão acumular, sem estarem concluídas, até 10 (dez) OS-F e 10 (dez) OS-D, em relação aos procedimentos fiscais relativos à esta célula. § 4º - Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, quando fiscalização for realizada em inscrições pertencentes a um mesmo lote, considerar-se-á apenas uma ordem de serviço como instrumento designatório daquele procedimento fiscal." (AC). VIII - o art. 24: "Art. 24 - O sujeito passivo terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da ciência dos Termos de Início de Fiscalização ou de intimação, para entrega da informação ou documentação solicitada pela autoridade fazendária." (NR). IX - o art. 27: "Art. 27 - Todas as ordens de serviços não concluídas e não prorrogadas até o mês de dezembro de 2006 estão encerradas, cessados todos os efeitos jurídicos delas decorrentes. Parágrafo Único - O processo administrativo não concluído até o mês de dezembro de 2006 somente será encerrado com justificativa, por escrito, da autoridade fazendária que detém a posse do mesmo." (NR). Art. 2º - Esta instrução normativa entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2008. Art. 3º - Ficam revogados o parágrafo único do art. 6º e a Seção IV - art. 17, da Instrução Normativa 001/2005. Fortaleza - Ce, 02 de janeiro de 2008. **Alexandre Sobreira Cialdini - SECRETÁRIO DE FINANÇAS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 10/2008 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os arts. 196 a 200 da Constituição Federal, que dispõem sobre a estruturação da saúde pública no país e a responsabilidade dos gestores de saúde para o cumprimento da assistência à saúde da população. CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal 8.080/90, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado. CONSIDERANDO a Portaria 2.048/GM, de 05.11.02, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência a Emergência. CONSIDERANDO a necessidade de definições precisas das atribuições dos profissionais de saúde, e; CONSIDERANDO que as atividades da CRRIFOR e do SAMU são ininterruptas, não podendo sofrer solução de continuidade, e que seus profissionais reguladores atuam em regime de plantão. CONSIDERANDO os artigos 36 e 37 do Código de Ética Médica. RESOLVE:

Art. 1º - Instalar ponto eletrônico para reguladores da CRRIFOR, tendo em vista o regime de plantão. Art. 2º - Determinar que para um médico regulador plantonista da CRRIFOR ou do SAMU possa deixar o local de trabalho no qual está cumprindo um plantão, ele deverá transferir ao seu substituto todas as informações pertinentes aos pacientes que até então estavam sob seus cuidados, e precisa, obrigatoriamente, aguardar a chegada deste substituto. § 1º - Na eventualidade do não comparecimento do médico substituto cabe ao plantonista comunicar o fato ao superior responsável para que o mesmo possa providenciar, o mais rapidamente possível, a presença de outro médico. Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, em 17 de janeiro de 2008. **Alexandre José Mont'Alverne Silva - SECRETÁRIO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 05/2007 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto nº 11.108 de 11 de janeiro de 2002 e art. 13 da Lei nº 8.608 de 26 de dezembro de 2001, considerando as disposições da Lei nº 8.666/93. RESOLVE: Prorrogar por mais 06 (seis) meses a Portaria nº 33/2007, datada do dia 10 de março de 2007 e publicada no DOM de 31 de agosto de 2007, referente à Comissão Presencial de Recebimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, pertencentes ao Programa de Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PEJA e creches municipalizadas. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 22 de janeiro de 2008. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 05-A/2008 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO, a contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente para utilização em trabalho docente e discentes do PEJA (Programa de Educação de Jovens e Adultos), objeto do Pregão Presencial nº 08/2007, realizado pela Secretaria Municipal de Educação. RESOLVE: Designar, sem ônus, os servidores municipais a seguir, para analisar e emitir parecer técnico das amostras, dos licitantes participantes do Pregão Presencial nº 08/2007 desta secretaria. FRANCISCO ANTOINO ALVES RODRIGUES; matrícula 49.606; MARLUCE CAETANO MARTINS; matrícula 11.424; MARIA DO SOCORRO GRANJA PINHEIRO DE SOUZA; matrícula 64.911. Certifique-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 22 de janeiro de 2008. **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

*** **

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 02/2008 - NATU-REZA DO ATO: Convênio que entre si celebram o Município de Fortaleza com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA MARAPONGA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente convenio a ação conjunta entre o Município de Fortaleza e a entidade conveniada para atendimento na educação infantil a 80 (oitenta) crianças, com idade entre 1 e 3 anos da Creche João Estanislau Façanha localizada à Rua Holanda, 870 - Maraponga, em Fortaleza, através de programas pedagógicos e administrativos que assegurem o pleno desenvolvimento das potencialidades das crianças em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-lingüísticos e sociais, mediante ações que ofereçam oportunidades para descobertas, aprendizagem, atenção e

segurança, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, em seu artigo 11, V, e artigo 30, I, da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 54, I e IV e em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/2003, Processo Administrativo nº 0097/2008/SME. DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 149.466,63 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste convênio, correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade Código 24.901.12.365.0058.2130.0047, Elemento de Despesa 335043, Fonte de Recurso 101, do orçamento da SME. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02.01.2008 e encerrando-se, em todo o caso, em 31.12.2008, podendo ser prorrogado, nos termos e prazos permitidos pela legislação em vigor, particularmente pela Lei nº 8.666/93, adequando-se a Lei Orçamentária em vigor e justificado o interesse público. DATA: Fortaleza, 02 de janeiro de 2008. ASSINAM: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. João Batista Soares Ferreira - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARAPONGA.**

*** **

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03/2008 - NATU-REZA DO ATO: Convênio que entre si celebram o Município de Fortaleza com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA MARAPONGA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente convenio a ação conjunta entre o Município de Fortaleza e a entidade conveniada para atendimento na educação infantil a 80 (oitenta) crianças, com idade entre 1 e 3 anos da Creche Sonho de Criança localizada à Rua Vidal de Negreiros, 359 - Maraponga, em Fortaleza, através de programas pedagógicos e administrativos que assegurem o pleno desenvolvimento das potencialidades das crianças em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-lingüísticos e sociais, mediante ações que ofereçam oportunidades para descobertas, aprendizagem, atenção e segurança, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, em seu artigo 11, V, e artigo 30, I, da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 54, I e IV e em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/2003, Processo Administrativo nº 0098/2008/SME. DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 149.466,63 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste convênio, correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade Código 24.901.12.365.0058.2130.0047, Elemento de Despesa 335043, Fonte de Recurso 101, do orçamento da SME. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02.01.2008 e encerrando-se, em todo o caso, em 31.12.2008, podendo ser prorrogado, nos termos e prazos permitidos pela legislação em vigor, particularmente pela Lei nº 8.666/93, adequando-se a Lei Orçamentária em vigor e justificado o interesse público. DATA: Fortaleza, 02 de janeiro de 2008. ASSINAM: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. João Batista Soares Ferreira - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARAPONGA.**

*** **

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 04/2008 - NATU-REZA DO ATO: Convênio que entre si celebram o Município de Fortaleza com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE LAGOA REDONDA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente convenio a ação conjunta entre o Município de Fortaleza e a entidade

conveniada para atendimento na educação infantil a 80 (oitenta) crianças, com idade entre 1 e 3 anos da Creche Maria de Lourdes Vasconcelos Pinto localizada à Rua Nelson Coelho, 44 - Lagoa Redonda, em Fortaleza, através de programas pedagógicos e administrativos que assegurem o pleno desenvolvimento das potencialidades das crianças em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-lingüísticos e sociais, mediante ações que ofereçam oportunidades para descobertas, aprendizagem, atenção e segurança, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, em seu artigo 11, V, e artigo 30, I, da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 54, I e IV e em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/2003, Processo Administrativo nº 0101/2008/SME. DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 149.466,63 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste convênio, correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade Código 24.901.12.365.0058.2130.0062, Elemento de Despesa 335043, Fonte de Recurso 101, do orçamento da SME. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02.01.2008 e encerrando-se, em todo o caso, em 31.12.2008, podendo ser prorrogado, nos termos e prazos permitidos pela legislação em vigor, particularmente pela Lei nº 8.666/93, adequando-se a Lei Orçamentária em vigor e justificado o interesse público. DATA: Fortaleza, 02 de janeiro de 2008. ASSINAM: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Maria Luiza Jerônimo - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE LAGOA REDONDA.**

*** **

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 05/2008 - NATUREZA DO ATO: Convênio que entre si celebram o Município de Fortaleza com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE LAGOA REDONDA. **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente convenio a ação conjunta entre o Município de Fortaleza e a entidade conveniada para atendimento na educação infantil a 80 (oitenta) crianças, com idade entre 1 e 3 anos da Creche Terezinha Parente localizada à Rua Nelson Coelho, 209 - Lagoa Redonda, em Fortaleza, através de programas pedagógicos e administrativos que assegurem o pleno desenvolvimento das potencialidades das crianças em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-lingüísticos e sociais, mediante ações que ofereçam oportunidades para descobertas, aprendizagem, atenção e segurança, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, em seu artigo 11, V, e artigo 30, I, da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 54, I e IV e em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/2003, Processo Administrativo nº 0102/2008/SME. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 149.466,63 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste convênio, correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade Código 24.901.12.365.0058.2130.0062, Elemento de Despesa 335043, Fonte de Recurso 101, do orçamento da SME. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02.01.2008 e encerrando-se, em todo o caso, em 31.12.2008, podendo ser prorrogado, nos termos e prazos permitidos pela legislação em vigor, particularmente pela Lei nº 8.666/93, adequando-se a Lei Orçamentária em vigor e justificado o interesse público. DATA: Fortaleza, 02 de janeiro de 2008. ASSINAM: **Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Maria Luiza Jerônimo - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE LAGOA REDONDA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2006 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2005. CONTRATANTE: O Município de Fortaleza representado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF. CONTRATADA: Organização Cearense de Distribuição Ltda - OCD, inscrita no CNPJ nº 05.036.807/0001-06. **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Processo nº 87901/2007, parte integrante deste termo. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 001/2006 pelo período de 120 dias, objeto do Pregão Presencial nº 20/2005. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de janeiro de 2008. **ASSINAM O TERMO: Luciano Linha Feijão - SECRETÁRIO DA SEINF. Sr. José Lopes Cavalcante Júnior - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Ana Carolina T. Matos Mendonça e Diana Farias de Albuquerque - TESTEMUNHAS. VISTO: Paulo Sergio C. Nogueira - ASSESSOR JURÍDICO DA SEINF.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 243/2007, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, e FÁTIMA MARIA DA SILVA COUROS - ME, em 18 de janeiro de 2008. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, representada pela sua Secretária, Daniela Valente Martins, e Fátima Maria da Silva Couros - ME, representada por Fátima Maria da Silva. **DO EMPREENDIMENTO:** Trata-se de pedido de Licença de Operação de Confecção de Bolsas e Sapatos em Couro, estando este termo vinculado ao Processo Administrativo nº 69.873/2007 - LO. **DO AJUSTE:** A Compromissária assume a obrigação de observar todas as condicionantes da Licença de Operação se comprometendo inclusive, a requerer a renovação conforme previsto; O Município de Fortaleza, se abstém de cobrar temporariamente, a Medida Compensatória Ambiental prevista no art. 10, da Lei Municipal 8.692/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8.738, de 10 de julho de 2003 c/c Decreto Municipal nº 11.484/2003, art. 36, da Lei nº 9.985/2000 e art. 79-A, da Lei nº 9605/99, modificada pela Medida Provisória nº 2163-41, de 23 de agosto de 2001, em razão da falta de parâmetros legais para compor seu cálculo; Sobrevindo necessidade de promover qualquer alteração no presente termo de compromisso, poderá o mesmo, desde que devidamente justificado, ser aditivado, a critério da SEMAM. **DA FISCALIZAÇÃO:** O presente Termo de Compromisso não inibe e nem restringe as ações de fiscalização e controle por parte da SEMAM, não restando prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ela exercidas, como decorrência da aplicação da legislação ambiental e urbanística em vigor. **CLÁUSULA PENAL:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Termo de Compromisso implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será exigível enquanto perdurar a violação praticada. **DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões provenientes do presente Termo. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de janeiro de 2008. **ASSINATURAS:** Pela **SEMAM - Daniela Valente Martins.** Pela **FÁTIMA MARIA DA SILVA COUROS - ME - Fátima Maria da Silva.** Das **TESTEMUNHAS:** Elda Ferreira Jorge Ayres e Sergio Augusto Sales Ximenes Ávila.

*** **

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 006/2008, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, e PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA, em 23 de janeiro de 2008. SIGNATÁRIOS: Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, representada pela sua Secretária, Daniela Valente Martins, e Porto Freire Engenharia e Incorporações Ltda, representada por Rodrigo Gomes Freire. DOS IMPACTOS DO EMPREENDIMENTO: Projeto de construção de condomínio residencial multifamiliar e respectiva Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, no imóvel localizado à Rua 02, nº 600, do Loteamento Parque Del Sol, Bairro Cidade dos Funcionários, Município de Fortaleza/CE, estando este Termo vinculado ao Processo Administrativo nº 51.629/2006 - SEMAM - Renovação de Licença de Instalação. DO AJUSTE: O Compromissário assume a obrigação de observar todas as condicionantes da Licença de Instalação a ser renovada o pela SEMAM; Fica ajustado também que o Compromissário requererá a Licença de Instalação no prazo, ficará abrigado a cadastrar a ETE junto à SEMAM, bem como nomear um responsável técnico pela manutenção e operação da estação, o que ficará ajustado em Termo de Compromisso Operacional; O compromisso deverá, ainda, conforme previsto no art. 10, da Lei Municipal 8.692/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8.738, de 10 de julho de 2003 de Decreto Municipal nº 11.484/2003, art. 36, da Lei nº 9.985/2000 e art. 79-A, da Lei nº 9605/99, modificada pela Medida Provisória nº 2163-41, de 23 de agosto de 2001, compensar o Município de Fortaleza pela degradação ambiental causada por forças da implantação da obra e manutenção e operação da Estação de Tratamento de Esgoto. O Município de Fortaleza se abstém de cobrar a Medida Compensatória Ambiental prevista no art. 10 da Lei Municipal 8.692/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8.738, de 10 de julho de 2003 de Decreto Municipal nº 11.484/2003, art. 36, da Lei nº 9.985/2000 e art. 79-A, da Lei nº 9605/99, modificada pela Medida Provisória nº 2163-41, de 23 de agosto de 2001, em razão da concessão de liminar em sede de Mandado de Segurança nº 200700173000-0 em que são partes SINDUSCOM e SEMAM enquanto perdurarem seus efeitos; Sobrevindo necessidade de promover qualquer alteração no presente termo de compromisso, poderá o mesmo, desde que devidamente justificado, ser aditivado, a critério da SEMAM. DA FISCALIZAÇÃO: O presente Termo de Compromisso não inibe e nem restringe as ações de fiscalização e controle por parte da SEMAM, não restando prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ela exercidas, como decorrência da aplicação da legislação ambiental e urbanística em vigor. CLÁUSULA PENAL: O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Termo de Compromisso implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será exigível enquanto perdurar a violação praticada. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões provenientes do presente Termo. DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2008. ASSINATURAS: Pela SEMAM - Daniela Valente Martins. Pela PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - Rodrigo Gomes Freire. Das TESTEMUNHAS: Elizabet Santos Freitas e Elda Ferreira Jorge Ayres.

*** **

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 007/2008, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, e IMOBILIÁRIA ARI LTDA, em 17 de janeiro de 2008. SIGNATÁRIOS: Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, representada pela sua Secretária, Daniela Valente Martins, e Imobiliária ARI Ltda, representada por Emilio Ary Filho. DOS IMPACTOS DO EMPREENDIMENTO: Trata-se de pedido de licenciamento de parcelamento do solo de um imóvel de 5,1 hectares localizado na Avenida Washington Soares, esquina com Avenida Caetano Ximenes Aragão, Bairro Luciano Cavalcante, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, estando este termo vinculado ao

Processo Administrativo nº 80.819/2007- SEMAM - Solicitação de Licença de Instalação. DO AJUSTE: A Compromissária assume a obrigação de observar todas as condicionantes da Licença de Instalação a ser expedida pela SEMAM; A compromissária deverá, ainda, conforme previsto no art. 10, da Lei Municipal 8.692/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8.738, de 10 de julho de 2003 c/c Decreto Municipal nº 11.484/2003, art. 36, da Lei nº 9.985/2000 e art. 79-A, da Lei nº 9605/99, modificada pela Medida Provisória nº 2163-41, de 23 de agosto de 2001, compensar o Município de Fortaleza pela degradação ambiental causada por força da implantação da obra; Fica ajustado que o Compromissário doará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM, a título de medida compensatória valor correspondente a R\$ 1.296,59 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), a ser depositado em conta corrente do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA (Banco do Brasil, c/c 9319-X, Agência nº 008-6), com quitação após a juntada do comprovante original de depósito aos presentes autos; A obrigação assumida no item 2.3 deverá ser adimplida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente termo, devendo a quitação ser dada mediante a apresentação e juntada de comprovante de depósito ao presente Termo; Sobrevindo necessidade de promover qualquer alteração no presente termo de compromisso, poderá o mesmo, desde que devidamente justificado, ser aditivado, a critério das partes. DA FISCALIZAÇÃO: O presente Termo de Compromisso não inibe e nem restringe as ações de fiscalização e controle por parte da SEMAM, não restando prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ela exercidas, como decorrência da aplicação da legislação ambiental e urbanística em vigor. CLÁUSULA PENAL: O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Termo de Compromisso implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será exigível enquanto perdurar a violação praticada. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões provenientes do presente Termo. DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2008. ASSINATURAS: Pela SEMAM - Daniela Valente Martins. Pela IMOBILIÁRIA ARI LTDA - Emilio Ary Filho. Das TESTEMUNHAS: Elda Ferreira Jorge Ayres e Aristeu Antonio de Lima Neto.

SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2008 - No Extrato do Contrato nº 01/2008, no item referente à data da assinatura do Contrato. ONDE SE LÊ: "...DATA DA ASSINATURA: 04.01.2007", LEIA-SE: "...DATA DA ASSINATURA: 04.01.2008." Fortaleza, 22 de janeiro de 2008. **Henrique Sérgio Abreu - SECRETÁRIO DE TURISMO DE FORTALEZA. Rosângela Ribeiro de Souza - COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

TÍTULO DE PENSÃO Nº 209/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 1.04226/2007. RESOLVE conceder a partir de 01.05.2006, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II c/c o art. 201, § 2º, da Constituição Federal, no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, c/c o art. 22 da Lei nº 8.388, de 14.12.1999 (Regimento de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza) e ainda com o art. 30, incisos I e II, letras "a" e "a" do Decreto nº 10.826 de 18.07.2000, a Sra. SHEILA MARIA PORTO FRANCO SILVA, enquanto não convo-

lar novas núpcias, e aos menores GIORGI ANTONIO FRANCO PORTO SILVA e JORDANA PORTO FRANCO SILVA, enquanto não atingirem a idade regulamentar, viúva e filhos, respectivamente, do segurado falecido deste Instituto, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS FRANCO SILVA, a pensão mensal no valor de R\$ 963,60 (novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). A pensão da viúva orçou em R\$ 413,26 (quatrocentos e treze reais e vinte e seis centavos) e a dos dependentes menores em R\$ 413,23 (quatrocentos e treze reais e vinte e seis centavos) cada. Totalizando a pensão em R\$ 1.239,80 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) que, em virtude da existência de mais 01 (uma) dependente com sentença judicial (ex-esposa), foi feito o rateio e a pensão da viúva orçou em R\$ 309,95 (trezentos e nove reais e noventa e cinco centavos) e a dos dependentes menores em R\$ 309,95 (trezentos e nove reais e noventa e cinco centavos) cada, totalizando em R\$ 929,85 (novecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) até abril/2006. Em maio/2006 em virtude da Lei nº 9101 de 31.05.2007, a pensão da viúva passou para R\$ 321,20 (trezentos e vinte e um reais e vinte centavos) e a dos dependentes menores em R\$ 321,20 (trezentos e vinte e um reais e vinte centavos) cada, totalizando a pensão em R\$ 963,60 (novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 13 de setembro de 2007. **Vicente de Paulo Pinto da Costa - SUPERINTENDENTE DO IPM. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

TÍTULO DE PENSÃO Nº 228/2007 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 1.05544/2007. RESOLVE conceder a partir de 08.06.2007 com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, bem como no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e ainda no caput do art. 22 e seguintes da Lei nº 9.103 de 29.06.2006 que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), a Sra. HILDA MACEDO DE OLIVEIRA, enquanto não convolar novas núpcias, viúva do segurado falecido deste Instituto, Sr. JUAREZ MARÇAL DE OLIVEIRA, a pensão mensal no valor de R\$ 1.058,03 (um mil, cinqüenta e oito reais e três centavos). A pensão da viúva orçou em R\$ 1.058,03 (um mil, cinqüenta e oito reais e três centavos) mensais. Devendo ser pago R\$ 810,98 (oitocentos e dez reais e noventa e oito centavos), referente ao mês de junho/2007, conforme cálculo pró-rata. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, em 02 de outubro de 2007. **Vicente de Paulo Pinto da Costa - SUPERINTENDENTE DO IPM. VISTO: Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

DESPACHO:

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

01 - Ciente;
02 - HOMOLOGO e ADJUDICO a licitação, ora referência, de acordo com o Relatório do Pregão Presencial nº 10/2007 da Câmara Municipal de Fortaleza, às fls. 124 e 125 do respectivo Processo.

Fortaleza-Ce, 29 de janeiro de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIVERSOS

EXTRATO DO ESTATUTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E TERAPIA OCUPACIONAL - NAETO

EXTRATO DO ESTATUTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E TERAPIA OCUPACIONAL - NAETO, fica constituído uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional, assistencial, de saúde, de estudo de pesquisa e outros, na cidade de Fortaleza-Ceará, com a finalidade de manter atendimentos para pessoas com deficiências e necessidades educativas especiais nas áreas de: Educação pré-escolar e estimulação precoce, educação infantil, educação fundamental, educação de jovens e adultos (EJA), educação em saúde sexual e reprodutiva, prevenção de DST's/HIV/ADS e redução de danos, informática educativa, educação de formação inicial e continuada para monitores de sala especial, familiares, cuidadores, comunidades e pessoas que abracem a causa do deficiente, oficinas terapêuticas pré-profissionalizantes e reabilitação para todo e qualquer tipo de deficiência, desenvolver programas educacionais em prevenção em saúde sexual e reprodutiva, prevenção as DST'S/HIV/AIDS e redução de danos, promover projetos e ações que viabilizem a reinserção profissional de pessoas com deficiências e necessidades educativas especiais, desde o de prevenção até o amparo ao idoso, promover e estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação a causa da pessoa com deficiência e necessidades educativas especiais, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação de profissionais e voluntários que atuem no NAETO, promover campanhas financeiras do âmbito estadual com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações, assim como buscar financiamentos, convênios, patrocínios tanto em instituições públicas como privadas na intenção de viabilização das mesmas, firmar convênios com órgãos públicos e privados para concepção, desenvolvimento e vendas de produtos e serviços destinados ao atendimento às pessoas com deficiência e necessidades educativas especiais. O prazo de duração desta sociedade será indeterminado e sua administração se fará através de uma diretoria composta de: um presidente com mandato de 06(seis) anos e vice-presidente eleitos pela Assembléia Geral do NAETO, secretários, curadores e duas coordenadorias cujos representantes eleitos pela direção executiva do NAETO com mandato de 02(dois) anos. Compete ao presidente representá-lo ativa e passivamente em juízo ou fora dele. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade. O NAETO, sediará e administrará o Instituto de Educação Especial Jannaina Dandara Ferreira Morbeck e a Associação de Especialistas em Educação Especial do Ceará. O NAETO poderá incorporar-se a entidade nacional de mesmo caráter que venha eventualmente a ser criada. Este estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão de 2/3 dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. Seu patrimônio será constituído de bens e imóveis que venham a ser incorporados por compra, doações, legado ou outra forma legal de transferência de propriedade. Em caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Regional de Assembléia Social - CNAS ou entidade pública, após parecer da diretoria executiva do NAETO.

ASSINA A DIRETORIA

VISTO:

Jorge Martins de Lima

OAB-15407

C.P.F: 02.309.403-10.

*** **